

3.ª Série—Vol. XVII



N.º 2—Fevereiro de 1972

ARQUIVOS DE MACAU



PUBLICAÇÃO OFICIAL

3.ª Série — Vol. XVII

N.º 2 — Fevereiro de 1972

ARQUIVOS DE MACAU



1 9 7 2
IMPRESA NACIONAL
MACAU

**Sobre a espera que se concedeo a Jozé Antonio de Abreu, e Joaquim Carnr.^o
Machado dos dinhr.^o que devem ao Cofre**

Illmo e Exmo Senhor — Jozé Antonio de Abreu Negociante estabelecido nesta Cid.^e e Senhorio do Navio Nossa S.^a da Luz, valendo-se da Graça de S. Mag.^o communicada em Carta do Exm.^o Antecessor de V. Ex.^a escripta ao Senado da Camr.^a desta Cid.^e na data de 7 de Mayo de 1786, representou os atrazos que de annos á esta parte tem experimentado, os A digo, no giro do seu Comercio, e a sua laborioza fadiga em não perder occasião de se empregar em buscar meynos para o seu desempenho; Requerendo ser attendido como espera ás q.^{tas} que deve, e demais o emprestimo de quatro mil T^o p.^a com elles deligenciar de novo meynos p.^a o antigo desempenho. § Conhecendo este Senado a boa fé do pertendente, e que os d.^{os} atrazos procedem de infelicid.^e do Comercio, e não do seu máo regimen, e conducta apoyandosse na Carta assima apontada, vendo que no pertendente havia os requzeitos na mesma ordenados o deferido concedendo a esperá de 4 annos p.^a dentro nelles serem pagos por soluçoens seus antigos debitos sem vencim.^o de juros, concedendo lhe de novo o emprestimo de quatro mil T^o pello mesmo tempo de quatro an^o debaixo da fiança de Antonio Jozé de Gamboa com obrigação de suplicar a V. Ex.^a a confirmação da d.^a concessão. § Joaquim Carneiro Machado tbm foi deferido por este Senado com a mesma espera a q.^{ta} que deve debaixo da mes.^a obrigação de suplicar a V. Ex.^a a sua confirmação. § V. Ex.^a determinará sobre o referd.^o o que for servido. A Illm.^a e Exm.^a Pessoa de V. Ex.^a G.^o D.^a m^o an^o Macau em Meza de Vereação 27 de Dezembro de 1788. Eu Feliz Jozé Coimbra Alferes mor e Escrivão da Camr.^a e Fazd.^a que o escrevi — João da Fonceca e Campos, João Marcos do Rego, Antonio Jozé da Costa, João Pinto de Castro, Jozé de Miranda e Souza.

**Sobre quaes forão as informaçoens que recebeo dos Capp.^{os} dos
Navios que forão a Timor**

Illm.^o e Exmo Senhor — Determina V. Ex.^a a este Senado em Carta de 25 de Abril lhe participe q.^{as} forão as informaçoens q^o recebeo dos Capp.^{os} dos Navios que forão a Timor sobre a representação que a V. Ex.^a fez o G.^o que foy daquellas Ilhas João Bap.^{ta} Vr.^a Godinho a fim de fazer levar p.^a Dili, Samarão, Pude, e Ris-pude, ou Bali a q.^{ta} de Arros q^o V. Ex.^a insinua. E como neste Senado não consta ter recebido dos taes Capp.^{os} informação alguma o participa a V. Ex.^a p.^a q^o ficando nesta sciencia determine o que for servido. A Illm.^a e Exm.^a Pessoa de V. Ex.^a G.^o D.^a m^o an^o. Macau em Meza de Vereação 27 de Dezbr.^o de 1788. Eu Felis Jozé

Coimbra Alferes mor e Escrivão da Camara e Fazenda que o escrevi = João de Fonceca e Campos, João Marcos do Rego, Antonio Jozé da Costa, João Pinto de Castro, Jozé de Miranda e Souza.

Sobre duas piquenas Chalupas p.^a a Viagem de Timor

Illm.^o e Exm.^o Snr = Em huma Carta de V. Ex.^a que este Sen.^o recebeu de 5 de Mayo do Corr.^o Anno, ordena V. Ex.^a q' em lugar de húa embarcação a que tocasse a viagem de Timor fizesse q' o Senhorio della mandasse duas Chalupas: E porque na prez.^{ta} monção só tocou a chalupa St.^a Clara a d.^a Viagem e sendo della Snrio Antonio Vicente Roza, este se acha tão impossibilitado e atrazado, que sendo-lhe deficultoso o promptificar a d.^a sua embarcação p.^a aquella Viagem, mt.^o mais seria difficil ajuntar-se com os donos de outras duas Chalp.^{as}, q' sem conveniencia, a qual ella não poderia fazer vistos os seus atrazos, não converião em hirem no lugar da d.^a sua Chalupa na prez.^{ta} monção a Timor. Ficando este Senado advertido p.^a q' qd.^o toque a Viagem a alguma sò embarcação cujo Snrio não tenha os inconvenientes que tem o de embarcação da prez.^{ta} Monção fazer que se cumpra a ordem de V. Ex.^a A Illm.^a e Exm.^a pessoa de V. Ex.^a G.^o D.^o m' an'. Macau em Meza de Vereação 27 de Dezbr.^o de 1788. Eu Feliz J.^o Coimbra Alferes mor e Escrivão da Camr.^a e Fazd.^a q' o escrevi = João da Fon.^{ca} e Campos, João Marcos do Rego, Antonio Jozé da Costa, João Pinto de Castro, Jozé de Miranda e Souza.

Sobre ajuda de custo q' seu (sic.) ao S.^r G.^o

Ill.^{mo} e Exm.^o S.^{or} = O G.^o e Capp.^o Geral desta Cid.^e em Carta que escreveu a este Senado pertendeo ser attendido com huma ajuda de custo, attentas as circumstancias por elle d.^o G.^o espostas, e q' V. Ex.^a verá na Copia n.^o 1 § Foi ella proposta em Vereação desta Camara com assistencia do Dez.^{or} ouvidor Geral, e o que nella se rezolveo tbm V. Ex.^a verá na Copia do termo da d.^a Vereação que tambem acompanha esta com n.^o 2, por bem do que respondeo este Senado ao d.^o G.^o com a carta da qual a Copia hé a do n.^o 3, e por efeito de tudo receber o d.^o G.^o a quantia de trez mil taeis debaixo da fiança de Jozé des Santos Bap.^{ta} e Lima. A Illm.^a e Exm.^a Pessoa de V. Ex.^a G.^o deos m' an'. Macau em Meza de Vereação 27 de Dezembro de 1788. Eu Feliz Jozé Coimbra Alferes mor e Escrivão da Camara e Fazenda que o escrevi = João da Fonceca e Campos, João Marcos do Rego, Antonio Jozé da Costa, João Pinto de Castro, Jozé de Miranda e Souza.

Sobre ordenado do Procurador

Illm.^a e Ex.^o Snor = Sendo o cargo do Procurador do Senado muito laboriozo pellas dependencias que lhe andão anexas assim respectiveis aos Chinas, com o cuidar nas causas que este Senado precisa ter em Juizo de q' deve tratar o que serve o d.^o cargo de P.^{or} fica tbm sendo diminuto o ordenado de cem taez que recebe, alem de algumas propinas, que todas tem indispensaveis applicaçoes razão por que o poem

este Senado na presença de V. Ex.^a p.^a que se sirva ordenar o aumento do d.^o ordenado e conforme V. Ex.^a servido vistos os fundamentos por que se faz attendivel; igualmente supplica este Senado a V. Ex.^a queira mandar p.^a esta Cid.^e hum Síndico p.^a tratar nas audiencias das dependencias deste Senado e nomear hum ajudante p.^a o d.^o P.^o, pois a multiplicid.^e das cauzas tudo faz necessario. A Illm.^a e Exm.^a pessoa de V. Ex.^a G.^e D.^e m' an'. Macau em Meza de Vereação 27 de Dezembro de 1788. Eu Felix José Coimbra Alferes mor e Escrivão da Camara e Fazenda que o fiz escrever = João da Fonceca e Campos, João Marcos do Rego, Antonio José da Costa, João Pinto de Castro, José de Miranda e Souza.

Sobre ter excluído o Escrivão da Camr.^a Manoel Vicente Roza Pereira

Illm.^o e Exm.^o Senhor = Em cumprimento da Carta de V. Ex.^a de 5 de Mayo do Corrente Anno foi excluído Manoel Roza Pereira que se achava servindo de Escrivão da Camara por impedimento do Propriet.^o do d.^o Officio e em lugar do d.^o excluído foi elleito em pluralid.^e de votos na conformid.^e que V. Ex.^a determina na sua Carta Felix José Coimbra que se acha servindo o d.^o Officio da mes.^a fr.^a que servia o excluído Manoel Vicente Roza Pereira. § Pellas contas, da prez.^o monção se remete conhecerá V. Ex.^a o estado das Cobranças dos Debitos dos devedores dellas, sem que este Sen.^o apesar das deligencias que tem feito praticar tenha podido obter mais pagam.^o do que os que ali se achão numerados de que tudo he sciente o Dez.^o Ouvidor a q.^m V. Ex.^a foi serv.^o nomear Juiz executor das dividas da Fazd.^a R.¹ a quem este Sen.^o terá dado as necessarias relações p.^a que com sciencia do Est.^o das d.^{as} dividas procedesse como melhor intendesse em beneficio da R.¹ Fazd.^a § A Illm.^a e Exm.^a Pessoa de V. Ex.^a G.^e D.^e m' an'. Macao em Meza de Vereação 27 de Dezbr.^o de 1788. Eu Felix José Coimbra Alferes mór e Escrivão da Camr.^a e Fazd.^a que o fiz escrever = João da Fon.^o e Campos, João Marcos do Rego, Ant.^o José da Costa, João Pinto de Castro, José de Mird.^a e Sz.^a

Sobre acompanhar o Extracto da Receita e Despeza

Illm.^o e Exm.^o Snor = A esta acompanha o Extracto da Receita e Despeza da Fazd.^a R.¹ que este Senado administra principiando com balanço existente em 21 de Dezbr.^o de 1787 athe outro semelhante dia do presente Anno, e pella illustração dos debitos das contas desta Administração vay incluzo o caderno N.^o 2.^o donde por estenço, e individualmente se mostra os devedores e as q.^{tas} que devem a esta d.^a Administração tudo em cumprim.^o da ordem de V. Ex.^a. A Illm.^a e Exm.^a pessoa de V. Ex.^a G.^e Deos m' annos. Macau em Meza de Vereação 27 de Dezembro de 1788. Eu Felix José Coimbra Alferes mor e Escrivão da Camr.^a e Fazd.^a que o fiz escrever = João da Fonceca e Campos, João Marcos do Rego, Antonio José da Costa, João Pinto de Castro, José de Mendonça e Souza. P. S. Se acha esta d.^a Carta assinada pello S.^o G.^o e Dez.^o.

Sobre novos Officiaes p.^a governança da Camr.^a

Illm.^o e Exm.^o Snor = Pella Copia do Termo feito em Vereação do presente dia que esta companhia ficará V. Ex.^a sciente dos Officiaes que hande ocupar os cargos deste Senado no Anno proximo de 1789. Donde tbm V. Ex.^a verá os que hande servir em lugar dos empedidos e falecidos que vinhão nomeados na Pauta no Exm.^o Antecessor de V. Ex.^a § A Illm.^a e Exm.^a pessoa de V. Ex.^a G.^o D.^o m^o annos. Macau em Meza de Vereação 31 de Dezbr.^o de 1788. Eu Felix Jozé Coimbra Alferes mor e Escrivão da Camr.^a e Fazd.^a que a subscrevi = João Marcos do Rego, João da Fonceca e Campos, Antonio Jozé da Costa, João Pinto de Castro.

Sobre a q.^{ta} que deve Simão de Ar.^o Roza

Senhora = Recebeo este Senado a Real Provisão de V. Mag.^o de 14 de Mayo do prez.^o Anno, q' ordena se cobre de Simão de Araujo Roza a q.^{ta} de 1711 X.^o 4 tangas e 21 reis na fr.^a disposto na d.^a Regia Provisão. Logo este Sen.^o encarregou ao Dez.^o Ouvidor Juiz executor das Dividas Reaes Lazaro da Silva Ferreira a d.^a cobrança, dando-lhe por copia a Real Provisão de V. Mag.^o p.^a lhe dar inteiro cumprimt.^o. A Real pessoa de V. Mag.^o G.^o Deos m' an'. Macau em Meza de Vereação 27 de Dezembro de 1788. Eu Felix Jozé Coimbra Alferes mor e Escrivão da Camara e Fazd.^a que a subscrevi = João da Fonceca e Campos, João Marcos do Rego, Antonio Jozé da Costa, João Pinto de Castro, Jozé de Miranda e Souza.

Sobre a q.^{ta} que deve Antonio José de Gamboa

Senhora = Em huma Provisão de 8 de Mayo do Corrente Anno ordena V. Mag.^o a este Sen.^o cobre de Antonio Jozé de Gamboa cinco mil taex com os seus premios na mes.^a Provisão declarados. Logo que este Senado recebeu a d.^a Real Provisão, a remetio (sic.) por Copia ao Dez.^o Ouv.^o Executor das Dividas Reaes Lazaro da Silva Ferreira p.^a q' cumprindo o q' V. Mag.^o manda na mes.^a Regia Provisão procedesse á cobrança daquella divida. § A Real Pessoa de V. Mag.^o G.^o D.^o m' an' Macau em Meza de Vereação 27 de Dezembro de 1788. Eu Felix Jozé Coimbra Alferes mor e Escrivão da Camr.^a e Fazenda que a subscrevi = João Marcos do Rego, João da Fonceca e Campos, Antonio Jozé da Costa, João Pinto de Castro, Jozé de Miranda e Souza.

Sobre o Adjunto desta Cid.^e não precisar de Dinhr.^o p.^a as Encomendas, e sobre a remeça que o Adjunto de Goa fez de 50 barris de Polvora.

Senhora = Recebeo este Senado a Real Provisão de V. Mag.^o de 8 de Mayo do Corr.^o Anno em q' ordena q' se o Adjunto desta Cid.^e precisasse de algum dinhr.^o p.^a o suprimento do custo das encomendas, de q' V. Mag.^o foi servida encarregar ao d.^o Adjunto lhe fosse dado por este Sen.^o e como o d.^o Adjunto não precisou de dinhr.^o p.^a a d.^a compra não teve este Sen.^o occasião de cumprir naquella pr.^o a

determinação de V. Mag.^o. § O Navio N. S.^a do Amp.^o q' na monção passada se recolhia do Porto dessa Cap.^{al} não chegou ao Porto desta Cid.^e por ter tido infelicid.^e de se perder no Estreito de Calão, ficando por este motivo este Senado sem receber os sincoenta Barris de Polvora q' nelle vinhão embarcados remetidos p.^r V. Mag.^o por parte do Gov.^{or} e Capp.tm General da India a este d.^o Senado. § A Real Pessoa de V. Mag.^o G.^o D.^o m' an'. Macau em Meza de Vereação 27 de Dezbr.^o de 1788. Eu Felix Jozé Coimbra Alferes mor e Escrivão da Camara e Fazd.^a que o subscrevi — João Marcos do Rego, João da Fonceca e Campos, Antonio Jozé da Costa, João Pinto de Castro, Jozé de Miranda e Souza.

Carta ao Snor G.^{or} General da India sobre o requerim.^o que fez Antonio Jozé de Gamboa digo Antonio Bott.^o Home' sobre ter vend.^o a Chalupa N. S.^a de Resg.^{to} q' se acha obrd.^a p.^a vias &^a

Illm.^o e Exm.^o Snor = Antonio Bott.^o Homem Bernardex 'pessoa m.^{or} nesta Cid.^e Snrio do Navio S.^{ta} Maria a Empresa tbm da Chalupa N. S.^a de Resg.^{to} destinada p.^a hir de vias a essa Cap.^{al} junto com a Palla N. S.^a do Rozr.^o que ja seguio áquella viagem; fez a este Senado o requerimento de que a copia verã V. Ex.^a incluza, e na mes.^a a do despacho, que este Sen.^o em Vereação de 4 do Corr.^o deo no d.^o requerimento, e anuido as razoens expostas pello d.^o Ant.^o Bott.^o lhe accitou o d.^o Navio St.^a Maria p.^a hir de vias a essa Cap.^{al} em lugar da Chalupa Resgate que vendeo as ordens de V. Ex.^a que determinará ao d.^{oo} respeito o q' for servido. A Illm.^a e Exm.^a Pessoa de V. Ex.^a G.^o D.^o m' an'. Macau em Meza de Vereação 12 de Janr.^o de 1789. Eu Felix Jozé Coimbra Alferes mor e Escrivão da Camara, Ant.^o e Fazd.^a que a fiz escrever = João Pinto de Castro, Simão de Ar.^o Roza, Ant.^o Correa de Liger, Antonio da Fonceca Pereira, Ignacio Rangel da Costa, João da Fon.^{ca} e Campos.

Carta ao Illm.^o e Exm.^o S.^r Martinho de Mello e Castro sobre acompanhar o Extracto da Receita e Despeza

Illm.^o e Exm.^o Snor = Com esta remete a V. Ex.^a o Sen.^o da Camara desta Cid.^e hum Caderno donde se acha rezumido p.^r extracto a receita e despeza Geral do Rendimento e Cabedal q' este Sen.^o administra principiado em 21 de Dezbr.^o do Anno de 1787 athe outro semelhante dia do Anno proximo passado o q' faz em cumprimt.^o das ordens de Sua Mag.^e Fidellm.^a § Igualmente acharã V. Ex.^a o caderno N.^o 2 em q' se mostrão as contas correntes dos Devedores a mes.^a administração § A Illm.^a e Exm.^a Pessoa de V. Ex.^a G.^o D.^o m' an' Macau em Meza de Vereação 31 de Janeiro de 1789. Eu Felix Jozé Coimbra Alferes mor e Escrivão da Camara e Fazd.^a que a subscrevi = João Pinto de Castro, Simão de Araujo Roza, Antonio Correa de Liger, Antonio da Fonceca Pereira, Ignacio Rangel da Costa, João da Fonceca e Campos. Declaro que na primeir.^a assignatura se acha pellos S.^{or} G.^{or} e Dez.^{or} que tbm devem assignar nesta d.^a Carta as q.^{as} são seg.^{tas} = X.^{or} de Mendonça Corte Real, Lazaro da Silva Ferr.^a.

**Carta ao mes.^o d.^o Snor que remetia Congrua do Exm.^o Bispo de Macau
empregada em Seda Rama**

Illm.^o e Exm.^o Snor = Nos cinco caixotes que vão carregados no Navio Resolução S.^{ta} Cruz, que segue Viagem deste Porto p.^a o da Cid.^o de Lx.^a const.^o do conhecimt.^o incluzo vay o emprego dos mil T.^o de Congrua do Exm.^o Bispo desta Cid.^o do Anno proximo passado em Seda na conformid.^e da ord.^m que este Sen.^o tem do Illm.^o e Exm.^o S.^o Marq.^o de Angeja Inspector G.^l do Real Erario, q' V. Ex.^a pello seu falecimt.^o se acha exercitando. § A Illm.^a e Exm.^a pessoa de V. Ex.^a G.^o D.^o m' an'. Macau em Meza de Vereação 4 de Fevr.^o de 1789. Eu Felix Jozé Coimbra Alferes mor e Escrivão da Camara e Fazd.^a que a sobscrevi = X.^o de Mendonça Corte Real, Lazaro da Silva Ferreira, João Pinto de Castro, Simão de Ar.^o Roza, Antonio Correa de Liger, Antonio da Fon.^o Per.^a, Ignacio Rangel da Costa, João da Fon.^o e Campos.

**Copia da Carta ao S.^o Martinho de Mello e Castro em que acompanhava
o Extracto da Receita e Despeza, e Caderno das Contas Correntes
dos Devedores**

Illm.^o e Exm.^o Senhor = Junto a esta achará V. Ex.^a hum Caderno donde por extracto resumido verá V. Ex.^a a Receita e Despeza Geral do Cabedal que este Senado administra, não só de todo o anno de 1789 mas tbm dos ultimos dias de 21, athe o fim de Dezembro de 1788, que não foi incluído na Receita e Despeza, que este mesmo Senado remeteo a V. Ex.^a a monção proxima passada, pelo motivo de se uniformar com o que naquella monção se expedio p.^a a Capital de Goa p.^a donde a parti-da do Navio da Viagem não deo lugar a incluir aqueles ultimos dias do d.^o Anno de 1788. Juntamente o Caderno n.^o 2 donde se achão recopiladas as Contas Correntes dos devedores a esta administração. A Illm.^a e Exm.^a pessoa de V. Ex.^a G.^o D.^o m.^a annos. Macau em Meza de Vereação 11 de Janr.^o de 1790. Eu Felix Jozé Coimbra Alferes mor e Escrv.^m da Camr.^a que a fiz escrever e subscrevi = Lazaro da Silva Ferr.^a, Manoel da Costa Ferreira, Antonio Correa de Liger, João Pinto de Castro, Antonio da Fonçeta Pereira, Joaquim Carr.^o Machado.

Carta ao Snr G.^o da India sobre a morte do S.^o G.^o X.^o de Mendonça

Illm.^o e Exm.^o S.^o = Remete este Senado com esta o termo da vestoria feita ao Cadaver do G.^o e Capp.^m Geral desta Cid.^o X.^o de Mendonça Corte Real que na noite antecedente ao dia da d.^a vestoria foi Deos servido levar desta vida: E por sua morté succederlo no Governo aberta com a devida solcniad.^a a primeira das duas vias de Sucessão com que V. Ex.^a em dois massetes tinha prevenido aquele accidente o Dex.^o Ouvidor G.^l Lazaro da Silva Ferr.^a e o Sargento mor Manoel da Costa Ferreira que como V. Ex.^a verá da Copia do termo junto N.^o 2, tendo tomado entregues são os actuaes Governadores e Capp.^m geraes desta Cid.^o. A Illm.^a pessoa de V. Ex.^a G.^o Deos m.^o annos. Macau em Meza de Vereação 20 de Janr.^o de 1790.

Eu Felix Jozé Coimbra Alferes mor e Escrivão da Camara que a fiz escrever e subscrevi — João Pinto de Castro, Simão de Araujo Roza, Antonio Corr.^a de Liger, Antonio da Fonseca Pereira, Joaquim Carnr.^o Machado, João da Fonseca e Campos.

Sobre abertura das Pautas

Ilmo e Exmo S.^{or} — O constante naufragio da Pala N. Sr.^a do Rozario que na monção passada se recolhia dessa Cap.^{al} p.^a o Porto desta Cid.^e sendo a cauza de ficar este Sen.^o sem receber carta alguma de V. Ex.^a foi igualmente o motivo de não ter recebido as Pautas Formaes, que supõem V. Ex.^a remeteria p.^a os Off.^{es} que neste Anno, e nos dois seguintes nellas hande vir nomeados na governança da Cid.^e, e por isso no ultimo dia do Anno passado dia proprio da Abertura das pautas qd.^o as hã, convocou este Senado os homens bons que tem servido nas preteritas governanças, os quaes todos juntos com o Senado assentarão uniformemente ficassem servindo interinam.^o no prezente Anno de 1790 os mesmos que naquella dia devião acabar athe que com a chegd.^a dos Navios que na proxima monção se esperão, seão cumpridas as dispoziçoens de V. Ex.^a com a recepção das d.^{as} pautas. A copia do termo junto he o documento que este Senado tem p.^a oferecer a V. Ex.^a G.^e D.^e m.^{oss} annos. Macau em Meza de Vereação 20 de Janr.^o de 1790. Eu Felix Jozé Coimbra Alferes mor e Escriv.^m da Camar.^a que a fiz escrever e subscrevi — João Pinto de Castro, Simão de Ar.^o Roza, Ant.^o Correa de Liger, Ant.^o da Fonseca Pr.^a, Joaq.^m Carnr.^o Machado, João da Fonseca e Campos.

Carta sobre a morte do China

Ilmo e Exmo S.^{or} — Dã este Senado parte a V. Ex.^a de que na noite do dia 2 de Dezembro das 7 p.^a 8 horas da noite aconteco levarem dois Chinas a Caza do Pro.^{cor} a outro China por nome Ahy ferido, o qual logo imediatamente espirou antes de se lhe puder fazer exame algum. § Em rezulta das averiguaçoens a q' judicial, e extrajudicialmente se procederão, se veyo no conhecimento que o d.^o China foi ferido em huma luta que teve com hum mosso de nação Timor livre, e cazd.^o por nome Sebastião, e que da mesma ferida rezultou a morte. O dito mosso se acha prezo com a segurança que pede tão melindroso cazo. Ao Mandarim que segundo o custume veyo a esta Cid.^e ao referido exame, que tbm pelas suas averiguaçoens veyo no mesmo conhecim.^o e que pediu ao Senado a chapa necess.^a segundo o custume p.^a com ella informar aos seus Superiores, se assentou em Vereação de 11 de Dezembro a qual assistio o Dez.^{or} Ouv.^{or} G.^l tbm Governador desta Cid.^e em que o Proc.^{or} deste Senado lha desse, da qual o seu theor verá V. Ex.^a da Copia junta n.^o 1: Em Vereação de 16 do mesmo mez de Dezbr.^o se assentou em escrever ao Mandarim a chapa cujo theor verá V. Ex.^a da Copia N.^o 2 e tendo em rezulta della proposto o Proc.^{or} deste Senado em Vereação de 30 do mesmo mez ter recebido huma Chapa do Suntò em q' lhe mandava perguntar como se chamava o Europeo que matou o china Ahy: se a morte foi feita cazualm.^{te}, ou por odio antigo: o nome e nação do matador se assentou em que o d.^o Proc.^{or} lhe desse a reposta pela maneira que V. Ex.^a verá na Copia

N.º 38 § Em Vereação de 7 de Janr.º do Corr.º Anno apresentou o P.º deste Senado a tradução de huma Chapa do Mandarim de Ansan a respeito da mesma morte, da qual achará V. Ex.ª a Cópia N.º 4 assentando-se sobre o seu contheudo que o Proc.º lhe respondesse ficava o Senado inteirado do que na d.ª Chapa dizia o Mandarim, e que como o Conchafú vinha a examinar o cazo, com elle se trataria novamente sobre a materia, e lhe alegariamos tudo q.º sobre elle fosse junto. No dia 9 do mesmo mez corrente, propos em Vereação o referido P.º do Senado a tradução de huma Chapa sobre o mesmo cazo da q.º verá V. Ex.ª a Cópia n.º 5, e sobre o seu contheudo se assentou em convocar Concelho p.ª nele se deliberar sobre a instancia do Mandarim, e se lhe entregar o matador.

N.º..... tou entregarse..... se fez; e foi garrotado pelo prezente a execução o Proc.º deste Senado o Juiz e hum Vereador. A Illm.ª e Exm.ª pessoa de V. Ex.ª G.º D.ª m.ª an.ª. Macau em Meza de Vereação 20 de Janr.º de 1790. Eu Felix Jozé Coimbra Alferes mor e Escrivão da Camara que o fiz escrever e subscrevi — João Pinto de Castro, Simão de Ar.º Roza, Ant.º Correa de Liger, Antonio da Fonceca Per.ª, Joaquim Carnr.º Machado, João da Fonceca e Campos.

Carta em que remete a Rellação das Embarçaens dos moradores desta Cid.º p.ª serem destinados a Viagem de Timor

Illm.º e Exmo S.º = Como se acha terminada a Pauta q' há neste Senado remitida pelo Exm.º Antecessor de V. Ex.ª p.ª as Embarçaens que na moção seguinte hão de fazer a Viagem de Timor remete este mesmo Senado a V. Ex.ª a relação incluza dos moradores desta Cid.º p.ª que V. Ex.ª determine as viagens daque for servido. A Illm.ª e Exm.ª Pessoa de V. Ex.ª G.º D.ª m.ª an.ª Macau em Meza de Vereação 20 de Janr.º de 1790. Eu Felix Jozé Coimbra Alferes mor e Escrivão da Camr.ª que a fiz escrever e subscrevi = João Pinto de Castro, Simão de Ar.º Roza, Ant.º Correa de Liger, Ant.º da Fonceca Pereira, Joaquim Carnr.º Machado, Joaquim digo João da Fonceca e Campos.

Carta em que remete a Cópia das Chapas Sinicas

Illm.º e Exm.º S.º = Acompanha esta copia das Chapas Sinicas e suas repostas sobre as dependencias prezente Anno no Cartorio deste Senado donde forão manifestadas pelo respectivo Proc.º. A Illm.ª e Exm.ª pessoa de V. Ex.ª G.º D.ª m.ª an.ª Macau em Meza de Vereação 20 de Janr.º de 1790. Eu Felix Jozé Coimbra Alferes mor e Escrv.º da Camr.ª que a fiz escrever e subscrevi =) João Pinto (de Castro, Simão de Ar.º Roza, Antonio Correa de Liger, Antonio da Fonceca Pereira,) Joaquim Carn.º Machado, João da Fonceca e Campos.



Carta em que acompanhava o Extrato de Receita e Despeza

Illmo e Exmo S.^o = Acompanha a este Extrato da Receita e Despeza da Fazenda Real que este Senado administra não só de todo o presente Anno, mas tbm dos ultimos dias de 21 até o fim de Dezembro de 1788: Ainda que se tinha praticado o saldaremse as Contas da d.^a Receita e Despeza p.^a ser remetida a V. Ex.^a em 21 de Dezembro dos Annos passados comtudo como o Navio de Vias se demonou athe o tempo de se puderem tardar athe o fim do Anno foi este o motivo de alterarse aquela pratica, por parecer a este Senado que V. Ex.^a não deixará de levar a bem: Juntamente achará V. Ex.^a o caderno das Contas Correntes particulares de cada hum dos devedores dos Cofres desta Fazenda do estado dos seus Debitos tudo em cumprimt.^o das ord.^{es} de V. Ex.^a A Illm.^a e Exm.^a pessoa de V. Ex.^a G.^o D.^o m.^o an.^a Macau em Meza de Vereação 31 de Dezbr.^o de 1789. Eu Feliz José Coimbra Alferes mor e Escr.^m da Camr.^a que o escrevi = Lazaro da S.^a Fe(rreira, Manuel da)Costa Ferr.^a, (João Pinto de Castro, Simão de Ar.^o Roza, Antonio Correa de Liger, Antonio da Fonseca Pereira), Joaquim Carnr.^o Machado, João da Fonseca e Campos.

Sobre o procedimento dos Inglezes officias da chalupa Ephigenia

Illmo e Exmo S.^o = Com esta achará V. Ex.^a a inquerição que a requerimt.^o deste Senado tirou o Juiz ordinr.^o Joaquim Carn.^o Machado sobre o procedimt.^o dos Inglezes Off.^{es} da Chalupa Ephigenia do Snrio João Carvalho no curso da sua viagem (a) contra costa de America nal contrato Capp.^m (portu)guez da mesma Chalupa.....o ultraje feito a Bandeira Portugueza, com a d.^a inquirição vay tbm outra tirada a requerimt.^{es}, e em defeza dos d.^{es} e em defeza dos d.^{es} Officiaes Inglezes p.^a que V. Ex.^a haja de determinar sobretudo o q' for servido. A Illm.^a e Exm.^a pessoa de V. Ex.^a G.^o D.^o m.^o an.^a, Macau em Meza de Vereação 20 de Janr.^o de 1790. Eu Feliz José Coimbra Alferes mor e Escrivão da Camr.^a que o fiz escrever e sobscrevi = João Pt.^o de Castro, Simão de Araujo Roza, Ant.^o Cor.^a de Liger, Ant.^o da Fonseca Pr.^a, Joaquim Carn.^o Machado, João da Fonseca e Campos.

Carta sobre o emprestimo concedido de 8000 p.^{tas} aos Snrios interessados p.^a Cochinchina a risco nas suas Embarcaçoens

Illm.^o e Exm.^o S.^o = Tendo este Senado consideração as futuras utilid.^{es} que podem rezultar a esta Praça aumento digo Praça assim aumentos aos Reacs Direitos, como dos particulares moradores negociantes desta Cid.^e na cultivação que se propuzerão no Comersio do Reyno da Cochinchina, dereque)rimt.^o de Ant.^o José de Gamboa Snrio da Chalupa (S.^{ta} Cruz) Antonio Vicente Roza Snrio da Chalupa S.^{ta} Clara (e Almas Santas, Felipe Lourenço) e Justino José Barradas da Chalupa N. Sr.^a (da Defença), Ant.^o Correa de Liger da Chalupa N. Sr.^a da Portaria, Ni(colao Tolentino de Pinna e João de Deos e Castro do Navio N. Sr.^a da Boa Viagem, João G(onçalves Seixas) Chalupa S.^{ta} Rita e S. que..... uir viagem p.^arequererão o emprestimo de (8000) p.^{tas} que perdião e seus

embar-.....endo-lhes alem dos riscos anteriores e emprestimo.....q' requeridas a premio de 20 p' C.º a risco sobre todas.....das Embarcaçoens assimã apontadas, com
.....revenido embolso dos Reaes Cofres. A Illm.ª e Exm.ª pessoa de V. Ex.ª G.ª D.ª m.ª an.ª-Macau em Meza de Vereação 20 de Janr.º de 1790. Eu Felix Jozé Coimbra Alferes mor e Escrivão da Camara que a fiz escrever e sobscrevi — João Pinto de Castro, Simão de Araujo Roza, Antonio Cor.ª de Liger, Antonio da Fonseca Pereira, Joaquim Carnr.º Machado, João da Fon.ª e Campos.

Carta sobre os juro de 128 p.¹⁰⁰ do Adjunto de Timor

Carta ao Adjunto da Fazd.ª R.¹ de Goa

NOTA: Não é possível a reprodução destas duas cartas, pois as folhas em que se encontram copiadas estão totalmente inutilizadas.

Carta a Paulo Jorge remetida a Lx.ª sobre a dependencia do Senado

Senhor Paulo Jorge = Este Senado recebeu a chegada dos Navios que vindos do Porto dessa Cap.^{al} chegarão ao Porto desta Cid.ª as obzequiozas Cartas de V. M.ª, e como chegasse depois o seu Navio Campelos, hade constar a V. M.ª ter os seus Sobre Cargas sido entregues dos Cabedacs que p.ª isso vão a remetidos § Este Senado se reserva p.ª o Navio Marques de Angeja p.ª por elle responder a V. M.ª com a remessa de Precatorias que V. M.ª diz ser necessr.ª a beneficio da cobrança das dvidas de Antonio Vict.¹⁶ Roza e Antonio Joze Pr.ª e por esta conclue fazendo certo a V. M.ª o qt.º lhe são agradaveis todas as ocazioens de manifestar lhe os affectos da nossa gratidão. D.ª G.ª a V. M.ª mt.ª annos. Macau em Meza de Vereação 20 de Janr.º de 1790. Eu Felix Jozé Coimbra Alferes mor e Escr.ª da Camar.ª que o fiz escrever e sobscrevi. De V. M.ª attentos Veneradores = João Pinto de Castro, Simão de Ar.º Roza, Ant.º Cor.ª de Liger, Joaquim Carn.º Machado, Ant.º Pr.ª da Fon.ª, João da Fonseca e Campos.

Carta ao d.º Paulo Jorge sobre a mesma materia da dependencia do Senado &ª

Senhor Paulo Jorge = Com a chegada dos Navios que na ultima monção chegarão ao Porto desta Cid.ª vindos do dessa Cap.^{al} tem este Senado a satisfação de receber de V. M.ª quatro cartas a saber duas de 20 de Fevr.º e duas de... de Março todas do Anno proximo passado de 1789. § Nellas nos faz V. M.ª saber o encargo que quiz tortiar das dependencias de que este Sen.º tinha (incumbido) ao S.ª Policarpo Jozé Machado, e lançando mão (do benigno e prestativo animo todo proprio da prohib.ª de V. M.ª continua em cultivação da sua correspondencia o significar lhe que como o seu Navio Campelos chegou ainda que (sem perda)trabalhoza viagem ao Porto desta Cid.ª, forãosobre.....administradores daquele.....ao

entregues.....al de que V. M.^e prevenindo algum mau successo do d.^o (Navio) Campelos queria que este Senado se encarregasse da sua recepção com que ficou sem effeito a sua recommendação. § Em segd.^o lugar roga este Senado a V. M.^e a quem remete as duas precatórias que diz serem necess.^{as} a continuação da deligencia para a cobrança das quantias nas mesmas precatórias declaradas, ou ao menos da parte correspondente do produto da venda da quinta (.....lorazios) que foi dada pelos dois penhorados Ant.^o Vic.^o Roza e Ant.^o Jozé Pereira fica ella pertencente ao Senado da Camr.^a desta Cid.^e § Assim o espera este Senado conseguir das efficazes deligencias de V. M.^e a quem dezeja ter frequentes occasioens de mostrar-lhe o qt.^o dezeja obsequialo e servilo, apetecendo-lhe perfeita saude e na posse della todas as prosperid.^{es} de que V. M.^e he eredor (sic.) D.^o G.^o a V. M.^e m.^o an.^o Macau em Meza de Vereação 30 de Janr.^o de 1790. Eu Felix Jozé Coimbra Alferes mor e Escr.^o da Camr.^a q' o fiz escrever e subscrevi De V. M.^e attento veneradores = Manoel da Costa Ferreira, Simão de Ar.^o Roza, Antonio Corr.^a de Liger, Joaquim Carnr.^o Machado, Ant.^o da Fonseca Per.^a, João da Fonseca e Campos.

Carta do Escrivão da Camara ao S.^o Gov.^o da India

Illmo e Exmo S.^o = Ao tempo que entrei na serventia do Officio de Escrivão da Camara, que foi nos fins de Julho de 1788, achei praticava, o meu Antecessor Manoel Vicente Roza Pereira, espedir em todas as occasioens em que havia receita, e Despeza do Cofre da R.^l Fazenda que administra o Senado da Camara, huma parte ao Dez.^o Ouvidor G.^l desta cid.^e do dinhr.^o que entrava e sahia do mesmo Cofre o que continuei a praticar por assim o achar conforme, com a disposição dada p.^o V. Ex.^a na Carta 31 ao mesmo Senado, em datta de 3 de Mayo de 1788, posi (sic.) só pela d.^a parte do Cofre, pode o d.^o Ouvidor vir no conhecim.^o das pessoas que pagão Capitaes juros e premios, o q.^l conhecim.^o contempló accessorio de execução de q' V. Ex.^a lhe tem encarregado § No curso desta continuação o deff.^o Gov.^o X.^o de Mendonça Corte R.^l me fez varias inerespraçoes (sic.), com o fundam.^o de dizer que eu p' obsequio, espedia d.^a parte ao Dez.^o Ouvidor, e que ou deste modo, ou por obrigação queria que lhe desse outra igual p.^o, não se satisfazendo com manifestar-lhe eu, q' não achei a pratica qd.^o entrei na serventia, de que se desse ao seu Antecessor, nem, via no Cartr.^o do Senado ordem de V. Ex.^a ou dos seus Exm.^{os} Antecessores, que assim o determinem, sem embargo do que principiiei athe o seu falecim.^o, a dar-lhe huma parte do Cofre, igual a que espedia ao referido Dez.^o Ouvidor Geral § Para que se evitem estas duvidas, queira V. Ex.^a ordenar, se se deve ou não continuar em dar ao Gov.^o desta Cid.^e a d.^a p.^o p' aquele defunto pedida p.^o que tendo assim detreminação de V. Ex.^a não haja occasião de se attribuir a obsequio do Escrivão da Camara aquilo q' V. Ex.^a detriminado. § A Illm.^a e Exm.^a Pessoa de V. Ex.^a G.^o D.^o m.^{os} annos. Macau 20 de Janeiro de 1790 = Felix Jozé Coimbra.

Carta ao Illm.^o e Exm.^o S.^r Visconde de Villanova da Cerveira sobre a remessa da Congrua do Exm.^o Bispo de Macao

Illmo e Exm.^o S.^{re} — Em cumprimento do avizo que o Illm.^o e Exm.^o S.^{re} Marquez de Anjeja (que D.^s haja in gloria) havia expedido ao Senado da Camara desta Cidade, achará V. Ex.^a nesta incluza fathuras conhecimentos de quatro caixas de Seda em Rama, carregd.^{as} a bordo do Navio Marquez de Angeja, que segue Viagem do Porto desta Cid.^e p.^a o dessa Capital na qual vai o emprego dos mil T.^s da Congrua do Rvdmo Bispo desta Cidade do anno proximo passado de 1789. A Illm.^o e Exm.^o Pessoa de V. Ex.^a G.^o D.^s m.^s an.^s Macau em Meza de Vereação 7 de Fevereiro de 1790 Eu Felix Jozé Coimbra Alferes mor e Escrivão da Camara que a fiz escrever e subscrevi = Lazaro da S.^a Ferr.^a, Manoel da Costa Ferr.^a, Simão de Ar.^o Roza, João Pinto de Castro, Ant.^o Correa de Liger, Antonio da Fon.^{ca} Pereira, Joaquim Carneiro Machado, João de Fon.^{ca} e Campos.

Documento que acompanha a carta N.^o 4 a fl. 80 deste mesmo L.^o (1)

Relação dos Navios e Chalupas pertencentes aos moradores desta Cid.^e, suas Invocações e Propried.^{es} — Navio N. S.^a da Luz, Jozé Antonio de Abreu = Navio S. Simão N. S.^a d'Ajuda, Manoel Homem de Carvalho = Navio Bemvinda Antonia, Joaquim Antonio Milner = Navio N. S.^a da Gloria, Lazaro Jozé da Fon.^{ca} = Navio N. S.^a do Carmo St.^o Antonio ou Madrugada, Antonio Jozé Fernandes = Navio Gamboa, Antonio Jozé de Gamboa = Navio Santo Ant.^o Bom Sucesso, Jozé Antonio de Abreu = Navio S.^{ta} Rozalia, Jozé Miguel = Navio Santa Maria a Empreza, Antonio Bott.^o Homem = Navios Barreto, e Macau, Jozé Pedro Fon.^{ca} de Carvalho = Navio Bom cessoço (sic.), Jozé Roiz' e Antonio Manoel da Rocha = Chalupa S. Luiz, Joaquim Carn.^o Machado = Chalupa S.^{ta} Clara e Almas Santas, Antonio Vicente Roza = Chalupa N. Senhora do Resgate, Jozé João X.^{ca} = Chalupa N. S.^a da Portaria, Antonio Correa de Liger = Chalupa S. João Bap.^{ta}, Mathus Joannes = Chalupa S.^{ta} Cruz, Antonio Jozé de Gamboa = Chalupa Nossa Senhora da Defença, Felipe Lourenço e Justino J.^o Barradas = Chalupa S.^{ta} Ritta, João Gonçalves Seixas = Chalupa Efigenia, Manoel Vicente Roza de Barros.

Cartas que o Nobre Senado da Camara espedio ao Ill.^{mo} e Exm.^o S.^{re} Gov.^{or} e Capitão Gen.^l da India, nesta presente monção de 1790

Sobre a chegada da Botica

Ill.^{mo} e Exm.^o S.^{re} = Pelo Navio Cidade de Goa recolhido da Viagem dessa Capital na monção do presente anno, recebeu este Senado a Carta de V. Ex.^a de 6 de Abril de 1789, na qual V. Ex.^a não foi servido approvar o ser feita p.^a parte deste Senado, a administração da Botica, provida de Remedios, que por Carta de 29 de

(1) Refere-se à Carta que remete a Relação... da pag. 68 deste número.

Dezembro de 1788 deu este Senado conta a V. Ex.^a, mandava vir de Lisboa, attentas as urgentes cauzas então expostas a V. Ex.^a q' para isso conduzião. § Tendo com efeito chegado a mes.^a Botica nos principios de outubro do prez.^{to} anno no Navio S. Crus Rezolução; que directamente veio de Lisboa ao Porto desta Cidade, p.^f elles veio a d.^a Botica encomendada, na posse da qual não achou este Senado outro meyo de cumprir as ordens de V. Ex.^a senão o de deligenciar que a Mizericordia desta Cidade a tomasse asy o que com efeito conseguiu este Senado, vendosse obrigado a sugar-se a condissão de não querer estar a Mizericordia pela diminuição da terça parte no valor dos Remedios que se necessitarem p.^a o Hospital Militar, como este Senado pretende, e o verá V. Ex.^a pelas Copias das Cartas juntas que o comprovão. § Este Senado espera que V. Ex.^a decida esta divida; e aprovando a pertenção do Senado dar as Determinaçoes precisas a fim de que sendo conforme ao Estilo dessa Capital em q' este Senado se fundou, seja a Mizericordia obrigada a estar pela dita diminuição com a q.¹ ainda utilizará bastante. § A importancia do custo e venda se acha..... da, por não estar ainda junto o frete de Lisboa p.^a esta Cidade o que concluido o verá V. Ex.^a em Debito a Mizericordia nas Contas que este Senado lhe hade remeter nesta monção a V. Ex.^a § A Illm.^a e Exm.^a Pessoa de V. Ex.^a G.^o D.^o m.^o an.^o. Macau em Meza de Vereação 30 de Dezembro de 1790. Eu Felix Jozé Coimbra Alferes mor e Escrivão da Camara q' a escrevi = Gonçalo Pereira da Silveira, Antonio da Fonseca Pereira, Jozé Antonio de Abreu, Manoel Homem de Carvalho.

Sobre a restituição de Soldos q' levou adiantados o def.^{to} Gov.^{or} e Cap.^m G.¹

Illm.^o e Exm.^o S.^{or} = Entrarão no Cofre que este Senado administra, sendo recitado no Livro do mesmo em 9 de Novembro de 1789 dois mil cento e sexenta T.^{os} de soldos de dois annos que não venceo o def.^{to} Gov.^{or} e Cap.^m Geral Xavier de Mendonça Corte Real, que os tinha recebido adiantados de todo o trienio; com o q' se acha nesta parte cumprida a Detriminação de V. Ex.^a em Carta escrita a este Senado, com a data de 8 de Abril de 1789. § Pello que respeita a ajuda de custo de Tres Mil Taes concedida ao d.^o Governador, que V. Ex.^a na mesma Carta manda repor como a dita quantia se conhecesse existente por Couza do Comercio a beneficio de quem pertenceo, e se viesse a liquidar a sua importancia, ainda em generos em poder de Manoel Vicente Roza de Barros que representando a este Senado em 4 do Corr.^o o desapontamento que lhe cauzava o favor de prezente o pagam.^o Efectivo foi attendido, concedendo se lhe espera athe o mez de Julho do anno proximo futuro, p.^a nelle introduzir no Cofre os referidos tres mil Taes com juros. § Este foi o meyo mais prompto com que as circumstancias do tempo, permitirão cumprir a ordem de V. Ex.^a em observancia da qual achará V. Ex.^a a Certidão da Entrada que teve no Cofre, os Soldos não vencidos do d.^o Gov.^{or} e Capp.^m G.¹ defunto. § A Illm.^a e Exm.^a Pessoa de V. Ex.^a G.^o D.^o m.^o annos. Macau em Meza de Vereação 29 de Dezembro de 1790. Eu Felix Jozé Coimbra Alferes mor e Escrivão da Camara q' o escrevi = Gonçalo Pereira da Silveira, Antonio da Fonseca Pereira, Jozé Antonio de Abreu, Manoel Home' de Carv.^o

Sobre o Negocio da Cochinchina

Ill.^{mo} e Exm.^o S.^{or} — Das Contas que este Senado remete a V. Ex.^a conhecerá o não ter sido possível o cobrar em se as nove mil seiscentas patacas, principal e premio vencido de oito mil, que este Senado emprestou, sobre varias Embarcaçoens, que forão a monção passada a Cochinchina apezar das seguranças com que aos respectivos interessados forão concedidos. § Athe o presente só se achão receiptados quatro mil, oitocentas vinte e tres P.^{tas} trinta e hum cem avos a conta das referidas nove mil e seiscentas, que ao Dez.^{or} Ouvidor tem sido possível tirar na Alfandega, de algum dos Senhorios interessados que trouxerão algumas fazendas. § Poderia esta Cidade, tirar algum proveito daquele Comercio se não fosse a decadencia geral deste Paiz q' difficulta os fundos necessarios aos Senhorios Aventureiros, quazi todos destruidos deles proprios. § A Illm.^a e Exm.^a Pessoa de V. Ex.^a G.^o D.^o m.^o an.^o. Macau em Meza de Vereação 29 de Dezembro de 1790. Eu Felix Jozé Coimbra Alferes mor e Escrivão da Camara que a escrevi — Gonçalo Pereira da Silva, Antonio da Fonceca Pereira, Jozé Antonio de Abreu, M.^{el} Home' de Carv.^o

Sobre a remessa da Relação, e arquiãmt.^o dos Navios para a Viagem de Timor

Illm.^o e Exm.^o S.^{or} — A falta que V. Ex.^a achou no Navio N. Senhora da Boa Viagem, Macau Marchante de Nicolao Tolentino de Pina, e João de D.^a de Castro na Relação q' dos Navios e Chalupas em Porto, remeteo este Senado a V. Ex.^a com a Carta de 20 de Janeiro, procedeo do Esquecim.^{to} do Oficial que a Copiou. A Escluzão da Chalupa N. S. da Lus de João Gonçalves Seixas procedeo de entender este Senado não a dever incluir, tanto pela sua piquinhes (sic.), como porque na confirmação do risco que este Senado lhe concedeo, em 21 de Novembro de 1789, foi Manzulado de se obrigar o seu Senhorio dentro de hum anno a meter no Cofre principal com seu premio, e q' p' ser fora do custume, teve origem dar declaraçoens que o mesmo Senhorio fazia de querer vender em outro Porto a referida Embarcação. O Navio Flor do mar de Antonio Jozé de Gamboa, se não achava então dentro no Rio, e do mesmo lugar da Taipa partio p.^a Bombay, e la foi vendido: Fica este Senado na posse da Pauta que V. Ex.^a remeteo dos Navios que nesta monção, e nas tres seg.^{tas} devem viajar p.^a Timor, p.^a lhe fazer dar a fiel execução. § Mandou tbm concluir o arquiã.^{to} dos Navios, e Embarcaçoens que de presente ha neste Porto e remete com esta a V. Ex.^a a Relação em que declara o porte de cada huma dellas, para que V. Ex.^a determine o q' for servido. § A Illm.^a e Exm.^a Pessoa de V. Ex.^a G.^o D.^o m.^o annos. Macau em Meza de Vereação 30 de Dezembro de mil setecentos, e noventa. Eu Felix Jozé Coimbra Alferes mor e Escrivão da Camara que a fis escrever e subscrevi, digo que a escrevi — Gonçalo Pereira da Silveira, Antonio da Fon.^{or} Pr.^a, Jozé Antonio de Abreu, Manoel Homem de Carvalho.

**Sobre o recebi.¹⁰ de dois Macetes do Emprego do Gov.^{or} e Capp.^m
G.¹ desta Cid.^e**

Ill.^{mo} e Exm.^o S.^{or} — Com a carta de V. Ex.^a de 22 de Abril deste anno, recebeo este Senado dois Macetes de Sucessão do emprego do Gov.^{or} e Capp.^m G.¹ desta Cid.^e Vasco Luis Carnr.^o de Souza e Faro p.^a o fim a que V. Ex.^a os previnio que ficão em devida arrecadação; e com esta achará V. Ex.^a som.^{te} a segunda via da successão do Gov.^{or} e Capp.^m G.¹ que foi desta Cidade X.^{or} de Mend.^a Corte R.¹ visto que a primeira foi aberta pelo seu falecimento, como ja este Senado deu conta a V. Ex.^a a monção passada. A Illm.^a e Exm.^a Pessoa de V. Ex.^a G.^o D.^o m.^o Macau em Meza de Veriação 29 de Dezembro de 1790. Eu Felix Joze Coimbra Alferes mor Escrivão da Camr.^a que a escrevi — Gonçalo Pereira da Silveira, Antonio da Fon.^{ca} Pr.^a, Jozé Ant.^o de Abreu, Manoel Tomé de Carv.^o

Sobre o exame de Pilotos

Illm.^o e Exm.^o S.^{or} — Cumprio este Senado a Determinação de V. Ex.^a, em Carta de 22 de Abril do Corr.^e anno, nomianáo tres Pilotos conhecidam.^e intiligentes p.^a examinarem os outros que houvessem de embarcar nas Embarcaçoens em com este Senado do Cabedal que administra concede dinhr.^o a risco, fazendo aos d.^{os} examinadores nomiaáo prestar juram.^o perante o Dez.^{or} Ouvidor G.¹ desta Cidade, e tudo o mais q' V. Ex.^a for servido detreminar. A Illm.^a e Exm.^a Pessoa de V. Ex.^a G.^o D.^o m.^o an.^o Macau em Meza de Veriação 29 de Dezbr.^o de 1790. Eu Felix Jozé Coimbra Alferes mor Escrivão da Camara q' a escrevi — Gonçalo Pr.^a da Silveira, Antonio da Fon.^{ca} Percira, Jozé Ant.^o de Abreu, Manoel Home' de Carvalho.

Sobre concorrer com o sustento a official e Soldados q' forão a Timor.

Ill.^{mo} e Exm.^o S.^{or} — Fica este Senado concorrendo com o sustento ao Capp.^m e Soldados que constão da relação que recebeo, com a Carta de V. Ex.^a de 11 de Mayo deste anno, com o destino de hirem servir nas Ilhas de Solor e Timor. A Illm.^a e Exm.^a Pessoa de V. Ex.^a G.^o D.^o m.^o an.^o Macau em Meza de Veriação 28 de Dezembro de 1790. Eu Felix Jozé Coimbra Alferes mor Escrivão da Camara q' a escrevi — Gonçalo Pr.^a da Silveira, Antonio da Fon.^{ca} Percira, Jozé Antonio de Abreu, Manoel Home' de Carv.^o.

Sobre o Concerto feito nas Casas dos Gov.^{or} desta Cidade.

Ill.^{mo} e Exm.^o S.^{or} — Por cumprir este Senado a Detreminação de V. Ex.^a em Carta que recebeo de 6 de Abril de 1789 remete a conta junta da importancia do custo do Chale, que o def.^{to} Gov.^{or} e Cap.^m G.¹ que foi desta Cidade, pertendeo se lhe comprasse, p.^a no vão d'elle acrescentar as acomodaçoens das Casas da custumada residencia dos Gov.^{or}. § Este Senado não remete o orsamento que V. Ex.^a manda fazer respectivo do acrescentam.^{to} da obra, tanto, p' que ignora a acomodação que o

Gov.^{ca} que nela reside, pertende acrescentar, como porque a propried.^a foi ampliada e reedificada com toda a segurança e posseção (sic.) ainda que no seu antigo recinto, chegando a sua Desp.^a a quantia de quatro mil quatrocentos, noventa T.^a cinco mazes hum cond.^m e cinco caixas: V. Ex.^a sobretudo detreminará o q' for servido, A Ill.^{mas} e Exm.^a Pessoa de V. Ex.^a G.^o D.^a m.^a an.^a Macau em Meza de Veriação 27 de Dzbr.^o de 1790. Eu Felix Jozé Coimbra Alferes mor e Escrivão da Camar.^a q' a escrevi = Gonçalo Pr.^a Silveira, Antonio da Fon.^{ca} Pr.^a, Jozé Antonio de Abreu, Manoel Homem de Carvalho.

Sobre a espera dos Devedores

Ill.^{mas} e Exm.^o S.^{ca} = Recebeo este Senado a Carta de V. Ex.^a de 6 de Abril do anno passado e ficando na intelligencia do que V. Ex.^a nella hé servido ordenar, respeito a reprovação do perdão de juros, prometido pôr este Senado a Jozé Antonio de Abreu, e a Joaquim Carnr.^o Machado participa a V. Ex.^a satisfazendo a sua Detreminação tbm de V. Ex.^a que o primr.^o dos d.^{os} Devedores não tem principiado a cumprir as soluçoens prometidas, bem q' hé constante a este Senado e notorio a todos a sua impossibilidade, e que todo o rigor, que aqui se fizer praticar p.^a com elle e com m.^{os} que se achão no mesmo estado, redundará em ruina total de todos, e tbm pejuizo dos Reaes Cofres tudo pela infelid.^e referida: O segundo dos d.^{os} dois Devedores Joaquim Carneiro Machado, cumprio o pagam.^{to} da primeira solução no anno passado, e pela que devia fazer no prez.^{to} requereo a este Senado em 4 do Corr.^o espera de tres, e seis mezes, p.^a dentro deles a realizar efectivam.^e no Cofre que este Senado administra. § Antonio Vicente Roza, e Antonio Jozé de Gamboa requererão no prez.^{to} anno as mesmas esperas, e contemplando os este Senado em circumstancias attendiveis, e referidas na Carta de V. Ex.^a de 6 de Mayo do Corr.^o anno, lha concedeo a ambos, e cada hum de per sy a saber, ao primr.^o em 30 de Outubro do prez.^{to} anno, o espaço de 5 annos sem sessação de juros, e ao segundo em 2 do d.^o mez de 8br.^o, igual esperas, com as mais clauzulas que a V. Ex.^a serão presentes, pelas proprias partes, que com a referida espera, ficarão obrigados a requererem a V. Ex.^a não só a aprovação do referido, mas tbm o outro beneficio a que este Senado lhes não difirio: ambos elles farão constar a V. Ex.^a a quantia dos Debitos de q' obterão deste Senado a mencionada espera, p.^a q' Determine V. Ex.^a sobre tudo o q' for servido. A Illm.^a e Exm.^a Pessoa de V. Ex.^a G.^o D.^a m.^a an.^a Macau em Meza de Veriação 29 de Dezembro de 1790. Eu Felix Jozé Coimbra Alferes mor Escrivão da Camara a escrevi = Gonçalo Pereira da Silveira, Antonio Pr.^a da Fon.^{ca}, Jozé Antonio de Abreu, M.^{el} Home' de Carv.^o

Sobre o Estado desta Cidade.

Ill.^{mas} e Exm.^o S.^{ca} = Fica este Senado na posse da Carta de V. Ex.^a de 6 de Mayo de 1789 para a ella dar e fazer dar, o mais inviolavel cumprimento no que couber nos termos da possibilid.^e § Tudo o q' nella V. Ex.^a refere, hé judicialmente detreminado, porem este Senado hé obrigado a representar a V. Ex.^a que a falta de observancia

das ordens, nela referidas, com q' V. Ex.^a nos increpa, procede da lamentavel decadencia, em que se acha sumergido o commercio, onde a mayor parte dos moradores desta Cidade, quasi todos impossibilitados por todos os meyoys de cumprir (sic.) com os pagamentos devidos, e este Senado na impossibilidade tbm de promover os meyoys necessarios p.^a o conseguir, por que o fazello será huma ruina total da Cidade, qual não será aprovada p' V. Ex.^a de q.^{to} este Senado espera, e supplica a benigna comizeração na certeza de que nos não achamos tão culpados reflectindo nas cauças ponderadas como V. Ex.^a nos julga, e que quasi todos nesta Cid.^e vivem de credito que conçoervão, e da solidos dele nehuma (sic.) cert.^a tem este Sen.^o porem sempre apezar de tudo protestando applicar os meyoys que acharmos mais conducentes a fiel execução do Disposto p' V. Ex.^a na referida Carta asima apontada. A Illm.^a e Exm.^a Pessoa de V. Ex.^a G.^e D.^e m.^a an.^a Macao em Meza de Vereação 29 de Dezbr.^o de 1790. Eu Felix Joze Coimbra Alferes mor Escrivão da Camr.^a que a escrevi — Gonçalo Pereira da Silveira, Antonio da Fonceca Pereira, Joze Antonio de Abreu, Manoel Homem de Carvalho.

Sobre os Lugares que fica servindo o Dez.^o Ouvidor desta Cidade.

Ill.^{mo} e Exm.^o S.^{or} = Fica este Senado sciente de ter S. Magestade approvado a rezolução de V. Ex.^a a respeito dos Lugares e empregos que se acha servindo o Dez.^o Lazaro da Silva Ferreira nesta Cidade. A Illm.^a e Exm.^a Pessoa de V. Ex.^a G.^e D.^e m.^a an.^a Macau em Meza de Vereação 28 de Dezembro de 1790. Eu Felix Joze Coimbra Alferes mor Escrivão da Camara que a escrevi — Gonçalo Pereira da Silveira, Antonio da Fonceca Pereira, José Antonio de Abreu, Manoel Home' de Carvalho.

Sobre asinatura do Dez.^o Ouvidor Geral nos Passaportes

Ill.^{mo} e Exm.^o S.^{or} = Observando este Senado o que V. Ex.^a detreminou em Carta de 17 de Abril do prezente anno tem o Senado e continua a asinar nos Passaportes q' se dão as Embarcaçoens que sahem deste Porto, o Dezembargador Ouvidor G.¹ desta Cidade. A Illm.^a e Exm.^a Pessoa de V. Ex.^a G.^e D.^e m.^a an.^a Macau em Meza de Vereação 29 de Dezembro de 1790. Eu Felix Jozé Coimbra Alferes mór Escrivão da Camara q' a escrevi — Gonçalo Pereira da Silveira, Antonio da Fonceca Pereira, José Antonio de Abreu, Manoel Homem de Carvalho.

Sobre o modo de fazer a nomiação dos Officiaes da Justiça.

Ill.^{mo} e Exm.^o S.^{or} = Fica este Senado regulandosse, pelo que V. Ex.^a detreminou em Carta de 17 de Abril deste anno sobre o modo em que deve fazer a nomiação do Alcaide, e outras de semelhantes Officios nesta Cidade. A Ill.^{ma} e Exm.^a Pessoa de V. Ex.^a G.^e D.^e m.^a an.^a Macau em Meza de Vereação 29 de Dezembro de 1790. Eu Felix Joze Coimbra Alferes mor Escrivão da Camara que escrevi — Gonçalo Pereira da Silveira, Antonio da Fon.^{ca} Pr.^a, Joze Antonio de Abreu, Manoel Homem de Carvalho.

Sobre o Adjunto de Timor

Illm.^o e Exm.^o S.^{as} = Referindo-se este Senado ao q' escreve a V. Ex.^a em Carta de 20 de Janeiro do prez.^o anno acrece em resposta a que de V. Ex.^a recebo de 30 de Abril de 1789, e 16 de Abril do prez.^o anno, dar parte a V. Ex.^a que ficão receiptados no Diario do Cofre, que este Senado administra, a quantia de oitocentos noventa Taes, e meo maz e hum condorim, que entrarão no d.^o Cofre, remetidos pelo Dez.^o Ouvidor G.¹ desta Cidade, pelo valor de dez mil setecentos e noventa Pardaos Timores que se achavão sequestrados, como pertencentes ao Espolio de Fran.^o Felix Carossino com a applicação por V. Ex.^a detreminada na de 30 de Abril assima referida. A administração do Giro de Timor, remeteo nesta monção duzentos quarenta e oito Picos, e des cates, pezo de Timor de Sandalo surtido. Este posto que ajustado a 38 patacas o pico, pezo de Macao se acha ainda na Alfandega por entregar ao Mercador que o comprou, e logo que se faça a entrega, e feita a liquidação com seu Liquidado, se hão de seguir as ordens de V. Ex.^a, e insinuação recebida da d.^a Administração no que esta for applicavel. A Illm.^a e Exm.^a Pessoa de V. Ex.^a, G.^o D.^o m.^o an.^o Macau em Meza de Veriação 29 de Dezembro de 1790. Eu Felix José Coimbra Alferes mor e Escrivão da Camr.^a que a escrevi = Gonçalo Pereira da Silveira, Antonio da Fonseca Pereira, José Antonio de Abreu, Manoel Homem de Carvalho.

Sobre o modo que hade praticar no repartim.^o da cera nas Prociissoens.

Ill.^{mo} e Exmo S.^{as} = Fica se observando o que V. Ex.^a detremina em Carta de 6 de Mayo do corr.^o anno a respeito do modo em que se hade repartir a Cera nas Prociissoens, e fonçoens para que este Senado costuma concorrer. A Illm.^a e Exm.^a Pessoa de V. Ex.^a G.^o D.^o m.^o an.^o Macau em Meza de Veriação 29 de Dezembro de 1790. Eu Felix Jozé Coimbra Alferes mor Escrivão da Camara q' a escrevi = Gonçalo Pereira da Silveira, Ant.^o da Fon.^o Pereira, Jozé Antonio de Abreu, Manoel Homem de Carvalho.

Sobre o Negocio do Algodão

Ill.^{mo} e Exm.^o S.^{as} = Convocou este Senado os Negociantes e Senhorios dos Navios desta Cid.^e p.^a a todos fazer sciente a Carta de V. Ex.^a de 22 de Abril do prez.^o anno, e condiçoens em que S. Mag.^e foi servida approvar a Sociedade que varios negociantes dessa Capital estabelecerão no anno de 1787, p.^a o comercio desta Cidade. § Do Termo feito no referido acto de que V. Ex.^a achará a copia junta consta nenhum dos assistentes quercem, ou poderem acceder a Lração (sic.) que este Senado contempla p.^a o futuro de lucrativos interesses. § Como no mesmo termo se vem declarados, p.^a cada hum os motivos das suas repulças, fica este Senado com o sentimento de não poder cooperar p.^a huma Correspondencia que tão vantajozza se propoem, e ao mesmo tempo sciente da equidade que S. Mag.^e foi servida faser nos Direitos de Algodão, que tendo sido comprado em Goa a Sociedade, se despachar na Alfandega desta Cidade, e das mesmas a respeito dos riscos que do Cofre que este Senado administra se derem aos Navios q' forem a essa Capital. § Manoel Vicente Roza e Br.^o

que V. Ex.^a verá no d.^o termo junto ter oferecido entrar com quatro mil X.^o p.^a a d.^a companhia embarcando no meyo deste mes p.^a Bengala na sua Chalupa Efígenia se esqueceu de deixar recomendado ao seu Pr.^o que deixou nesta Cidade o cumprimento da sua promessa, salvo se por alguma via particular que este Senado ignora, lhe dará o devido cumprimento. A Illm.^a e Exm.^a Pessoa de V. Ex.^a G.^o D.^o m.^a an.^a Macau em Meza de Veriação 29 de Dezembro de 1790. Eu Felix Jozé Coimbra Alferes mor e Escrivão da Camr.^a que a escrevi = Gonçalo Pereira da Silveira, Antonio da Fon.^o Pereira, Jozé Antonio de Abreu, Manoel Homem de Carvalho.

Sobre a remessa da Proposta feita pelo Dez.^o ouvidor Geral.

Ill.^o e Exm.^o S.^o = O Dez.^o Ouvidor G.¹ desta Cidade em Veriação de 11 de Setembro do presente anno, em que tbm se achava o Gov.^o e Capp.^o G.¹ Vasco Luis Carneiro de Souza e Faro, fez a proposta que consta da Copia junta, no fim da qual tbm V. Ex.^a verá o que se assentou a respeito do Parecer do Proc.^o M.^o Homem de Carv.^o p.^a q' V. Ex.^a á vista, e com sciencia de tudo detremine o q' for servido. A Illm.^a e Exm.^a Pessoa de V. Ex.^a G.^o D.^o m.^a an.^a Macau em Meza de Veriação 29 de Dezembro de 1790. Eu Felix Jozé Coimbra Alferes mor Escrivão da Camr.^a que a escrevi = Gonçalo Pereira da Silvr.^a, Antonio da Fonceca Pereira, Jozé Antonio de Abreu, M.^o Home' de Carvalho.

Sobre a remessa da proposta feita pelo Governador e Capp.^o G.¹

Ill.^o e Exm.^o S.^o = O Governador e Capp.^o G.¹ desta Cid.^e em Veriação de 2 de Outubro do presente anno em q' tbm se achava o Dez.^o ouvidor G.¹ Lazaro da S.^a Ferreira fez a proposta de que V. Ex.^a achará a copia N.^o 1.^o e nella a deliberação que sobre a mesma tomara, e N. 2 a copia das reflexoens, pelo d.^o Ministro prometidas na d.^a Veriação de 2 de Outubro dadas em subsecente Veriação de 16 do referido mes de Outubro, em que tbm se achava o Gov.^o e Capp.^o G.¹ desta Cidade. A vista de tudo detreminará V. Ex.^a o que for servido. Macau em Meza de Veriação 29 de Dezembro de 1790. Eu Felix Jozé Coimbra Alferes mor Escrivão da Camara que a escrevi = Gonçalo Pr.^a da Silveira, Antonio da Fonceca Pereira, Jozé Antonio de Abreu, Manoel Home' de Carv.^o

Sobre Abertura das Pautas dos Off.^o da Governança da Cid.^e

Ill.^o e Exm.^o S.^o = Tendo este Senado recebido as Pautas dos Officiaes que devião servir neste Senado no presente anno, e dois seguintes que V. Ex.^a remeteo ao Dez.^o Ouvidor desta Cidade, foi aberta a primeira em 26 de Julho, e nela se acharão nomeadas as pessoas que V. Ex.^a verá na Copia do termo que da sua abertura se fez que este Senado remete a V. Ex.^a. A Ill.^o e Exm.^a Pessoa de V. Ex.^a G.^o D.^o m.^a an.^a Macau em Meza de Veriação 29 de Dezembro de 1790. Eu Felix Jozé Coimbra Alferes mor e Escrivão da Camr.^a que a escrevi = Gonçalo Pereira da Silveira, Antonio da Fon.^o Pr.^a, Jozé Antonio de Abreu, Manoel Homem de Carv.^o.

Sobre ajuda de custo que o Gov.^o Vasco Luiz Carrn.^o, pertende

Illm.^o e Exm.^o S.^o = Dezeja o Gov.^o e Cap.^m G.¹ desta Cidade que este representante a V. Ex.^a o quanto necessita ser attendido com alguma q.^{ta} do Cofre que este Senado administra a titulo de ajuda de custo. § Este Senado conhece o q.^{to} elle se faz merecedor de que V. Ex.^a o attenda reflectindo em que a carestia dos viveres, comparada com os soldos que percebe, o constituem merecedor, do socorro que suplicará a V. Ex.^a A Illm.^a e Exm.^a G.^o D.^o m.^o an.^o Macau em Meza de Veriação 29 de Dezembro de 1790. Eu Felix Jozé Coimbra Alferes mor Escrivão da Camr.^a que a escrevi = Gonçalo Pereira da Silveira, Antonio da Fonceca Pereira, Jozé Antonio de Abreu, Manoel Homem de Carvalho.

Sobre Bernardo Aleixo de Lemos Faria.

Senhora = Os Procuradores de Bernardo Aleixo de Lemos Faria, Governador e Capp.^m G.¹ que foi desta Cidade, receberam a boca do Cofre que este Senado administra, em quatorze de Agosto do corrente anno, a q.^{ta} de duzentos e sete Taes, saldo que V. Mag.^o ordenou mandar pagar ao referido Gov.^o sido, de dois mezes e nove dias, que faltarão p.^a complemento do quartel em que fez a entrega do Governo ao seu successor Xavier de Mendonça Corte R.¹, em o que se acha cumprida a R.¹ Provisão de V. Mag.^o de 30 de Abril do prez.^m anno. A Real Pessoa de V. Mag.^o G.^o D.^o m.^o an.^o Macau em Meza de Veriação 29 de Dezembro de 1790. Eu Felix Jozé Coimbra Alferes Mor e Escrivão da Camr.^a que a escrevi = Gonçalo Pereira da Silveira, Antonio da Fõn.^o Pereira, Jozé Antonio de Abreu, Manoel Home' de Carvalho.

Sobres os Devedores Antonio Joze de Gamboa, e Ant.^o Vicente Roza

Senhora = Sem embargo da impossibilidade que este Senado conhece em Antonio Joze de Gamboa, e Antonio Vicente Roza, tem lembrado ao Dez.^o Ouvidor G.¹ desta Cidade, Juiz executor das dividas a Real Fazenda, as que a mesma R.¹ Faz.^{da} devem os d.^{os} Antonio Jozé de Gamboa, e Antonio Vicente Roza referidas nas R.^o Provisões de V. Mag.^o que este Senado recebeu, de 8, e 12 de Mayo de 1789. § O D.^o Ministro, julga este Senado dará conta a V. Mag.^o do estado da cobrança, que nos parece comprovará a V. Mag.^o a mesma impossibil.^o destes Devedores, os q.^{es} na prezente monção requerem ao Gov.^o e Cap.^m General desse Estado, attenção ás suas representações, e confirmação da espera que este Senado lhe concedeo para em cinco annos pagarem o q' devem ao Real Cofre que este Senado administra. A Real Pessoa de V. Mag.^o Gord.^o D.^o m.^o an.^o Macau em Meza de Veriação 29 de Dezembro de 1790. Eu Felix Jozé Coimbra Alferes mór Escrv.^m da Camr.^a que a escrevi = Gonçalo Pereira da Silveira, Antonio da Fonceca Pr.^a, Joze Antonio de Abreu, Manoel Homem de Carvalho.

Sobre a dívida de Antonio de Rozario

Senhora = O Dez.^o Ouvidor G.¹ desta Cid.^e, Juis executor das Reaes Dividas conhededor da miseravel situação, em que todos conhecem se acha Antonio do Rozario, dará conta a V. Mag.^e do Estado da cobrança da quantia de 702 Patacas, 48 avos e 3/4 q¹ por saldo da conta do d.^o Antonio do Rozario sendo administrador do Estanco do Tabaco nesta Cid.^e em 1782 ficou devendo, que V. Mag.^e foi servido na sua Provisão de 13 de Mayo de 1789 ordenar a este Senado, proceder a d.^a cobrança. A Real Pessoa de V. Mag.^e G.^e D.^o m.^o an.^o Macao em Meza de Veriação 29 de Dezembro de 1790. Eu Felix Joze Coimbra Alferes mor Escriv.^m da Camr.^a que a escrevi = Gonçalo Pereira da Silveira, Antonio da Fon.^{ca} Pr.^a, Joze Antonio de Abreu, Manoel Homem de Carvalho.

Sobre a remessa do Extracto da Receita e Desp.^a e Relação dos Devedores

Ill.^{mo} e Exm.^o S.^o = Com esta achará V. Ex.^a o Caderno N. 1 do Extracto da Receita e Desp.^a do anno de 1790 do Cofre que este Senado administra com os mais Documentos a que elle sempre e juntam.^o o do N. 2 donde se mostra os Capitais juros e premios que do mesmo Cofre se acharão fora no fim do anno de 1790 cuja esenpluração (sic.) hé na conformid.^e dos exemplares que V. Ex.^a foi servido remeter p.^a Guia desta Administração. § A impossibilid.^e de quasi todos os Devedores tem sido cauza, de não se terem podido solver os debitos antigos declarados na mes.^a Relação N. 2 sendo o mesmo a respeito dos falecidos p.^e falta de bens, e de haver a mesma impossibilidade a respeito dos seus fiadores, de forma que nem ainda os Capitais, se tem podido cobrar, quanto mais os juros vencidos despois do seu falecimento, que em semelhantes circumstancias não tem sido costume athe o presente carregarem se lhes. § Espera este Senado que V. Ex.^a a respeito delles haja p.^e bem o que na referida Relação se vé praticado. A Illm.^a e Exm.^a Pessoa de V. Ex.^a G.^e D.^o m.^o an.^o Macau em Meza de Veriação 7 de Jan.^o de 1791. Eu Felix Jozé Coimbra Alferes mor e Escrivão da Camr.^a que a fiz escrever e sobescrevi = Jozé Joaquim de Barros, Jozé Marcos do Rego, Antonio Jozé de Gamboa, Manoel Pereira, João da Fonceca e Campos.

Sobre Antonio Correa de Liger

Ill.^{mo} e Exm.^o S.^o = Antonio Correa de Liger morador nesta Cidade, na Veriação de 5 do corrente sendo presentes o Gov.^o e Capp.^m G.¹ e o Dez.^o Ouvidor G.¹ requereo a este Senado confirmação da espera em 31 de Janeiro de 1789, aqui se lhe havia concedido sobre o que devia ao R.¹ Cofre desta Administração, cujo requerim.^o com outros foi V. Ex.^a servido remeter a este Senado, com a carta de 6 de Mayo de 1790 não lhe diferindo sobre a d.^a espera por não hir no Despacho do Senado assinado o Dez.^o Ouvidor G.¹ desta Cidade, pelo que fica este Senado na intelligencia de tudo o mais que em semelhantes cazos V. Ex.^a he servido mandar praticar.

Este Ministro junto com Senado na referida Veriação confirmarão aq.^{to} Despacho de 31 de Janeiro de 1789, declarando o referido Dez.^{to} g.^o a rezão de não ter então querido votar, foi pelo fundamento de que a apresentação do requerente se achava julgando perante elle. § V. Ex.^{ta} porem detreminará o q' for servido. A Ilm.^{as} e Exm.^{as} Pessoa de V. Ex.^{ta} G.^o D.^o m.^o annos. Macau em Meza de Veriação 7 de Janeiro de 1791. Eu Felix Jozé Coimbra Alferes mor Escrivão da Camara que a fis escrever e sobescrevi = Jozé Joaquim Barros, Jozé Marcos do Rego, Antonio Jozé de Gamboa, Manoel Pereira, João da Fonceca Campos.

Sobre a Abertura da Pauta em 31 de Dezbr.^o de 1790

Ill.^{mos} e Exm.^{os} S.^o = Foi aberta em 31 de Dezembro de 1790 com as solemnidades que manifesta a Copia do termo junto, a Segunda Pauta das tres que V. Ex.^{ta} remeteo dos Officiaes que no prezente anno hande servir neste Senado. § No mesmo termo consta o que nela se acharão p.^o V. Ex.^{ta} mencionados que se achão digo que são os que achão servindo com a substituição constante do referido termo. A Ilm.^{as} e Exm.^{as} Pessoa de V. Ex.^{ta} G.^o D.^o m.^o annos. Macau em Meza de Veriação 7 de Janeiro de 1791. Eu Felix Coimbra Alferes mor Escrivão na Camr.^a que o fiz escrever e sobescrevi = Jozé Joaq.^m de Barros, João Marcos do Rego, Antonio Jozé de Gamboa, Manoel Pereira, João da Fonceca e Campos.

Sobre a remessa das Chapas Sinicas

Ill.^{mos} e Exm.^{os} S.^o = O Caderno junto hê das Copias das Chapas que se achão registadas no Arquivo deste Senado do anno de 1790, traduzidas pelo respectivo Interprete. A Ilm.^{as} e Exm.^{as} Pessoa de V. Ex.^{ta} G.^o D.^o m.^o annos. Macau em Meza de Veriação 7 de Janeiro de 1791. Eu Felix Jozé Coimbra Alferes mor e Escrivão da Camar.^a que a fis escrever e sobescrevi = Jozé Joaquim Barros, João Marcos do Rego, Antonio Jozé de Gamboa, Manoel Pereira, João da Fonceca e Campos.

Sobre a remessa das Encomendas.

Senhora = Com esta achará V. Mag.^e conhecimento e facturas das encomendas remetidas no Navio N. Senhora da Lus, de que hê Capitão Jozé Antonio de Abreu, da prezente Viagem p.^a essa Capital importando a quantia de mil, cento, vinte e seis Taés, cinco mazes, quatro cond.^{as} e cinco caixas, com que este Senado suprio, por não ter o Cofre de Adjunto dinheiro equivalente p.^a ellas na forma das ord.^{as} de V. Mag.^e A Real Pessoa de V. Mag.^e G.^o D.^o m.^o an.^o. Macau em Meza de Veriação 7 de Janeiro de 1791. Eu Felix Jozé Coimbra Alferes mor e Escriv.^m da Camara que a fis escrever e sobescrevi = Jozé Joaq.^m de Barros, João Marcos do Rego, Antonio Jozé de Gamboa, Manoel Pereira, João da Fon.^{ca} e Campos.

Carta a S. Mag.^o pelo seu Tribunal do Conselho Ultramarino

Senhora — No Arquivo deste Senado se acha a R.¹ Provisão de V. Mag.^o, espedida pelo Regio Tribunal do Conselho Ultramarino, em data de 29 de Mayo de 1789. § Dos Livros competentes deste Arquivo consta ter sido lida em Meza de Veriação no dia 7 de Agosto de 1790, em que foi recebida, e ter em consequencia dita, hum dos Vogaes que então servia a proposta de que V. Mag.^o verá a copia N. 1 e p.¹ consequencia dela do assento tomado em Veriação de 18 de Setembro do d.^o anno de 1790, remete este Senado a V. Mag.^o, as mais Copias a que a d.^a proposta se refere N. 2, a N. 10 e 11. § Fica este d.^o Senado p.^a dar a R.¹ Provisão referida de V. Mag.^o no que he applicavel a fiel execução que devemos. § A Real Pessoa de V. Mag.^o G.^o D.^o m.^o an.^o Macau em Meza de Veriação 9 de Fevereiro de 1791. Eu Felix Joze Coimbra Alferes mor Escrivão da Camr.^a que a fiz escrever e sobscrevi — João Marcos do Rego, Manoel Pereira, Antonio Jozé de Gamboa, João da Fonseca Campos.

Carta ao S.^o Martinho de Mello e Castro, em que acompanhava o Extracto da Receita e Desp.^a do anno de 1790.

Ill.^{mo} e Exm.^o S.^o — Serve esta de acompanhar o Extracto da Receita e Despesa do Rendimento e Cabedal que este Senado administra do anno de 1790, para V. Ex.^a ver na forma das ord.^a de S. Mag.^o § A Illm.^o e Exm.^o Pessoa de V. Ex.^a G.^o D.^o m.^o an.^o Macau em Meza de Veriação 9 de Janeiro de 1791. Eu Felix Jozé Coimbra Alferes mor e Escrv.^o da Camr.^a que a fiz escrever e sobscrevi — Vasco Luis Carnr.^o de Souza e Faro, Lazaro da Silva Ferreira, João Marcos do Rego, Manoel Pereira, Antonio Jozé Gamboa, João da Fonseca e Campos.

Carta ao mesmo Exm.^o S.^o sobre a Proposta feita pelo Dez.^o Ouvidor

Ill.^{mo} e Exm.^o S.^o — Acompanha a esta a Copia da proposta feita pelo Dez.^o Ouvidor desta Cid.^e em Veriação de 11 de Setembro de 1790, p.^a que V. Ex.^a pondo-a na prezença de S. Mag.^o, a mesma Senhora, determine o que for servida. A Ill.^{mo} e Exm.^o Pessoa de V. Ex.^a G.^o D.^o m.^o an.^o Macau em Meza de Veriação 9 de Fevereiro de 1792. Eu Felix José coimbra Alferes mor e Escrv.^o da Camara que a fiz escrever e sobscrevi — João Marcos do Rego, Manoel Pereira, Antonio Jozé de Gamboa, João da Fonseca e Campos.

Relação dos Navios e Chalupas pertencentes aos moradores desta Cidade, suas Invocações, Porte, e Propriedades

- 1 — Navio Nossa Senhora da Lus de Jozé Antonio de Abreu, quatro mil, quatrocentos Picos.
- N. 2 — D.^o S. Simão e N. Sr.^a d'Ajuda de Manoel Homem de Carvalho, tres mil Picos.

- N. 3 — D.^o Cidade de Goa de Carlos Joze Pereira, seis mil Picos.
- N. 4 — D.^o Bemvinda Antonia de Joaquim Ant.^o Milner, sete mil Picos.
- N. 5 — D.^o Nossa Senhora da Gloria de Lazaro Jozé da Fonceca.
- N. 6 — D.^o N. Sr.^a do Carmo Madrugada de Antonio Jozé Fernandes, tres mil Picos.
- N. 7 — D.^o Gamboa de Antonio Jozé Gamboa, tres mil e quatro centos Picos.
- N. 8 — D.^o N. Sr.^a da Boa Viagem Macau Marchante de Nicolao Tolt.^o e João de Deus de Castro, tres mil Picos.
- N. 9 — D.^o S.^{ta} Rozalia de Jozé Miguel.
- N. 10 — D.^o S.^{ta} Maria Empreza de Antonio Botelho Homem, seis mil e quinhentos Picos.
- N. 11 — D.^o Pronto de João Pedro Texera de Carv.^o e Silveira.
- N. 12 — D.^o Bom Sucesso de Antonio M.^{cl} da Rocha dois mil setecentos Picos.
- N. 13 — D.^o S. Jozé, S. Joaq.^m Luconia de Joaq.^m Carrn.^o Machado, tres mil Picos.
- N. 14 — Chalupa S. Luis de Ignacio Gonçalves Lopes, mil e oitocentos Picos.
- N. 15 — D.^a S. Clara e Almas de Antonio Vicente Roza, cinco mil Picos.
- N. 16 — D.^a S.^{ta} do Resgate de Jozé João X.^{cl}, dois mil e quinhentos Picos.
- N. 17 — D.^a N. S.^{ta} da Portaria de Antonio Correa de Liger, mil e quinhentos Picos.
- N. 18 — D.^a S. Cruz de Antonio Joze de Gamboa, cinco mil e seis centos Picos.
- N. 19 — D.^a N. Sr.^a da Defença.
- N. 20 — D.^a S.^{ta} Rita de João Gonçalves Seixas, dois mil e quinhentos Picos.
- N. 21 — D.^a Efigenia de M.^{cl} Vicente Roza de Br.^{os}, mil sete centos Picos.
- N. 22 — D.^a N. Sr.^a da Lus, de João Gl.^s Seixas, mil e duzentos Picos.
- N. 23 — D.^a S. Antonio Rezolução, de Antonio Joaquim de Olivr.^a M.^o e Antonio Pr.^a de Ar.^o, dois mil Picos.
- N. 24 — D.^a Sr.^a do Carmo e dois Irmaons, de Januario Agost.^o d'Almeida, dois mil e quinhentos Picos.
- O Navio N.^o 3 está apontado pello Illmo e Exmo S.^r Gov.^{cc} e Capp.^m General da India p.^a a viagem de Timor no anno de 1791.
- O D.^o N.^o 4 para a do anno de 1793.
- O D.^o N.^o 5 para a do anno de 1792 por se não recolher nesta Monção não foi Arquiado o Arquiamento.
- O D.^o N.^o 11 não vai Arquiado por ter ficado de internada fora de Macau.
- O D.^o N.^o 12 está apontado p.^a a viagem de Timor no anno de 1794.
- A Chalupa N.^o 19 não vai Arquiado por se achar na posse de Jozé Nunez da Silvr.^a que não hé morador desta Cid.^e ainda que Negociante Portuguez.
- Na Relação do anno pasado forão mais as Embarcaçoens seguintes:
- Navio S.^{to} Antonio Bom sucesso passou a possuidor Extranho.

Navio Macau o mesmo.

Chalupa S. Luiz passou a outro Senhorio que por ser tbm morador vai incluída na Relação antecedente.

Chalupa S. João Bapt.^a passou a possuidor estranho.

Para a Chalupa N. Sr.^a da Defença se refere o Sen.^o ao que vai declarado na Relação antecedente.

Acresse nesta Relação o Navio N.^o 13 e as duas Chalupas N.^{os} 23 e 24 por terem sido novamente compradas. Macau 30 de Dezembro de 1790 — Felix Joze Coimbra Escrivão da Camara e Fazenda.

Macau 5 de Janr.^o de 1791

Factura das Encomendas que por conta e risco da Real Fazenda remete o Senado da Camara pello Adjunto do mesmo para a Capital da Goa embarcadas no Navio Luz da prezente viagem para aquella Capital do Senhorio José Antonio de Abreu a entregar a ordem da mesma Real Fazenda o S.^o

N. ^{os} 1 } 2 Caixões com 660 porcelanas e pires Serepente (sic.) a	
2 } preço de T. ^{os} 2250 Cx. ^{as} o Cento.	13.500
3 — 1 D. ^o com 100 d. ^{as} da 2. ^a qualid. ^e	p. ^e 2.000
4 — 1 D. ^o com 220 pratos e fundos a 4.500 Cx. ^{as} o Cento	12.100
5 } 3 D. ^{os} com 260 Bules cada hú a hú maz	
6 } 26.000	
7 } 10 Fardos com 754 Cates de Sagú o p. ^{oo} a 5250 Cx. ^{as}	39.585
8 Balsas com 4 picos de Assucar pedra o p. ^{oo} 10.125	40.500
6 Fardos de papel pagode, 3750 Cx. ^e o fardo	22.500
2 D. ^{os} de papel Vento, 6 t. ^{os} o d. ^o	12.000
160 D. ^{os} com 80 picos de Assucar pó Liquido dos 2 p' Cento, 55 m. ^{as} o p. ^{oo}	431.200
112 D. ^{os} 143 p. ^{oo} e 8 c. ^{as} de breu cozido a 3.375 o d. ^o	482.895
5 Cestos com 5 corjas de passos amarelos de 3 em corja a 330 corja	1.650
1 Caixote com 25 cates de Ruibardo a 350 C. ^{as}	8.750
1 D. ^o com 10 cates de Pau china a 750 C. ^{as}	7.500
1 D. ^o com 7 cates de cha Hisson p. ^e	3.600
1 D. ^o de Cha Succhon p. ^e	400
1 Trouxa com 6 maons de papel branco a 750 C. ^{as}	4.500
	<hr/>
	1.108.680
Gastos	
Com o Embarque Carretos Sacos Caix. ^{as} & ^a	17.865
	<hr/>
Taes	<u>1.126.544</u>

**Documento que acompanharão a Carta escrita a Rainha N. S.^a por
Concelho Ultramarino em data de 7 de Fevr.^o de 1791 notados
de n.^o 1 a n.^o 11 como se vé a fl. 93 deste mesmo Livro**

- N. 1 — A proposta do Juiz Jozé Antonio de Abreu de 14 de Agosto de 1790 que principia — Propoz o Juiz ordinr.^o: acaba — 14 de Agosto de 1790.
- 2 — Veriação de 12 de Setbr.^o alias 1.^o de Setembro de 1787 que principia — Propoz o Juiz ordinr.^o: e acaba — esta apresentação.
- 3 — Veriação de 19 de Setembro de 1787 que principia — Representa o Procurador: e acaba — Competente.
- 4 — Veriação de 22 de Setembro de 1787 que principia — Apresentou o Procurador: e acaba — da mencionada Chapa.
- 5 — Veriação de 18 de Outubro de 1787 que principia — Apresentou o Procurador: e acaba — Cazo de que se trata.
- 6 — Veriação de 19 de Outbr.^o de 1787 que principia — Houve apresentar duas Chapas: e acaba — publico desta Cidade.
- 7 — Veriação de 22 de Outubro de 1787 que principia — Propoz o S.^f Dez.^{oe}: e acaba — feita pello d.^o Ministro.
- 8 — Veriação de 23 de Outubro de 1787 que principia — Apresentou o Procurador do Sn.^o e acaba — de Jozé Antonio de Abreu.
- 9 — Veriação de 25 de Outbr.^o de 1787 que principia — propoz o S.^f Dez.^{oe}: e acaba — pellas 4 horas da tarde.
- 10 — Termo do Concelho de 25 de Outubro de 1787 como delle consta no Livro delles.
- 11 — Veriação de 29 de Outbr.^o de 1787 que principia — Propoz o Vereador Jozé de Miranda: e acaba — de Raymundo Nicolao Vieira.

**Cartas que espedio o N. Sen.^o da Camara ao Illmo. e Exmo.S.^f G.^{oe}
e Capp.^m General da India no anno de 1791**

Sobre o augmento do Soldo do G.^{oe} desta Cid.^e

Illmo e Exmo S.^f — Deu este Senado execução ao disposto por V. Excia em Carta de primeiro de Mayo do anno presente mandando pagar ao Gov.^{oe} e Capp.^m Geral desta Cid.^e Vasco Luiz Carneiro de Souza e Faro os Saldos, a razão de dous mil taez por anno com vencimento do dia dezasete de Julho deste mesmo referido anno, por ser elle o em que este Senado recebeu a Carta de V. Excia, em que assim o determina pelos Poderes, que S. Mag.^e para isso conferio a V. Excia a cuja Illma e Exma Pessoa guarde Deos muitos annos. Macau em Meza de Veriação 12 de Dezembro de 1791 Eu Feliz Jozé Coimbra Alferes Mor Escr.^m da Camara que a fiz escrever e sobcrevi — Simão Vicente Roza, Jozé Joaquim de Barros, João Marcos do Rego, Manoel Pereira, Antonio Jozé de Gamboa, João da Fonceca e Campos.

Ilmo e Exmo S.^r = Parece a este Senado que o Alvará 6.^o dos Privilegios que Sua Mag.^a lhe concedeo de que V. Excia achará a Copia debaixo do n.^o 1.^o que a Mesma Senhora não derogou: não permite ao Gov.^o e Capp.^m Geral desta Cidade intendencia nas rondas nocturnas, e outras deligencias, com que os Officiaes e outros paizanos, alistados na Matricula, p.^a elles ha neste Senado auxillião as justicias, ou ainda sem elles, mais do que a de hirem os Cabos, como o d.^o Alvará declara tomar nome ao Capp.^m Geral, que hé o Gov.^o § O mesmo pareceo ao Juiz Ordinario Manoel Per.^a quando em vereação de onze de Junho fez a Proposta de que V. Excia verá a Copia debaixo do N.^o 2.^o que animou este Sen.^o a escrever ao G.^o e Capp.^m Geral Vasco Luiz Carneiro de Souza e Faro, a Carta com as Copias a ella juntas que V. Excia achará debaixo dos N.^{os} 3.^o 145 e N.^o 6.^o Respondeo o dito Gov.^o e Capp.^m Geral com a da Copia N. 7 e sendo ouvido em Vereação de vinte e dois do referido mez de Junho O Dezebargador Lazaro da Silva Ferreira sobre ella e tambem sobre a Proposta asima notada do Juiz Manoel Per.^a se assentou uniformem.^{te} o que V. Excia verá da Copia N. 8 § O que tudo poem este Senado na presença de V. Excia p.^a q' haja por bem em coroboração do referido Privilegio descidindo estas duvidas que a este Sen.^o parece sustenta com fundamento dar a Providencia necessaria, e que evite questoens, em que não deseja continuar. A Ilma e Exma Pessoa de V. Excia gd.^e Deos m.^a an.^a Macau em Meza de Vereação 13 de Dezembro de 1791. Eu Felix Joze Coimbra Alferes Mor Escr.^m da Camara, que a fiz escrever, e sobscrevi — Simião Vicente Roza, Jozé Joaq.^m Barros, João Marcos do Rego, Manoel Pereira, Antonio Jozé de Gamboa, João da Fonceca e Campos.

Ao mesmo S.^r sobre os Arquiamentos dos Navios S.^{as} Rozalia e Barreto, e da Chalupa N. Sr.^a da Defença

Ilmo e Exmo S.^r = Foi a esta presente a este Sen.^o a Carta de V. Excia de dezoito de Mayo deste presente anno, que inclue a Carta que por aditamento à do anno de 1790 hé V. Excia servido remeter a esta, e aquella se tem dado, e fica dando o cumprimento, que lhes hé applicavel. § Mandé V. Excia que este Sen.^o lhe remeta a declaração das Archiaçoens dos dois Navios S.^{as} Rozalia e Barreto, e da Chalupa N. Sr.^a da Defença pelo motivo de não ter este Senado feito declarar na Relação junta a Carta escrita a V. Excia em data de 3 de Dezembro do anno proximo passado de 1790. § Os motivos da referida omissão, que na dita monção passada forão expendidos nas notas, com que findava a Folha da Relação dos arquiamentos, então dirigidos a V. Excia, ainda subsiste, e agora mais amplos para serem excluidos da comprehensão da mesma Relação porque o Navio S.^a Rosalia do Senhorio Jozé Miguel, que então não foj arquiado por ter sahido deste Porto p.^a o de Bengala, e de la viajava p.^a Lisboa. § A respeito do Navio Barreto do Senhorio João Pedro Teix.^a de Carvalho subsiste totalm.^{te} o motivo da dita omissão, porque ainda não voltou a este Porto, nem ha noticia certa da sua existencia. § A Chalupa N. Sr.^a da Defença do Senhorio Jozé Nunez da Silveira fez viagem deste Porto p.^a o de Lisboa no principio de

Março do presente anno. A Illma e Exm.^a Pessoa de V. Excia G.^a D.^a m.^a an.^a Macau em Meza de Veriação 15 de Dezembro de 1791. Eu Felix Joze Coimbra Alferes Mor Escr.^m da Camara que a fiz escrever e subscrevi = Simão Vicente Roza, Jozé Joaquim de Barros, João Marcos do Rego, Manoel Pr.^a, Antonio Jozé de Gamboa, João da Fon.^{ca} e Campos.

Sobre o Adjunto de Timor

Illmo e Exmo Snr = Pela Carta de V. Excia de quatro de Mayo deste anno fica este Senado na certeza de ter V. Excia ordenado ao Adjunto das Ilhas de Solor e Timor p.^a entrar no Cofre, que este Senado administra com a quantia de duzentos oitenta e trez taéz e duzentas e quarenta e oito caixas, que por este mesmo Cofre se pagarão a Caetano da Costa Per.^a Capp.^m da Chalupa S. Luiz q' no anno de mil setecentos oitenta e sete foi a da Viagem de Timor, de cuja quantia ja este Senado tinha debitado aquelle Adjunto em conta, que lhe havia enviado. A Illma e Exma Pessoa de V. Excia G.^a D.^a m.^a an.^a Macau em Meza de Ver.^{am} 17 de Dezembro de 1791. Eu Felix Joze Coimbra Alferes Mor Escr.^m da Camara que a fiz escrever e subscrevi = Simão Vicente Roza, Jozé Joaquim de Barros, João Marcos do Rego, Manoel Per.^a, Antonio Jozé de Gamboa, João da Fon.^{ca} e Campos.

Sobre os interessados da Cochinchina

Illmo e Exmo S.^r = Depois da conta dada pelo Sen.^o a V. Excia em Carta de vinte e nove de Dezembro do anno proximo passado de mil setecentos e noventa, em que lhe participava acharem-se somente receiptadas quatro mil oitocentos vinte e trez p.^{tas} e trinta e hum cem avos à conta das nove mil seiscentas principal, e premio vencido de oito mil emprestadas em Dezembro de oitenta e nove a risco para a Cochinchina à An.^o Jozé de Gamboa, e outros interessados, somente se achão posteriormente receiptadas em doze de Mayo e onze de Junho do presente anno seiscentas e quarenta patacas, que na Alfgd.^a de donde vierão remetidas, forão cobrados por d.^a conta dos dois tomadores interessados Antonio Jozé de Gamboa, e Antonio Correa de Liger. A Illma e Exm.^a Pessoa de V. Excia G.^a D.^a m.^a an.^a Macau em Meza de Ver.^{am} 19 de Dezbr.^o de 1791. Eu Felix Jozé Coimbra Alferes Mor Escr.^m da Camara que a fiz escrever e subscrevi = Simão Vicente Roza, Jozé Joaq.^m de Barros, João Marcos do Rego, Manoel Pereira, Antonio Jozé de Gamboa, João da Fonseca e Campos.

Sobre requerim.^{to} dos Off.^{es} subalternos

Illmo e Exmo S.^r = Os Off.^{es} subalternos do Destacam.^{to} Militar vindo dessa Capital p.^a goarnição desta Cid.^e no anno de mil setecentos oitenta e quatro propuzerão em Meza de Veriação de quatorze do presente mez e anno, em que se achavão o Governador, e Capp.^m Geral, e o Dezembragador Ouvidor com os mais vogaes,





hum extenço, e extravagante requerimento, depois de nelle extenderem factos illuminados de apparencia que deixavão a perder de vista, o que alguns delles tinhão de verdadeiros, requerião ao Sen.^o Providencia, que acautelasse os futuros insultos, que receyão dos Chinas em alguma, ou algumas occazioens, que forem mandados a contelos em dezordens, que ordinariam.¹² se suscitào entre elles Chinas e Christaons. § Este Sen.^o não tem intendencia na Tropa Militar nem se entromete em couza algúa a respeito della mais do que pela jurisdicção que tem, e presentem.¹³ com votos do Gov.^o e Capp.^m Geral, e do Dezembargador Ouvidor facultar ao respectivo Thezr.^o do Cofre desta Administração o dinhr.^o sufficiente p.^a a todos pagar os respectivos soldos: Se em algúa occazião ocorre que o Proc.^o deste Sen.^o perfez, ou por parte do mesmo Senado tem algúa dependencia della para dependencias publicas, e do decoro da Cid.^o pede-a ao Gov.^o e Capp.^m Geral, que ou lhe concede ou não. § A sciencia do referido fez, que todos uniformemente conviessem em se lhes dar por despacho que requeressem ao Gov.^o e Capp.^m Geral quem só lhes podia deferir pelas Ordens que tivesse de S. Mag.^e escrito em Meza o despacho no referido requerimento o guardou o Gov.^o sem assinar nem deixar que os mais votantes assinessem, mostrando estranheza no incompetente recurso dos Supp.^{os}, quando alias alguns delles tem declarado que o dirigirem o dito requerim.¹⁴ ao Sen.^o fora informação do mesmo Gov.^o. § Com esta conta previne este Senado a V. Excia a verd.^e do facto para por ella se dignar, repelindo alguma outra informação, Providenciar, como este Senado espera da rectidão de V. Excia, a cuja Illma e Exma Pessoa G.^e D.^a m.^a an.^a. Macau em Meza de Ver.^o 19 de Dezbr.^o de 1791. Eu Felix Jozé Coimbra Alferes Mor Escr.^m da Camara que a fiz escrever e subscrevi = Simão Vicente Roza, Jozé Joaquim de Barros, João Marcos do Rego, Manoel Pereira, Antonio Jozé de Gamboa, João da Fonseca e Campos.

Sobre a redução de vinte a quinze por Cento

Illmo e Exmo Senhor = Fica este Senado sciente do q' V. Excia determina em Carta de nove de Mayo do anno presente para lhe dar execução; e a tem ja dado, praticando a redução de vinte a quinze por Cento, com que V. Excia hé servido em favor da liação (sic.) do Comercio com essa Capital, confirmar a diminuição dos premios marítimos dos dinheiros, que do Cofre desta administração se dão e devem a risco nas Embarcaçoens que para lá viajarem. A Illma e Exma Pessoa de V. Excia G.^e D.^a m.^a an.^a. Macau em Meza de Veriação 20 de Dezembro de 1791. Eu Felix Jozé Coimbra, Alferes Mor, Escr.^m da Camara e Fazd.^a q' a fiz escrever e subscrevi = Simão Vicente Roza, Jozé Joaq.^m de Barros, João Marcos do Rego, Manoel Pereira, Antonio Jozé de Gamboa, João da Fonseca e Campos.

Sobre os Soldos dos Off.^{es} de Timor

Illmo e Exmo Snr = Com a Carta de V. Excia de dezascis de Mayo do presente anno, recebeo este Sen.^o a Rellação dos Officiaes e Soldados embarcados no Navio da Viagem N. Sr.^a da Luz destinados a servirem nas Ilhas de Solor e Timor. § Ao

Tenente e Alferes que apresentarão suas Patentes dos postos, em que por V. Excia forão providos, mandou este Senado concorrer com o Soldo na forma do costume que hé ao Tenente vinte e sete xerafins e por elles oito taez e hum maz por mes: ao Alferes vinte e trez xerafins, e por elles seis taez e nove mazes por mez, e aos Soldados a dous taes por mez. § Ao Tenente do Mar Raymundo Jozé Cardoso, que se não habilitou com igual Patente do Posto, que vay servir para Timor lhe mandou contribuir com doze taez oito mazes por cada quartel, no que parece a este Senado ter bem cumprido com que V. Excia determina. A Illm.^a e Exma Pessoa de V. Excia g.^a D.^a m.^a an.^a Macau em Meza de Veriação 21 de Dezembro de 1791. Eu Felix Jozé Coimbra Alferes Mor, Escr.^m da Camara e Fazenda que a fiz escrever e subscrevi = Simão Vicente Roza, Jozé Joaquim de Barros, João Marcos do Rego, Manoel Pereira, Antonio Jozé de Gamboa, João da Fonseca e Campos.

Sobre a Proposta do Gov.^o e Capp.^m Geral Vasco Luiz Carnr.^o de Sz.^a e Faro

Illmo e Exmo Snr = Dirige este Senado a Presença de V. Excia a Proposta do Gov.^o e Capp.^m Geral Vasco Luiz Carnr.^o de Sz.^a e Faro, feita em Vereação de vinte e nove de Outubro do prez.^{te} anno, e em consequencia della o assunto que sobre ella se tomou no mesmo acto ella e elle constão na Copia incluza sobre o que espera este Sen.^o que V. Excia queira dar a Providência que for servido sobre a necessidade que tem a goarnição desta Cid.^a do que menciona a d.^a proposta, e se não acha acutelado pelo assento referido a ella subsequente. A Illma e Exma Pessoa de V. Excia g.^a Deos m.^a an.^a Macau em Meza de Veriação 22 de Dezembro de 1791. Eu Felix Jozé Coimbra Alferes Mor e Escr.^m da Camara que a fiz escrever e subscrevi = Simão Vicente Roza, Jozé Joaquim de Barros, João Marcos do Rego, Manoel Pereira, Antonio Jozé de Gamboa, João da Fonseca e Campos.

Sobre dar Cera nas Festas e Procisoens a que custuma assistir o Sen.^o

Illmo e Exmo Snr = Foi V. Excia servido por Carta de seis de Mayo do anno proximo passado de mil setecentos e noventa determinar o como e a quem se deve dar cera nas Festas e Procisoens, a que custuma assistir o Senado, ella se executa inteiram.^{te} como V. Excia manda, porem a diminuição ordenada no pezo das velas que se repartem em hús festas, e a total prohibição de se darem em outras, não tem deixado de fazer menos decorozas algumas Procisoens por não hirem a ellas senão os Eccleziasticos, que a isso são obrigados, e poucos, ou quaze nenhuns dos Seculares, assim dos alistados nas Confrarias que as acompanhavão com suas respectivas Opas, como de Seculares, que em Corpo igualmente seguirão as Procisoens. § Esta consideração que por estarmos entre gentios pede alguma attenção, foi o motivo de se tratar sobre ella em Vereação de dezanove de Julho do presente anno na forma que V. Excia verá na Copia incluza N.^o 1.^o cujo contheudo tendo ficado referido para subsequente Vereação pelo fundamento referido na Copia citada, se tratou na de trinta de Julho do d.^o anno como verá V. Excia da Copia N.^o 2.^o § Espera

este Sen.^o que V. Excia em attenção ao exposto será servido modificar a Ordem de seis de Mayo de mil setecentos e noventa ampliando a repartição da cera ao menos como declarão os votos da Copia N.^o 1. A Illma e Exma Pessoa de V. Excia g.^o D.^o m.^o an.^o Macau em Meza de Ver.^o 22 de Dezembro de 1791. Eu Felix Jozé Coimbra Alferes Mor Escr.^o da Camara e Fazenda que a fiz escrever e subscrevi — Simão Vicente Roza, Jozé Joaquim de Barros, João Marcos do Rego, Manoel Per.^o, Antonio Jozé de Gamboa, João da Fonseca e Campos.

Sobre a Proposta q' fez o Dezembargador Ouvidor de não embarcarem os Pilotos desta Cid.^o nas Somas de Chinas

Illmo e Exmo Snr — A esta acompanha por Copia a Proposta que em Vereação de nove de Novembro do presente anno fez o Dezembargador Ouvidor Lazaro da Silva Ferr.^o fundada nas utilid.^{es} que este Sen.^o conhece rezultarem ao Comercio desta Praça de não se assalariarem os Pilotos que aqui há com os Chinas p.^o lhe dirigirem as suas Embarcaçoens pela Derrota das Embarcaçoens dos Moradores, por não quererem os Chinas seguir as suas antigas Derrotas de Costa a Costa pelo receyo de serem roubados dos da sua mesma nação que nestes tempos as infestão. Não se permitindo aos referidos Pilotos o mencionado arangeamento, não só utilizão alguns dos Navios desta Praça, e seus Senhorios as vantagens, q' fazem hum dos objectos da d.^a Proposta, mas athe se evita o monopolio que da Arte fazem os Pilotos, que vem a faltar aos Navios da Praça pelo mayor interesse que lhes offerecem os Chinas q' os necessitão. § A referida Proposta foi seguida dos votos que V. Ex.^a verá a ella continuados, e por isso expoem este Sen.^o na Prezença de V. Excia para que aprovando a ordem o mais que for servido em beneficio desta Praça, e da vantagem, que ao Comercio dellas especialmente p.^o com o da Conchechina se nos procoem. A Illma e Exma Pessoa de V. Excia g.^o D.^o m.^o an.^o Macau em Meza de Ver.^o 26 de Dezbr.^o de 1791. Eu Felix J.^o Coimbra Alferes Mor Escr.^o da Camara e Fazenda que a fiz escrever e subscrevi — Simão Vicente Roza, Jozé Joaquim de Barros, João Marcos do Rego, Manoel Pereira, Antonio Jozé de Gamboa, João da Fonseca e Campos.

Sobre a notificação mandada fazer a Ant.^o J.^o Per.^o

Illmo e Exmo Snr — Em observancia do que V. Excia determina de doze de Mayo do presente anno achará V. Excia inclua o termo da notificação mandada fazer a Ant.^o Jozé Per.^o Capp.^o do Navio Cidade de Goa, que segue viagem p.^o o Porto dessa Capital assim q' não passem nem consinta se passem nessa Costa generos ou fazendas dos embarcados no Navio do seu comando para as Fragatas, e outras Embarcaçoens desse Estado. A Illma e Exma Pessoa de V. Excia g.^o D.^o m.^o an.^o Macau em Meza de Vereação 28 de Dezembro de 1791. Eu Felix Jozé Coimbra Alferes Mor Escr.^o da Camara e Fazenda q' a fiz escrever e subscrevi — Simão Vicente Roza, Jozé Joaquim de Barros, João Marcos do Rego, Manoel Pereira, Antonio Jozé de Gamboa, João da Fonseca e Campos.

**Sobre o desembarque do Exmo S.^f D. Marcelino J.^o da S.^a Bispo
desta Cid.^o**

Illmo e Exmo Snr = Em onze de Setembro do presente anno desembarcou nesta Cidade o Exmo D.^f Marcelino Jozé da Silva, Bispo Diocesano della, que havia chegado no Porto no dia antecedente no Navio Bom Jezus delem, que com escala pelo Porto de Tafelbay veyo em direitura de Lisboa. § O dito Prelado quiz fazer e fez a sua Entrada processional com assistencia deste Sen.^o, Ecclesiasticos, Nobreza, e Povo p.^a a Sé na tarde do dia vinte e sinco de Setembro do presente anno. § Recebemos da Secretaria de Portugal o Avizo da Cópia junta N. 1.^o e em observancia delle se mandou pagar ao dito Prelado a Congrua costumada a razão de mil taes por anno com vencimento de quinze de Julho de mil setecentos oitenta e nove, que constou ser o da sua nomeação e se lhe fica continuando p.^a o futuro. Semelhantem.¹⁸ mandou pagar ao Vig.^o Geral, q' com o mesmo Prelado veyo o P.^o Joze de Espirito Santo Ferreira Baptista a razão de duzentos taés p' anno com vencimento de dezaes de Setembro do referido anno presente. § Por bem do mesmo Avizo, e por se acharem completos os Mestres que faltavão no anno de 1784 em que em execução as Ordens de S. Mag.^e relativas ao estabelecim.²⁰ do novo Seminario, que a mesma Senhora mandou criar, e p.^a que foi escolhido o Collegio de S. Jozé lhe forão então arbitrados pelos Exmo Bispo de Pekim, o Gov.^o e Capp.^m Geral Bernardo Aleixo de Lemos e Faria, e o Dezembargador Juiz Commissario Lazaro da Silva Ferr.^a dois mil quinhentos taéz annuos com a clauzula de se ampliarem a trez mil taéz logo que fossem completos os ditos Mestres cuja ampliação principiou a ter effeito por virtude do d.^o Avizo e requerimento do Reitor do d.^o Real Seminario com vencimento do primeiro de Outubro deste anno; ficando este Sen.^o na intelligencia de não omitir p.^a o futuro deligencia alguma na forma q' no d.^o Avizo se nos ordena a respeito do d.^o Seminario. § Da mesma forma havendo recebido este Sen.^o pela mesma Secretr.^a do Estado o Avizo da Cópia N. 2.^o em virtude do seu disposto mandou meter em competente Folha o Deão, Thezoureiro Mor, Conego e Cura da Sé desta Cidade, que se habilitarão com Cartas de Apresentação, assinadas pelo Real Punho da Raynha N. Sr.^a a saber. O primeiro com a congrua de duzentos e oitenta taéz annuos. O segundo com a de duzentos e quarenta; O terceiro com a de duzentos; e o quarto que he o mesmo Conego Jozé Antunez, que o que vay em terci.^o lugar com a de quarenta taéz pelo curato, todos com vencimento do primeiro de Outubro deste anno. § He o que se offerece a este Sen.^o de que dar conta a V. Excia a respeito do que fica ponderado, e das despesas de novo acrescidas por esta administração. A Illma e Exma Pessoa de V. Excia g.^o D.^o m.^o an.^o Macau em Meza de Ver.^o 29 de Dezembro de 1791. Eu Felix Joze Coimbra Alferes Mor Escr.^m da Camara e Fazenda q' a fiz escrever e subscrevi = Simão Vicente Roza, Jozé Joaq.^m de Barros, João Marcos do Rego, Manoel Pr.^a, Antonio Jozé de Gamboa, João da Fonceca e Campos.

Sobre o soccorro para as Embarcaçoens pedidas pelos Chinas

Ilmo e Exmo Senhor — Pelas Copias das Chapas juntas será V. Excia informada da pertença que tiverão o Mandarim de Ansão, e outros Ministros do Imperador, residentes em Cantão, de que nesta Cidade se armassem duas Embarcaçoens, que formando Guarda Costa limpassem os mares desta vizinhança dos Ladroens Chinas, que infestão a navegação as Somas, e outras Embarcaçoens Chinas que navego p.^a a Cochinchina Batavia e Portos Malayos. Convocou este Sen.^o o seu Conselho de homens bons Prelados das Religioens, e outras Pessoas do Povo na forma do costume, e segundo as ordens de S. Mag.^e o Gov.^o e o Dezembargador Ouvidor desta Cid.^e p.^a os ouvir, e rezolver melhor, e assentando-se que se lhe respondesse segundo o vencido pela pluralid.^e dos votos que offerecemos a V. Excia na Copia do d.^o Concelho, em que se deliberou permitir-se aos Mandarins fretar Embarcaçoens a sua conta, socorrendo-os a Cid.^e com polvora, balas, e mais armam.^{tas} preciso; insistia o Governador, que se armassem as duas Embarcaçoens por conta da Real Fazenda, querendo fazer huma acção de guerra, o que só podia denominar-se huma condescendencia Civil a d.^o pertença, que havia ter effeito como não teve, declarando no Senado, que elle como Capp.^m Geral, era lugar Tenente de S. Mag.^e, representava a Sua Real Pessoa, e que pela homenagem que dera se lhe conferira o poder fazer guerra, e paz como melhor entendesse, e formou huma Chapa pouco ajustada ao Assento do d.^o Concelho que neste Senado se emendou reduzindo-a aos termos, que nelle se acordarão. § Não reflectio o Gov.^o em arrogar a si publicamente prerogativas, e representação, que lhe não podem competir, em que sendo a despeza da Real Fazenda, era todo o beneficio, e utilid.^e dos Chinas, cuja navegação hiamos guardar, devendo antes lembrar-se, que não tendo esta Cidade districto, nem fazendas, ou varzias, he todo o nosso exercicio o Comercio, e navegação dos nossos Navios, e que estando o Comercio decadente, e os Senhorios atenuados de fundos pelos empenhos a Real Fazenda e pela impossibilidade de os navegarem por sua conta todo o embarasso a navegação das barcas Chinas com o medo dos Ladroens, era hum melhoramento a nossa decadente fortuna por que evitavamos a concurrencia dellas nos Portos do nosso destino, com segurança dos fretes, que elles havião trazer, realizavamos melhor os nossos pequenos fundos com segurança de boa venda na torna viagem, e interesses dos Direitos d'Alfandega, que devem avultar mais entrando aqui as fazendas que as Somas levão em direitura a Cantão, nem de que ao menos tendo as carregaçoes dos Chinas Mercadores sempre os fretamentos nos interessavão, e os Direitos d'Alfandega, como ponderou o Dez.^o Ouvidor no d.^o Concelho em Vereação de trinta e hum de Agosto, em que foi expedida a Chapa e verificação não só os exemplos das utilid.^{es} que tiravamos qd.^o o Imperador Can Hy Avo do actual Reynante, tinha prohibido a navegação aos seus vassallos, mas a propria experiencia nos fretam.^{tos} que ja tem feito alguns Chinas dos nossos Navios e Chalupas para diversos Portos dos acima lembrados: Sendo este o mesmo motivo, porque o dito Dez.^o em Vereação de nove de Novembro propoz, que se não devia permitir aos Pilotos desta Cid.^e tomar paga em Somas Chinas, por que lhe constou, que havião instancias da parte dos Chinas Mercadores com avultadas Soldadas por antepor o bem publico do nosso Comercio, e navegação aos interesses dos d.^{os}

Chinas, que nos são recinozos (sic.). § Não intentamos limitar a authorid.^o do Gov.^o que elle amplia q.^o pode mas regular nos pelas Ordens de S. Mag.^o que mandão seguir a pluralid.^o de votos principalm.^o a vista das ponderações sobred.^{as}, esperando que o grande descernim.^o de V. Excia. as combine em beneficio desta pobre e remota Colonia como verdade constante quando por outra via chegue desfigurada a sua prezença esperando a Providencia futura, que for melhor em beneficio do nosso acerto e do nosso melhoramento. A Illma e Exma Pessoa de V. Excia G.^o D.^o m.^o an.^o Macau em Meza de Vereação 29 de Dezbr.^o de 1792. Eu Felix Jozé Coimbra Alferes Mor Escr.^o da Camara, e Fazenda que a fiz escrever e sobscrevi = Simião Vicente Roza, Jozé Joaquim de Barros, João Marcos do Rego, Manoel Pereira, Antonio Jozé de Gamboa, João da Fonceca e Campos. (1)

Sobre as mortes de trez Chinas

Illmo e Exmo S.^o = A fatalidade de mortes de trez Chinas em sete de Outubro proximo passado, esfaqueados por hum marinhr.^o Manilla tendo as conseqüencias, que por costume são certas nesta Cid.^o quaes a pertença dos Mandarins p.^o a entrega e suplicio do Reo; foi m.^o bem sustentada nesta occasião, em que elles pertenderão trez Christaos pelos Chinas mortos, ou ao menos dous, que pelas suas inquiriçoens erão delatados, como aggressores daquelles maleficios: mas a nossa insistencia de que era só hum, que o confessava, e se prova pela nossa Devassa por testemunhas oculares, e imparciaes fez dezisti-los da d.^o pertença, e foi por elles suplicado(sic.) o d.^o Reo em vinte e cinco de Novembro segundo a pratica de sem.^o acontecimentos depois do anno de mil settecentos quarenta e nove. § Esta deliberação tomada em Conselho, e as Copias do Officio, que sobre isto se passarão, tem V. Excia nos papeis juntos, e nelles verá V. Excia q' o G.^o desta Cid.^o propoz que a morte do Reo fosse executada por nós, com o fundam.^o de restituir-nos alguns dos antigos privilegios, que esta Cid.^o tem perdido, mas vencendo se no Concelho o contrario na justa consideração de faltar a authorid.^o nos nossos Magistrados, p.^o impor pena Capital, vinha a ser a Sentença nulla, e por tanto inexequivel, m.^o mais, que sendo prez.^o a S. Mag.^o igoaes procedim.^o e athé o ultimo era Janeiro de mil setecentos e noventa, a Mesma Senhora, nem V. Excia tem athe agora deliberado o que deveria seguir-se. § Tanto foi o socego, com que no Vazar se procedo na execução, o que assistirão os Mandarins, e com elles o Procurador deste Sen.^o, e os Juizes; quanto a perturbação, que occorreo nas travessas, e rua vizinha no fim della, por que amotinando-se alguns Chinas Cules e rapazes, animados por Soldados do Mandarim do Mar apedrejando as pessoas Christaãs, que passavão, ferirão alguns soffrendo este insulto os Juizes, que sahião do Vazar; apedrejarão Cazas, e o Convento de S. Domingos, sem que nesta dezordem houvesse da parte do Gov.^o aquella Providencia, que era de esperar, tendo na sua Goarda mais de vinte e quatro homens, alem de duzess pessoas de Artelharia, cuja vista bastaria a amedrontar os Chinas, e a socega-los principalmente tendo elle a noticia do Tumulto, logo que elle começou pelos Soldados e Cabo, que estavam postados a boca da huma das d.^{as} travessas, e que

(1) Esta exposição vem repetida na pag. 100 deste número.

buscarão a sua Guarda. § O Juiz Ordin.^o Manoel Pr.^a que entrou em Caza do Gov.^o a dar-lhe parte, foi por elle recebido com os termos mais colericos, e vozes dezatinadas, e indecentes, e devendo dar alguma Providencia tudo forão gritos e indecizoens, sem outra rezolução, do que querer elle sahir com espada e burguel, quando ja não havia que soegar, arguissoens que soffremos forão todas as de que he capaz o genio acelerado, e inconsiderado do d.^o Gov.^o que nos transportes da sua colera fala sem comedim.¹⁰ q.³⁰ não permite a authorid.^o do lugar, que ocupa, nem o decoro que nos hé devido pelos lugares que servimos; desculpando-se que o Proc.^o lhe não dera parte da execução p.^a as cautelas, que tinha disposto, quando pela mesma parte tinha elle disposto na noite antecedente mayor guarnição nas Fortalezas, tinha mandado, que se lhe reforçase a sua Guarda, dispoz a Tropa, que devia assistir no Vazar, e as Sentinelas a boca das travessas, alem da escolta, que acompanhou o Reo, segundo o costume a prezença dos Mandarins, e daqui se segue atacar o Procurador no Sen.^o por estas faltas dezordenadm.¹⁶ atacar no mesmo acto o Juiz Ant.^o J.^o de Gamboa sobre outros assumptos. § Logo que cessou o motim sahio o Procurador para Pagode de Mohá, aonde ja estava em acção de partir o Mandarim grd.^o de Cantão, o qual fez tornar a Cid.^o os outros Mandarins com a promessa de os castigar, qd.^o não descobrissem os autores do Tumulto, que mereçião ser punidos: as Chapas desta nova disputa mostrão qual era a nossa intenção, e q' os Mandarins proseguião as deligençias prendendo m.¹⁰⁰ Chinas, que condenarão a Congo (sic.), e açoutes; mas húa nova casualid.^o indispoz outra vez o Gov.^o p' q' tendo o Ouvidor mandado dar huns açoutes em dois escravos no dia vinte e nove de Novbr.^o, hum p. q' arrancara faca contra seu amo, e outro que estando prezo a ferro p' ferim.³⁰ grave com faca, fizera grd.^o dezordens na Cadea, se pertentou (sic.) o Gov.^o deste procedim.¹⁰ que dizia ser satisfação aos Mandarins, que o dezatendião atacando o Ouvidor, em quem não considerava jurisdicção p.^a aquelles castigos sem authorid.^o sua quando a Ley lhe permite na Estraveg.¹⁰ de vinte e quatro de Janr.^o de mil setecentos sincoenta e seis pela idetica razão della. § O Governador desta Cid.^o não pode soffrer nella a authorid.^o de hum Magistrado, não soffre os Previlégios com que S. Mag.^s distingue o Sen.^o, quer reger tudo por rezolução propria por authorid.^o independente que de ordin.^o he conduzida por meyo menos bem ajustados as Leys, e Ordens de S. Mag.^s, o que pomos na Prezença de V. Excia, sem outra individuação de factos de puro interesse, bem persuadidos, que só este meyo nos pode melhorar no governo da Cid.^o sem a dependencia, em que os Chinas nos tem posto, instaurando-se os privilegios, p.^a q' não tem authorid.^o nenhuns outros Mandarins. A Illma e Exma Pessoa de V. Excia g.^a Deos m.^s an.^s Macau em Meza de Ver.¹⁰⁰ 29 de Dezembro de 1791. Eu Felix José Coimbra Alferes Mor Escr.¹⁰ da Camara e Fazenda que a fiz escrever e subscrevi = Simão Vicente Roza, José Joaquim de Barros, João Marcos do Rego, Manoel Pereira, Antonio José Gamboa, João da Fonceca e Campos. (1)

(1) Ver a outra versão na pag. 102 deste número.

Sobre os prejuizos que cauzão a esta Cid.º os Estrangeiros vagabundos.

Illmo e Exmo Snr = Este Senado cumprindo hum dos seus mais indispensaveis deveres se ve precizado por na Prezença de V. Ex.ª os prejuizos que esta Cid.º e seus habitantes percebem da nimia protecção que o Gov.ºf della concede aos Estrangr.ºs vagabundos, protecção que poderá ser util só a quem a liberaliza, mas que he notoriamente prejudicial ao bem publico desta Cid.º Hum dos prejuizos que percebe a Cid.º tem a sua origem no denominado Porto Inglez vizinho a Macau; nelle se achão actualm.º surtas seis embarcaçoens com gravissimo prejuizo do Comercio desta Colonia e da Alfgd.ª de S. Mag.º permanecem naquelle Porto as mencionadas embarcaçoens pelos subsidios q' percebem desta Cid.º por que diariam.ºm aporção nella as Lanchas das mesmas embarcaçoens, e obtem a licença, e facultade do Gov.ºf para se proverem de todo o necessario, e ainda mesmo da gente que percizão, facilm.º lhe concede o mesmo Gov.ºf p.ª prenoitarem na Cid.º o q' tem occasionado bastantes, e escandalozas dezordens, brigas, e asuadas. § Na Taipa lugar vedado pelas Ordens Regias, e dos Antecessores de V. Excia.ª todos os Navios Estrangeiros, salvo em caso de necessid.º, estão surtas Chalupas Estrangeiras, sem terem necessid.º ou precizão alguma. No mesmo Porto desta Cid.º estamos vendo huma Chalupa do Armenio Lazaro Joannes, a qual cauza gravissimo prejuizo as negociaçoens e Navios Portuguezes desta Colonia, nella se achão M.ª Bil e mais particulares, estabelecidos com suas familias, sem serem das Companhias privilegiadas, mas sim são os donos, ou Commissarios da nova povoação Inglesa, os quaes hum anno são Succos, outros Inglezes, outro Americanos, e outra nação que aparece' e vem a esta Cid.º como e quando querem. § Temos finalm.º nesta Cid.º hum Macantay Inglez, bem conhecido nesta Cid.º, e nessa Capital, por ser nella o introdutor dos Estrangeiros: a Companhia Inglesa tem pertendido envia-lo p.ª a Europa, mas elle vale-se do Pavilhão Real de Portugal, e vive protegido; este homem hé cauzador da ruina de m.ºs familias, que afflictas da sua pobreza, facilm.º se submetem as suas sugestoens, e distribue como lhe parece as infelizes victimas de deshonestidade pelos Estrangeiros, de q.ºm he intendente dos seus delictes impuros: a sua Caza hé receptaculo de Dams, e mulheres prostitutas, ella serve de recolher vagabundos, e contrabandistas, com injuria da Religião, da Nação, do Comercio, e dos Direitos Reaes. § Nada pode este Sen.º praticar p.ª obviar estas dezordens protegidas pelo Gov.ºf, se fala, se representa, são repelidas as vozes com gritos, com palavras assissonantes (sic.) todos temem o ser injuriados, temem o precipicio, fogem de precipitar-se. Só a V. Excia.ª compete o dar as Providencias que julgar necessarias. A Illma e Exma Pessoa de V. Excia.ª g.ª D.ª m.ª an.ª Macau em Meza de Ver.ºm 29 de Dezbr.º de 1791. Eu Felix J.º Coimbra Alferes Mor Escr.ºm da Camara e Fazenda que a fiz escrever e subscrevi = Simão Vicente Roza, Jozé Joaquim de Barros, João Marcos do Rego, Manoel Pereira, Antonio Jozé de Gamboa, João da Fonseca e Campos.

Sobre a botica cedida pelo N. Sen.º a S.ª Caza da Mizericordia

Illmo e Exmo Sñr = Fica este Senado na posse da Aprovação de V. Excia.ª dada em Carta de quatro de Mayo do presente anno, sobre a convenção a V. Excia.ª

comunicada em Carta de trinta de Dezembro de mil setecentos e noventa, respectiva a Botica cedida por este Senado a Santa Casa da Misericórdia desta Cidade. § A Meza da dita Casa escreveu este Senado a Carta, de que ajunta a Cópia N. 1.º, e esperando por virtude da de V. Excia, que aquella Meza anuisse a pertença do Senado, sobre diminuição exigida da terça parte no importe dos medicamentos do Hospital Militar, de que a despeza faz por conta do Cofre, que este Senado administra; porem em resposta recebeu da referida Meza da Santa Casa de Misericórdia a Carta de que a Cópia achará V. Excia N. 2. Quem a vista das ponderações ali declaradas determinará o que mais util, e ajustado a razão. A Illma e Exma Pessoa de V. Excia g.º D.º m.º an.º Macau em Meza de Ver.ºm 30 de Dezembro de 1791. Eu Felix Joze Coimbra, Alferes Mor, Escr.ºm da Camara e Fazenda, que a fiz escrever e subscrevi — Simão Vicente Roza, Jozé Joaquim de Barros, João Marcos do Rego, Manoel Pereira, Antonio Joze de Gamboa, João da Fonseca e Campos.

Sobre a abertura da Pauta

Illmo e Exmo Sr = Foy aberta em trinta e hum de Dezembro de mil setecentos noventa e hum com as solemnidades que manifesta a Cópia do termo junto, a ultima, que V. Excia remeteo dos Officiaes, que no presente anno hão de servir neste Senado. No mesmo termo consta os que nella se acharão por V. Excia mencionados, que são os que se achão servindo com a substituição constante do referido termo: Por impedimento do Escrivão da Camara Felix Joze Coimbra, que sahio na Pauta p.º servir de Juiz Ordinário, foi elleito de uniforme voto com assistencia do Governador e Capitão Geral, e do Dezembargador Ouvidor na forma da Carta de V. Excia de cinco de Mayo de mil setecentos oitenta e oito, Manoel Joaquim Barradas de Azevedo, que se acha servindo. A Illma e Exma Pessoa de V. Excia g.º D.º m.º an.º Macau em Meza de Vereação nove de Janr.º de 1792. Eu Manoel Joaquim Barradas de Azevedo, Escr.ºm da Camara e Fazenda que a fiz escrever e subscrevi — Antonio da Fonseca Pereira, Gonçalo Pereira da Silveira, Antonio Correa de Liger, Joaquim Carneiro Machado.

Sobre a divida do Giro de Timor

Illmo e Exmo Senhor = Do Producto da remessa de sandalo, que no Navio Cidade de Goa, fez a este Senado o Adjunto das Ilhas de Solor e Timor foi o Cofre que este Senado administra, na conformidade do avizo que teve daquelle Adjunto na Carta, que remetemos Cópia a V. Excia. pago da quantia de oito mil seiscentos quarenta e oito taes e sincoenta e duas caixas, que tanto importava a divida do principal, e juros the o dia dezasseis de Dezembro proximo passado. § O Assento tomado em Vereação de vinte e trez de Dezembro de noventa e hum, que tambem remetemos Cópia, parece ajustada a razão, e por virtude do seu contheudo, espera este Senado o queira V. Excia approvar — A Illma e Exma Pessoa de V. Excia g.º D.º m.º an.º Macau em Meza de Vereação nove de Janeiro de mil setecentos noventa e dois.

Manoel Joaq.^m Barradas de Azevedo. Alferes Mor Escr.^m da Camara e Fazenda que a fiz escrever, e subscrevi — Antonio da Fonseca Pereira, Gonçalo Pereira da Silveira, Antonio Correa de Liger., Joaquim Carneiro Machado.

Sobre a remessa do Extracto da Receita e Despesa, e Rellação dos Devedores

Illmo e Exmo Sñr = Com esta achará V. Excia o Caderno N. 1 do Extracto da Receita e Despesa do anno de mil setecentos noventa e hum do Cofre que este Senado administra com os mais Documentos a que elle se refere, e juntamente o do N. 2 donde se mostra os Capitaes e juros, e premios, que do mesmo Cofre se acharão fora no fim do anno de mil setecentos noventa e hum cuja escripturação hé na conformidade dos exemplares que V. Excia foi servido remeter p.^a Guia desta Administração. A Illma e Exma Pessoa de V. Excia g.^o Deos m.^a an.^a Macau em Meza de Vereação 7 de Janeiro de mil setecentos noventa e dois. Eu Manoel Joaquim Barradas de Azevedo Escrivão da Camara e Fazenda, que a fiz escrever e subscrevi = Vasco Luiz Carneiro de Souza e Faro, Lazaro da Silva Ferreira, Antonio da Fonseca Pereira, Antonio Vicente Roza, Gonçalo Pereira da Silveira, Antonio Correa de Liger, Feliz Joze Coimbra, Joaquim Carneiro Machado.

Sobre a remessa das Encomendas a Junta da Fazd.^a Real de Goa

Senhora = Com esta achará V. Mag.^a o Conhecimento, e Factura das encomendas remetidas no Navio Cidade de Goa de que he Capp.^m Antonio José Per.^a, da presente Viagem para essa Capital importando a quantia de novecentos e vinte taéz, com que este Senado suprio, por não ter o Cofre do Adjunto dinheiro equivalente p.^a ellas, na forma da Ordem de V. Mag.^a A Real Pessoa de V. Mag.^a G.^o D.^a m.^a an.^a Macau em Meza de Vereação 7 de Janeiro de 1792. Eu Manoel Joaquim Barradas de Azevedo Alferes Mor Escr.^m da Camara e Fazd.^a a fiz escrever e subscrevi = Antonio da Fonc.^a Per.^a, Antonio Vicente Roza, Gonçalo Pereira da Silveira, Antonio Correa de Liger, Felix Joze Coimbra, Joaquim Carneiro Machado

Effeitos carregados no Navio da Viage' na presente monção para a Capital de Goa por conta da Real Fazenda

Por 106 picos de assucar pó a 4 taéz, 5 mazes o pico	447.000
P. 8 d. ^{os} de assucar pedra a 9 taéz	72.000
P. 6 d. ^{os} de Sagú a 5 taéz 25 cond. ^a	31.500
P. 25 cates de pau China a 15 cond. ^a por cate	3.750
P. 6 fardos de papel pagode a 3 taéz 75 cond. ^a	22.500
P. 2 d. ^{os} de papel vento a 6 taéz	12.000
P. 10 cates de Chá perola a 75 cond. ^a p' este	7.500
P. 10 d. ^{os} de Cha Ayson a 45 cond. ^a p' cate	4.500

P.	10	pessas de Damasco a 21 p. ^{tas} p' pessa	157.500
P.	10	d. ^{as} de Cabaya a 6 p. ^{tas} p' pessa	45.000
P.	3	d. ^{as} de Lustrim de Cores a 9 1/2 p. ^{tas}	21.375
P.	6	cates de Seda amarela a 4 1/2 p. ^{tas} por cate	20.250
P.	9	d. ^{as} de retos de Cores a 4 1/2 p. ^{tas} por cate	30.375
P.	6	maons de papel de escrever a 1 1/2 p. ^{tas}	6.750
		Carretos e embarque	8000
			<hr/>
			920.000

Macau 31 de Dezembro de 1791, O Procurador João da Fonseca e Campos.

Sobre a proposta do Procurador

Ilmo e Exmo Snr = Joaquim Carnr.^o Machado, Procurador acutal deste Sen.^o em Vereação de dous de Janr.^o deste prez.^{te} anno, em que tambem se achavão o Gov.^{or} e Capp.^{ms} Geral, e o Dez.^{or} Ouvidor Geral, fez a declaração, que consta da Copia junta, cujo contheudo por ser acompanhado da razão e percizão acordamos para por na Prezença de V. Excia que determinará o que for servido. A Ilma e Exma Pessoa de V. Excia g.^o D.^o m.^o an.^o Macau em Meza de Vereação dezasete de Janeiro de mil setecentos noventa e dois. Eu Manoel Joaquim Barradas de Azevedo. Escrivão da Camara e Fazenda, que a fiz escrever e sobscrevi — Vasco Luiz Carnr.^o de Souza e Faro, Lazaro da Silva Ferreira, Antonio da Fonseca Per.^o, Gonçalo Pereira da Silveira, Antonio Correa de Liger, Felix Joze Coimbra, Joaquim Carnr.^o Machado.

Sobre a Compra dos Cofres

Ilmo e Exmo Sñr = Pela representação feita na Vereação de dezasete do Corrente pelo Procurador deste Sen.^o Joaquim Carnr.^o Machado na prezença do Gov.^{or} e Capp.^{ms} Geral e Dez.^{or} Ouvidor Geral sobre ser preciso comprar por conta da Fazenda Real, doze Cofres p.^o o serviço deste Senado, e conservação do seu decoro p.^o com os Chinas pelos motivos expressados na mesma representação: resultou tomar sobre ella votos, que consta da Copia da mesma Vereação, que com este pomos na Prezença de V. Ex.^o p.^o determinar o que for servido. A Ilma, e Exma Pessoa de V. Excia g.^o Deos m.^o an.^o Macau em Meza de Vereação 21 de Janr.^o de 1792. Eu Manoel Joaq.^o Barradas de Azevedo, Escrivão da Camara e Fazenda, que a fiz escrever e sobscrevi = Antonio da Fonseca Pereira, Gonçalo Pereira da Silveira, Antonio Correa de Liger, Feliz Joze Coimbra, Joaquim Carneiro Machado.

Cartas que dirigio o N. Sen.^o da Camara ao Ilmo e Exmo S.^r Martinho de Mello e Castro. Sobre o desembarque do Ex.^{mo} S.^r Bispo

Ilmo e Exmo Snr = No dia onze de Setembro do prez.^{te} anno desembarcou felismente nesta Cid.^o o Exmo e Rmo Bispo della Dom Marcellino Jozé da Silva,

havendo chegado ao Porto o dia antecedente, e em igual tempo foi o ingresso do seu Vigario Geral. § Tem este Senado feito o possivel tudo p.^o obzequiar ao d.^o Prelado não só pelo Avizo que V. Ex.^a foi servido expedir-nos em data de dezanove de Fevereiro deste anno, mas tbm, por que tem dado provas de que S. Mag.^e honrou esta Cidade com a sua nomeação. § Em cumprimento do Avizo referido de V. Ex.^a foi pago o dito Prelado do Cofre desta administração em sinco de Outubro do referido prezente anno das suas congruas na forma do costume a razão de mil taéz por anno, com vencimento de quinze de Julho de mil setecentos setenta e nove, que soube este Sen.^o ser o da sua nomeação e se fica continuando sucessivam.^{te} o mesmo pagamento. § Tambem foi metido na respectiva Folha a Congrua do Vigario Geral, a razão de duzentos taéz por anno com vencimento de dezaseis de Setembro deste anno, data de sua Provisão. § Ja este Senado deu principio a promover os bons Officios, que V. Ex.^a no seu Avizo recomenda a respeito do Seminario desta Cid.^e no Collegio de S. Jozé, donde se achão rezidindo os Mestres, que com tal destino acompanharão o nosso Prelado, como este Senado se persuade, derão conta a V. Ex.^a aquelles a quem S. Mag.^e ou V. Ex.^a os tem disso encarregado. A Illma e Exma Pessoa de V. Ex.^a g.^e D.^e m.^o an.^o Macau em Meza de Vereação 29 de Dezembro de 1791. Eu Felix Joze Coimbra Alferes Mor Escr.^o da Camara e Fazenda que a fiz escrever e sobscrevi — Simão Vicente Roza, Jozé Joaq.^o de Barros, João Marcos do Rego, Manoel Pereira, Antonio Jozé de Gamboa, Jozé da Fonceca e Campos.

Sobre as Congruas dos Rm.^{os} Conegos

Illmo e Exmo Snr — Em observancia do Avizo de V. Ex.^a de dezanove de Fevereiro de mil setecentos noventa e hum, que este Senado recebeo, forão metidos em competente Folha o Deão da Sé desta Cid.^e Jozé Correa de Lacerda, o Thezoureiro mor Faustino de Torres, e o Conego Jozé Antunes, com as congruas o primr.^o de duzentos e oitenta taéz: o segundo de duzentos e quarenta; e o terceiro de duzentos taéz, todos por anno com vencimento de primeiro de Outubro deste anno, em que na forma, que V. Ex.^a determina mostrarão Cartas de Apprezação assignadas pelo Real Punho da Raynha N. S.^a § Como as referidas Cartas não estipulão a quantia das Congruas, nem os providos apresentarão Documento de Tribunal, que os declarasse, prestarão fianças ao excesso no cazo que mostrando-o se conheça tanto não lhe pertencer. Demais a mais foi metido em Folha com a Congrua de quarenta e taéz a menos com as mesmas condiçoens o Conego Jozé Antunes pelo Curato da Sé em que he provido por S. Mag.^e A Illma e Exma Pessoa de V. Ex.^a g.^e Deos m.^o annos. Macau em Meza de Ver.^o 29 de Dezembro de 1792. Eu Felix Joze Coimbra Alferes Mor Escr.^o da Camara e Fazenda que a fiz escrever e sobscrevi — Simão Vicente Roza, Joze Joaq.^o de Barros, João Marcos do Rego, Manoel Pereira, Antonio Jozé de Gamboa, João da Fonceca e Campos.

Sobre o socorro de duas Embarcaçoens pedido pelos Chinas

Illmo e Exmo Snr — Pelas Copias das Chapas juntas serí V. Ex.^a informado da pertença que tiverão o Mandarim de Anão, e outros Ministros do Imperador,

residentes em Cantão, de que neste Cid.^o se armassem duas Embarcaçoens, que formando Guarda-Costa limpassem os mares desta vizinhança dos Ladroens Chinas, que infestão a navegação as Somas e outras Embarcaçoens Chinas que navego p.^a a Cochinchina Batavia e Portos Malayos: convocou este Sen.^o o seu Concelho de homens bons, Prelados das Religioens, e outras Pessoas do Povo na formã do costume, e segundo as Ordens de S. Mag.^o o Governador, e Dezembargador Ouvidor desta Cid.^o p.^a os ouvir e rezolver melhor, e assentando-se que se lhes respondesse segundo o vencido pela pluralid.^o dos que offercemos a V. Ex.^a na Copia do dito Concelho, em que se deliberou permitir-se aos Mandarins fretar embarcaçoens a sua custa socorrendo-os a Cidade com polvora, balas, e mais armamento preciso, insistia o Governador que se armassem duas Embarcaçoens p.^a conta da Real Fazenda querendo fazer huma acção de guerra, o q.^o só podia denominar-se huma ascendencia Civil a d.^o pertença que não havia ter effeito como não teve declarando no Senado que elle como Capp.^m Geral era Lugar Tenente de S. Mag.^o, representava a Sua Real Pessoa, e que pela homenagem, que dera se lhe conferira o poder fazer guerra e paz, como melhor entendesse, e formou huma Chapa pouco ajustada ao Assento do d.^o Concelho, que neste Senado se emendou, reduzindo-a aos termos que nelle se acordarão. § Não reflectio o Gov.^o em arrogar a si publicam.^o prerrogativas e representação, que lhe não podem competir, em que sendo a despeza da Real Fazenda, era todo o beneficio, e utilid.^o dos Chinas, cuja navegação hiamos guardar, devendo antes lembrar-se, que não tendo esta Cid.^o destructo nem fazendas, ou varzeas he todo o nosso exercicio o Comercio e navegação dos nossos Navios, e que estando o Comercio decadentes, e os Senhorios atenuados de fundos pelos empenhos a Real Fazenda, e pela impossibil.^o de os navegarem por sua Conta todo o embaraço a navegação das barcas Chinas com o medo dos Ladroens, era hum melhoramento a nossa decadente fortuna por que evitavamos a concorrência dellas nos Portos do nosso destino, com segurança dos fretes, que elles havião trazer, realizavamos melhor os nossos pequenos fundos com segurança de boa vinda na torna Viagem, e interesses dos Direitos de Alfgd.^a, que devem avultar mais, entrando aqui as fazendas que as Somas levão em direitura a Cantão, nem de que ao menos tendo as cargaçoens dos Chinas Mercadores sempre os fretam.^o nos interessavão, e os Direitos de Alfgd.^a como ponderou o Dez.^o Ouvidor no d.^o Concelho, em Vereação de trinta e hum de Agosto, em que foi expedida a Chapa, e verificão não só os exemplos das utilid.^o que tirávamos, quando o Imperador Can Hy, Avô do actual Rey-nante, tinha prohibido a navegação aos seus Vassallos, mas a propria experiencia nos fretam.^o que ja tem feito alguns Chinas dos Navios,^o e Chalupas p.^a diversos Portos dos assima lembrados: Sendo este o mesmo motivo p.^a q.^o o d.^o Dez.^o em Vereação de nove de Novembro propoz que se não devia permitir aos Pilotos desta Cid.^o tomar pagas em Somas Chinas, por q.^o lhe constou q.^o havião instancias da parte dos Chinas Mercadores com avultadas soldadas, por antepor o bem publico do nosso comercio, e navegação aos interesses dos ditos Chinas, que nos são re-cinozos (sic.). § Não intentamos limitar a authorid.^o do Gov.^o que elle amplia q.^o pode, mas regular-nos pelas Ordens de S. Mag.^o que mandão seguir a pluralid.^o dos votos, principalm.^{te} a vista das ponderaçoens sobreditas esperando que o grande

decernim.¹⁰ de V. Ex.^a as combine em beneficio desta pobre e remota Colonia p.^a serem presentes a Raynha Nossa Sr.^a, como verd.^e constante qd.^o por outra via chegou (sic.) desfigurada a Sua Prezença, esperando da Real Grandeza da Mesma Senhora a sua Approvação, ou a Providencia futura, q' for melhor em beneficio do nosso acerto, e do nosso melhoramento. A Illma e Exma Pessoa de V. Exa Gue D.^a m.^a an.^a Macau em Meza de Vereação 29 de Dezbr.^o de 1792. Eu Felix Joze Coimbra Alferes mor Escr.^m da Camara e Fazenda, que a fiz escrever e sobscrevi = Simão Vicente Roza, Jozé Joaq.^m de Barros, João Marcos do Rego, Manoel Per.^a, Antonio Joze de Gamboa, João da Fonceca e Campos. (1)

Sobre a morte de 3 Chinas

Illmo e Exmo Snr = A morte digo a Fatalid.^e de mortes de trez Chinas em Sete de Outubro proximo passado, esfaqueados por hum marinheiro Manila tendo as consequencias, que por costume são certas nesta Cid.^e, quizes a pertenção dos Mandarins p.^a a entrega e Suplicio do Reo, foi m.¹⁰ bem sustentada nesta occazião, em que elles pertenderão trez Chistaons pelos Chinas mortos, ou ao menos dous, que pelas suas inquiriçoens erão delatados, como aggressores daquelles maleficios, mas a nossa insistencia, de que era só hum, que o confessava, e se prova pela nossa Devassa por testemunhas oculares, e imparciaes, fez dezisti-los da d.^a pertenção, e foi por elles supplicado (sic.) o d.^o Reo em vinte e cinco de Novembro, segundo a pratica de semelhantes acontecimentos, depois do anno de mil setecentos quarenta e nove. § Esta deliberação tomada em Conselho, e ás Copias dos Officios que sobre isto se passarão, tem V. Ex.^a nos papeis juntos, e nelles verá V. Ex.^a que o Gov.^o desta Cid.^e propoz que a morte do Reo fosse executada por nós com o fundam.¹⁰ de restituirmos alguns dos antigos privilegios, que esta Cid.^e tem perdido mas vencendo-se no Concelho o contrario na justa consideração de faltar a authorid.^e nos nossos Magistrados, p.^a impor pena Capital, vinha a ser a Sentença nulla, e portanto inexequivel, m.¹⁰ mais, que sendo presentes a S. Mag.^a iguais procedim.¹⁰, e athe o ultimo era Janeiro de mil setecentos noventa (sic.), a mesma Snria, nem o Gov.^o da Capital de Goa, tem athe agora deliberado o que deveria seguir-se. § Tanto foi o socego, com que no Vazar se procedeo na execução, a que assistirão os Mandarins, e com elles o Procurador de Sen.^o e os Juizes, q.¹⁰ a perturbação, que occorreo nas travessas sua vizinha no fim della, porq' amotinando-se alguns Chinas Cules, e rapazes, animados p' Soldados do Mandarim do Mar, apedrejarão as pessoas Christãs que passavão, ferirão alguns, soffrendo este insulto os Juizes, que sabião do Vazar, apedrejarão cazas, e o Convento de S. Domingos sem que nesta dezordem tivesse da parte do Gov.^o aquella Providencia que era de esperar, tendo na sua goarda mais de vinte e quatro homens, alem de duas pessas de Arthelaria, cuja vista bastaria a amedrontar os Chinas, e a socega-los, principalmente tendo elle a noticia do Tumulto, logo que elle começou pelos Soldados e Cabo, que estavam postados a boca de huma das d.^a travessas, e que buscarão a sua Goarda. § O Juiz Ordinario Manoel Per.^a, que entrou em Caza do Gov.^o a dar-lhe parte foi por elle recebido cõ os termos

(1) Este exposição é repetição da que vem reproduzida na pag. 94 deste número.

mais colericos, e vozes dezatinadas, e indecentes, sem outra rezolução, do que querer elle sahír com espada, e burquel, quando ja não havia que socegar arguissoens que soffremos forão todos, as de que he capaz o genio acelerado, e inconsiderado do dito Governador que nos transpostes da sua colera fala sem comedim.¹⁰, q.¹⁰ mais permite a authorid.^o do lugar, que occupa, nem o decoro, que nos he devido pelos lugares que servimos, desculpando-se que o Procurador lhe não dera parte da execução p.^a as cautelas que tinha disposto qd.^o pela mesma parte tinha elle disposto na noite antecedente mayor guarnição nas Fortalezas, tinha mandado, que se lhe reforçasse a sua Goarda, dispoz a Tropa, que devia assistir no Vazar, e as Sentinelas a boca das travessas, alem da escolta, que acompanhou o Reo, segundo o costume, a prezença dos Mandarins; e daqui se segue atacar o Procurador no Sen.^o p' estas faltas dezordenadam.¹² atacar no mesmo acto o Juiz Ant.^o J.^o de Gamboa sobre outros assumptos. § Logo q' cessou o motim sahio o Proc.^o p.^a o Pagode de Mohá aonde ja estava em acção de partir o Mandarim grd.^o de Cantão o qual fez tornar a Cidade os outros Mandarins com a promessa de os castigar, quando não descobrissem os Autores do Tumulto que merecião ser punidos: As Chapas desta nova disputa mostrão qual era a nossa intenção, e que os Mandarins proseguião as deligencias, prendendo m.^{tas} Chinas, que condemnarão a Congo, e açoutes; mas húa nova casualid.^o indispoz outra vez o Gov.^o, por q' tendo o Ouvidor mandado dar huns açoutes em dois escravos no dia vinte e nove de Novembro, hum p' q' arrancara faca contra seu amo, e o outro que estando prezo a ferro p' ferim.³⁰ grave com faca, fizera gr.^{tas} dezordens na Cadea, se pertentou (sic.) o Gov.^o deste procedim.³⁰, que dizia ser satisfação aos Mandarins que o dezatendião, atacando o Ouvidor, em q.^m não considerava jurisdicção para aquelles castigos sem authorid.^o sua quando a Ley lho permite na Estravag.³⁰ de vinte e quatro de Janr.^o de mil setecentos sincoenta e seis pela identica razão della. § O Gov.^o desta Cid.^o não pode soffrer nella a authorid.^o de hú Magistrado, não soffre os Privilegios, com q' S. Mag.^o distingue o Senado, quer reger tudo por rezolução própria, por authorid.^o independente, que de Ordinr.^o hé conduzida por meynos menos bem ajustados as Leys, e Ordens de S. Mag.^o, o que pomos na prezença de V. Ex.^a, sem outra individuação de factos de puro interesse, p.^a q' V. Ex.^a o ponha na da Mesma Senhora, lembrando-nos que a Embaixada a Pekim he sumam.¹² precisa, como ja rogamos na monção de mil setecentos oitenta e oito, bem persuadidos, que só este meyo nos pode melhorar no Governo da Cid.^o sem a dependencia, em que os Chinas nos tem posto, instaurando-se os privilegios, p.^a q' não tem authorid.^o nenhús outros Mandarins, tanto mais seguros de os podermos conseguir q.³⁰ pode ser o Embaixador instruido pelo Bispo daquella Cid.^o pelo conhecimento, q' la elle tem da Corte, dos Ministros, que nella mais influem, e pela fidelid.^o dos Interpretes (sic.), que elle hade buscar. A Illma e Exma Pessoa de V. Ex.^a que Deos M.^{tas} annos. Macau em Meza de Vereação 29 de Dezembro de 1791. Eu Felix Joze Coimbra Alferes Mor, Escr.^o da Camara e Fazenda a fiz escrever e sobscreevi = Simão Vicente Roza, Joze Joaq.^m de Barros, João Marcos do Rego, Manoel Pereira, Antonio Jozé de Gamboa, João da Fonceca e Campos. (1)

(1) É uma versão modificada da exposição reproduzida na pag. 94 deste número.

Carta em que acompanha a Receita e Despesa

Illmo e Exmo Snr = Serve este de acompanhar o Extracto da Receita e Despesa do Rendim.^{to} e Cabelal, que este Sen.^o administra do Anno de 1791, p.^a V. Ex.^a ver na forma das Ordens de S. Mag.^e A Illma e Exma Pessoa de V. Ex.^a que Deos muitos annos. Meza de Vereação 9 de Janr.^o de 1792. Eu Manoel Joaq.^m Barradas de Azevedo, Alferes mor, e Escr.^m da Camara e Fazd.^a a fiz escrever e sobscreyi = Vasco Luiz Carneiro de Souza e Faro, Lazaro da Silva Ferreira, Antonio da Fonseca Pr.^a, Gonçalo Pereira da Silvr.^a, Joa difo Ant.^o Correa de Liger, Joaq.^z Carnr.^o Machado.

Carta ao Illmo e Exmo S.^r G.^{or} e Cap.^m General em que acompanha a proposta do Procurador, declarada na Ver.^{am} de 9 de Mayo de 92

Illmo e Exmo S.^r = Pello Documento junto verá V. Ex.^a a representação que o Procurador actual Joaquim Carneiro Machado fez na Vereação de nove do Corrente pellos motivos nella expressados, que por serem viridicos se assentou p.^a por na respeitavel Prezença de V. Ex.^a para dar as Providencias que parecer necessarias. A Illma e Exma Pessoa de V. Ex.^a G.^o Deos muitos annos. Macau em Meza de Vereação 19 de Mayo de 1792. Eu Manoel Joaquim Barradas de Azevedo Escr.^m da Camara a fiz escrever e sobscreyi = Antonio da Fon.^o Per.^a, Gonçalo Pereira da Silveira, Antonio Correa de Liger, Joaquim Carneiro Machado.

Cartas que o Nobre Senado da Camara expedio ao Illmo e Exmo Sñr Govern.^{or} e Capp.^m General da India no anno de 1792

Sobre a Caza do Vazar

Illmo e Exmo Snr = No mez de Fevereiro deste anno soubemos pela parte deo o Juiz Antonio Correa de Liger, que junto ao Vazar andavão os Chinas fabricando huma Caza nova e cometendo-se ao Procurador o conhecimento da obra, declarou elle em Vereação de quatorze do dito, que era a antiga Caza, em q' se recolhião os prezos, que o Procurador entregava aos Cabeças das ruas antes de serem levados ao Mandarim, mais hum pouco ampliada e alta, e que se tinha começado no fim de Novbr.^o antecedente. § Assentamos com o Governador, e com o Ouv.^{or} escrever aos Mandarins do districto, para que a fizessem demolir, alias lha mandaríamos deitar abaixo, como mostrão a Vereação e Chapa n.^o 1.^o Responderão que em templo antigo de huma Sociedade de Chinas, e que o Ouvidor de Xai-mi vinha àquelle muitas vezes pelo que em Vereação de dezoito do dito mez se assentou escrever-lhe forte, como consta a n.^o 2.^o mas repetindo elles as Chapas do primr.^o e segd.^o de Março lhe respondemos com o que consta na Vereação de trez do dito mez a n.^o 3.^o, e retardando elles as respostas athe trinta e hum do mez sobred.^o, vierão a declarar-nos, que a Caza nem era Pagodé, nem Tribunal, mas que fica-se para se conferirem as medidas de arros no Vazar por Christaons e Chinas, como se fosse

fabricada para uso de hunos, e outros, como verifica a Chapa n.º 4.º § Sobre esta declaração, assentamos em Vereação de quatro de Abril escrever de novo ao Mandarim para lhe pagarmos a despeza, sendo entregue ao Senado, como parte do Vazar, que fora construido a custa da Cidade, e que de tudo se desse parte a V. Ex.ª, como consta dos dous papeis a n.º 5.º Ainda que a Cidade algumas vezes tem mandado demolir edificios de Chinas, como hum Pagode piqueno nos Chunambeiros em Janr.º de mil setecentos e oito, e hum grande edificio do China Barbarão em Março do dito anno, sendo Procurador Ant.º Glz' Guerra, hindo o Senado acompanhado de Cafres, e alguns Soldados, e os mesmos Moradores particulares de noite com os seus Cafres o praticavão por evitar tumultos, e Chapas; com o Mandarim de Ansão mandou entregar ao Governador huma Chave da dita Caça, segundo elle declarou, lizongean-do-se, que os Almotaceis hirião aquelle lugar prezidir aos aferimentos, esperamos a rezolução sobre a nossa Chapa de quatro de Abril, que athe agora não veyo tendo-nos instado posteriormente por ella, e ficou a Caça sem uzo algum nem p.ª Chinas, nem para Christaons, como informa o Lingoa da Cid.º, e ser effeito os ameassos, que lhe fazemos, de que seria demolida ignorando este Senado se o Gov.ºº que recebeu a Chave della a conserva em si, ou se restituiu ao Mandarim. § He certo o Mandarim de Xai mi, que dirigio os botiqueiros, e Mercadores desta Cidade para a dita obra, e contribuição della foi tirado no fim de Março do lugar que occupava, e com o Gov.ºº desde os principios de Mayo não voltou ao Senado p' mais de dois mezes ficarão as couzas no estado de irezolução, em que elle as deixou visto q' semelhantes assumptos dependião da sua assistencia, e concurso, e sobre elles ordenará V. Ex.ª o que devermos seguir. A Illma e Exma Pessoa de V. Ex.ª Gue D.ª m.ª an.ª Macau em Meza de Vereação 29 de Dezbr.º de 1792. Eu Manoel Joaquim Barradas de Azevedo Escrivão da Camr.ª e Fazd.ª a fiz escrever e subscrevi = Gonçalo Pereira da Silvr.ª, Antonio da Fonseca Per.ª, Antonio Vicente Roza, Antonio Correa de Liger, Joaquim Carneiro Machado.

Documentos que acompanhão a Carta acima:

N. 1.º Vereação de 14 de Fevr.º de 1792, que principia = Representou o Juiz Ordin.º = e acaba = se deliberaria = Chapa do Sen.º de 14 de Fevr.º de 1792.

N. 2.º Vereação de 18 de Fevr.º de 1792 que principia = Apresentou o Procurador = e acaba = mandaria quebrar = Chapa do Mandarim de 17 de Fevr.º de 1792.

N. 3.º Vereação de 3 de Março que principia = Apresentou o Procurador = e acaba = estão fazendo = Chapa do Mandarim de 1.º e 2.º de Março de 1792.

N. 4.º Chapa do Mandarim de Ansão de 31 de Março de 1792.

N. 5.º Vereação de 4 de Abril de 1792 que principia = E a respeito da segd.ª = e acaba = General da India = Chapa do Procurador de 4 de Abril de 1792.

Sobre as Embarçaõens, que se comprãõ para o Socorro dos Chinas.

Illmo e Exmo Snr = Ja este Senado deu parte a V. Ex.ª da pertençaõ que o Mandarim de Ansão teve o anno passado no mez de Agosto, de que a Cidade quizesse socorre-lo, permitindo-lhe fretar duas Embarçaõens para limpar os mares de

Ladrosens, que cubrião tudo nesta Costa, e que não houve effeito o pedido socorro, de que os Chinas se desvanocerão (sic.) mas lembrando-nos em Fevereiro deste anno a boa vontade com que não duvidamos servi-los, e fazendo-nos muitas offeras uteis a Cidade, qual a restituição de privilegios perdidos souberão illudir-nos athe ao ponto que o Sen.^o assentou em Concelho, que se lhe desse socorro, como V. Ex.^a verá nas Chapas, e mais papeis desse assento. § que pareceo ao principio aparente disposição para atrahirmos algum beneficio, veyo a conveter-se em empenho do prometido socorro, e propondo o Gov.^o em vereação de vinte e trez Fevr.^o para tirar dificuldades de outras armadorias, a conveniencia da compra da Chalupa Inglesa Gustavus, se effeitou esta em treze mil patacas, dizendo-se estar de tudo prompta, e só carecendo mantimento, e guarnição para se fazer a vella; e que se tomasse a Chalupa Minerva para se preparar, mas pouco tempo depois, o mesmo Mandarim declarou que não era preciso o socorro, ficando a despeza feita, e a Cidade sem os privilegios, que o Mandarim facultara de palavra ao Gov.^o, Ouv.^o e Procurador, pelo que o mesmo Gov.^o propoz em Vereação de vinte e dois de Agosto, que as Chalupas se vendessem, e assim se praticou pondo-se em Leilão, na presença do Sen.^o com assistencia do Gov.^o e Ministro, e forão vendidas, huma por onze mil e cincoenta e huma patacas, de que se receberão logo quatro mil, concedeo-se risco de dois mil taés, e o mais a espera de hum anno com juros, e outra por trez mil seiscentas, e huma patacas, de que devemos receber o excesso de dois mil taés que hão de correr risco nella. § A vista das Chapas, Veriaçoens, e Concelho que fomos por Copia na Presença de V. Ex.^a receberemos na rezolução documento para nos guirmos quando outra vez aconteção semelhantes circumstancias. A Ilma e Exma Pessoa de V. Ex.^a Gue Deos muitos annos Macau em Meza de Vereação 29 de Dezbr.^o de 1792. Eu Manoel Joaq.^m Barradas de Azevedo Escri.^m da Camr.^a a fiz escrever e sobscrevi = Gonçalo Pereira da Silvr.^a, Antonio da Fonseca Pereira, Antonio Vicente Roza, Antonio Correa de Liger, Joaquim Carneiro Machado.

Documentos que acompanharão a Carta acima.

Chapa do Mandarim de 6 de Fevr.^o de 1792. Vereação de 9 de Fevr.^o de 1792, que principia = Apresentou o Proc.^o = e acaba = em data de hoje. Chapa do Sen.^o de 9 de Fevr.^o de 1792. Chapa do Mandarim de 13 de Fevr.^o de 1792. Vereação de 14 de Fevr.^o de 1792 que principia = Apresentou o Proc.^o e acaba = se escrevesse. Concelho de 15 de Fevr.^o de 1792. Carta do S.^f Bispo de 15 de Fevr.^o de 1792. Chapa do Proc.^o de 18 de Fevr.^o de 1792. Vereação de 18 de Fevr.^o de 1792 que principia = Propoz o S.^f Governador e acaba = com o dinhr.^o = Carta do S.^f Gov.^o do mez de Fevr.^o de 1792 que principia = Calculando e acaba = manifesto = Vereação de 23 de Fevr.^o de 1792 que principia = Leo-se a Carta do S.^f Gov.^o = e acaba = do mesmo China = Chapa do Mandarim de 4 de Março de 1792. Chapa do mesmo Mandarim de 17 de Março de 1792. que principia digo de 1792. Vereação de 22 de Agosto de 1792, que principia = Propoz o Ilmo S.^f Gov.^o, e acaba = arruinado.

Sobre Bahia Inglesa e Embarcações Inglesas

Ilmo e Exmo S.^{as} = Leo-se neste Senado a Carta de V. Ex.^a de vinte e cinco de Mayo q' trata das Embarcaçoens Inglesas q' vierão a Taipa deste Porto, e sobre a Bahia Inglesa, a qual quiz o Gov.^o, q' lhe fosse mostrada em Vereação de onze de Agosto, sem contudo nos apprezentar, a que V. Ex.^a lhe escreveu sobre o mesmo assumpto, por que como vinha preparado com a larga narraçã q' contem a sua proposta copiada a n.º 1.º, era preciso que a Lição da d.^a Carta lhe servisse de base, para descrever a Bahia Inglesa, e os Outeiros que a abrigo e fazer a ostentação das despesas, que fez p.^a agazalhar os Estrangeiros. § Se este fosse só o seu projecto não incomodava este Senado a V. Ex.^a, e deixaria livre o campo a pompa do seu cortejo: mas como ao mesmo passo nos desmente, tendo-se queixado de falcidade das contas, que se derão a V. Ex.^a para o macular, hé preciso que V. Ex.^a nas Chapas que juntamos deixado do n.º 2.º e nos assentos de Vereaçoes a n.º 3.º veja que as duas Chalupas de Bombaim, e a Argonauta estiverão na Taipa, e ali se demorário mezes com Off.^{es} e gente em terra, e que não foi falça a conta que a V. Ex.^a se deo, nem com o fim de macular o Gov.^o, mas de fazer emendar a facilidade com que ali forão admittidas para não abrir exemplos tão nocivos a esta Cidade. § Ja em Vereação de vinte e hum de Março tinha este Senado pedido providencia ao Gov.^o sobre a Chalupa, que então ali se achava, sobre os Ingleses Americanos, que vadeavão a Cidade, a resposta do Gov.^o foi prompta, o effeito nenhum, porq' se ficarão conservando muito, como athe agora tem estado, e as Embarcaçoens piquenas ainda esterião, porque tendo prohibido no mez de Mayo sahir em as nossas peylla Barra sem sua licença a teve ampla para entrar e sahir a qualquer hora, a do Cap.^m Crandrique, e o Ranger, athe que o tufão de Setembro proximo passado quebrou esta, defronte da Taipa, e aquelle se retirou para Viagem. § Sobre a dita proposta, e a sobre a intelligencia da Ordem de V. Ex.^a, consultou este Sen.^o o Dez.^o Ouv.^o nos dezejos de acertar com o seu parecer; elle nos respondeo com a Carta da Copia n.º 4.º que não sò as Embarcaçoens que vem a Taipa, mas as meudas que vem da Bahia Inglesa são comprehendidas na Ordem de V. Ex.^a de vinte e quatro de Abril de mil setecentos oitenta e oito, e do conhecim.^{to} deste Senado, por isso tomamos o assento em Vereação de vinte e oito de Novbr.^o, que consta da Copia n.º 5.º, e pomos tudo na prezença de V. Ex.^a para rezolver o que for melhor. A Ilma e Exma Pessoa de V. Ex.^a Gue Deos m.^{tas} annos. Macau em Meza de Vereação 29 de Dezbr.^o de 1792. Eu Manoel Joaquim Barradas de Azevedo, Escrivão da Camr.^a e Fazd.^a a fiz escrever e sobescrevy = Gonçalo Per.^a da Silvr.^a, Antonio da Fon.^{ca} Pr.^a, Antonio Vicente Roza, Antonio Correa de Liger, Joaq.^m Carnr.^o Machado.

Documento que acompanhão a Carta acima.

N. 1.º Vereação de 11 de Agosto de 1792 que principia = Foi lida a Chapa, e acaba = dirá o seu parecer.

N. 2.º Chapas de 23 de Março de 1791 = 6 de Abril de 91 = 9 de Abril de 91 = 8 de Abril de 91 = 2 de Junho de 91 = 8 de Junho de 91 = 11 de Junho de 91 = 2 de Julho de 91 = 12 de Março de 1792 = 10 de Mayo de 92 = 10 de Julho de 92 = 24 de Agosto de 92 = 12 de Setembro de 92.

N. 3 Vereação de 26 de Março de 1791, que principia = Propoz o Proc.^o 3 e acaba, -desmantelada = Vereação de 9 de Abril que principia = Declarou o Proc.^o = e acaba = tinha expedido = Vereação de 1.^o de Junho de 91 que principia = Propoz o S.^f Gov.^o e acaba = Carta de Ley = Vereação de 11 de Junho de 91 = que principia = Forão lidas = e acaba = concertada = Vereação de 13 de Julho de 91 que principia = Foi novamente = e acaba = de novo = Vereação de 17 de Março de 1792 = que principia = Apresentou o Proc.^o = e acaba = com Cidade = Vereação de 21 de Março de 1792 que principia = Leo-se as traducções = e acaba = de S. Mag.^o

N. 4.^o Carta do S.^f Dez.^o de 9 de Novbr.^o de 1792.

N. 5.^o Vereação de 28 de Nobr.^o de 1792 que principia = Abrio-se as Cartas = e acaba = Antonio Vicente Roza o mesmo.

Sobre Cohão

Illmo e Exm.^o S.^f = Apezar da mayor vigilancia, com q' este Senado tem procurado evitar contestaçoens, debates, e ainda a mais leve disputa com o Gov.^o desta Cidade, nascem ellas dos mesmos principios que devião afugenta-las tal hé a q' mostrão os papeis juntos. § No meado de Junho se soube nesta Cid.^o q' o Opú grande de Cantão em beneficio de hum Annista seu protegido queria estabelecer hum Cohão para o Comercio de Macau, como propoz em Vereação de vinte do d.^o mez o vereador Gonçalo Per.^o da Silvr.^o, e na vinte e trez dito com individual informação do Proc.^o deste Sen.^o rogando o Gov.^o com o avizo do costume para se achar prezente, por que tbm o esperava o Dez.^o Ouv.^o, athe lhe escrevemos para o mesmo fim, comunicando-lhe a noticia, e a necessid.^o da deliberação; mas foi inutil esta obsequioza rogativa, porque desculpando-se com o motivo de molestia não veio, e quiz saber a nossa resolução para a aprovar, ou registar como lhe parecesse razão por isso deliberamos com assistencia do dito Ministro que dictou a Chapa que expedimos naquella Cessão (sic.), como V. Ex.^o pode ver nos cinco documentos debaixo do n.^o 1.^o § Não ignorou o Gov.^o a nossa deliberação porque lhe foi mandada comunicar pelo Procurador, levando-lhe a Chapa o Lingoa da Cidade, mas affectando ignora-la, nos escreveu em vinte e seis de Junho sobredito, inculcando de novo a sua molestia, porem vindo na nossa resposta que era expedida Chapa nos atacou tão sem razão em outra Carta de tres de Julho, que fomos obrigados a responder-lhe em sete do dito como V. Ex.^o verá nos quatro requerimentos digo nos quatro documentos a n.^o 2.^o athe que reforçando de novo a rezistencia as nossas razoes, e rogativas em Carta de dez sobred.^o, fomos obrigados a tomar assento para convocação de Concelho e escrever-lhe, como mostra os trez papeis a n.^o 3. § Releve V. Ex.^o q' lhe digamos que o Gov.^o não falou verd.^o nas Cartas em q' diz estava molesto, tinha saude, sahia fora a paccio ainda nos mesmos dias de Vereação a tarde e que deste pretexto se valia p.^o escuzar se desde sinco de Mayo que não quiz tornar ao Sen.^o conceda V. Ex.^o dizer-nos lhe, que atacando-se neste dia com o Procurador em termos os mais descomedidos, e acelerados e altissimas vozes que athe forão ouvidas por pessoas da vizinhança foi precisa a moderação do Ouvidor para o rogar a que se recolhesse ao



seu lugar, e socego para se continuar a veriação, e ainda assi' sahio do Sen.^o antes de lançar-se no Livro o termo da Cessão, q' deixou por assignar mais de dois mezes, que não voltou a elle. Esta era a verdadeira molestia, e o motivo da grande insistencia, que occasionou tão grande disputa. § O acelerado passo, que o Gov.^o ja não podia reprimir dado na primr.^a Chapa como V. Ex.^a lê na sua Carta de trez de Julho; este quebrantamento das Leys, e Ordens de S. Mag.^o, que elle nunca se atreveo transgredir, tudo foi aprovado por elle em vereação de dezasette de Julho d.^o, e recebendo-se Chapas do Mandarim Opú grande, sempre as respostas forão sobre os mesmos principios como mostrão as Copias a n.^o 4.^o O assento de onze de Agosto, e outras Chapas a n.^o 5.^o tudo foi aprovado no Concelho de quatorze do d.^o mez e se expedirão outras mais Chapas aos Superiores, minutadas pello Ouvidor, athe que o Opú cedeu do intento, e ficou o Comercio livre como mostrão os mais papeis a n.^o 6.^o, § Ficamos livres deste cuidado, mas não o estamos desta questão, porq' o Gov.^o quer ser consultado em Casa para aprovar o que lhe parecer dos vottos do Sen.^o, quer não vir a este Senado quando lhe parece, e q' em sua falta nada se resolva, ainda estando presente o Dez.^o Ouv.^o Este disse no Sen.^o o que lhe occorreo sobre a disputa, que substanciamos na Carta de sete de Julho, e tendo-a V. Ex.^a com o judiciozo exame de que he capaz o seu superior talento esperamos que V. Ex.^a se dignará resolver o melhor que devemos seguir. A Illm.^a e Exma Pessoa de V. Ex.^a Gue Deos muitos annos. Macau em Meza de Vereação vinte e nove de Dezbr.^o de mil setecentos noventa e dois = Gonçalo Pereira da Silveira, Antonio da Ponceca Pr.^a, Antonio Vicente Roza, Antonio Correa de Liger, Joaquim Carneiro Machado.

Documentos que acompanharão as Cartas atras:

N.^o 1.^o — Vereação de 20 de Junho de 1792, que principia = Houve de se propor, e acaba = este assumpto — Vereação de 23 de Junho de 1792 que principia = Representou o Procurador = e acaba do mesmo theor — Carta do Sen.^o feita ao S. Gov.^o em 23 de Junho de 1792 = Resposta do S.^o Gov.^o de 23 de Junho de 1792 — Chapa de 23 de Junho de 1792.

N. 2.^o Carta do S.^o Gov.^o de 26 de Junho de 1792 — Carta do Sen.^o de 30 de Junho de 1792 — Carta do S.^o Gov.^o de 3 de Julho de 1792 — Carta do Sen.^o de 7 de Julho de 1792.

N. 3.^o Carta do S.^o Gov.^o de 10 de Julho de 1792 — Vereação de 11 de Julho de 1792 que principia = foi lida a Carta = e acaba = do seu Registo = Carta do Sen.^o ao S.^o Gov.^o de 11 de Julho de 1792.

N. 4.^o Ver.^o de 17 de Julho de 1792 que principia = Apresentou o Proc.^o = e acaba = seu Navio = Chapa do Mandarim de 5 de Julho de 1792 — Carta do Amnistia ao Proc.^o q' principia = Eu envio = e acaba = em terra = Chapa do Opú gr.^o de Cantão de 18 de Julho de 1792 — Chapa do Sen.^o de 1.^o de Agosto de 1792 — Chapa do Opu de 4 de Agosto de 1792.

N. 5.^o Vereação de 11 de Agosto de 1792 que principia = Foi lida a Chapa = e acaba = do districto = Chapa do Mandarim que principia = O Primeiro Presidente = e acaba = terá perdão = Chapa do Proc.^o de 11 de Agosto de 1792.

N. 6.º Concelho de 14 de Agosto de 1792 — Chapa do Proc.^{or} de 14 de Agosto de 1792 — Chapa do mesmo de 14 de Agosto de 1792 — Chapa do Mandarim de 17 de Agosto de 1792 — Chapa do mesmo Mandarim de 19 de Setembro de 1792.

Sobre nomeação do Escr.^m da Camr.^a

Illmo e Exmo Sñr — Remete este Sen.^o a V. Ex.^a o termo da Ver.^{am} de dois de Janr.^o do anno corrente em que foi nomeado Escrivão da Camara Manoel Joaquim Barradas de Azevedo com assistencia do Gov.^{or} e do Dez.^{or} Ouv.^{or} para V. Ex.^a ver, que se procedera na dita nomeação na conformidade da sua Ordem de cinco de Mayo de mil setecentos oitenta e oito. Com igual concurrencia se procedeo em Vereação de vinte e nove de Agosto proximo a nova nomeação, visto que V. Ex.^a o excluia com os motivos da respeitavel Carta de vinte e cinco de Abril preterito, em cuja occasião não houverão outros pretendentes, que o f.^o do defunto Escr.^m da Camara Antonio Joze Pr.^a, o qual por menor de vinte e cinco annos não podia exercitar o dito Officio segundo a Ordenação alem de não constar da sua aptidão, e outro pretendente Manoel Vicente Roza Per.^a obstar-lhe a mesma Ordem de V. Ex.^a visto ser mayor devedor deste Sen.^o que o actual. § Os fundamentos que occorrerão para ser conservado Manoel Joaq.^m Barradas de Azevedo, são os que constão da d.^a Ver.^{am} que juntamos na segd.^a copia, ficando este Sen.^o sem saber em quem votava o Governador por declarar que estava vencido, e que reconhecia a capacidade do actual. A Illma e Exma Pessoa de V. Ex.^a Gue Deos muitos annos. Macau em Meza de Vereação 29 de Dezembro de 1792. Eu Manoel Joaquim Barradas de Azevedo, Escr.^m da Camara e Fazenda a fiz escrever e subscrevi — Gonçalo Per.^a da Silvr.^a, Ant.^o da Fon.^{ca} Pr.^a, Antonio Vicente Roza, Antonio Correa de Liger, Joaq.^m Carnr.^o Machado.

Documentos que acompanharão a Carta acima:

Vereações de 2 de Janeiro de 1792 que principia — Foi uniformemente — e acaba — da Fazd.^a Real — e de 23 de Agosto de 1792 que principia — Houve appretentar — e acaba — bem servido.

Sobre Ordenanças

Illmo e Exmo Sñr — Recebeo este Senado a Carta de V. Ex.^a de quatro de Mayo, e nella a copia da que V. Ex.^a escreveo ao Gov.^{or} rezolvendo a competencia das rondas, e as prizoens, que nellas se fazem, e convocando em oito de Agosto os Cap.^{es} das Cazas fortes se lhes deo por escripto a rezolução de V. Ex.^a para q' a praticassem, a qual assignou o Vereador do mez, e vai o n.º 1.º § Veyo o Gov.^{or} ao Sen.^o em onze do d.^o e sendo-lhe mostradas as Ordens de V. Ex.^a segundo o costume, quiz que se lhe apresentassem todas, a saber a das d.^{as} rondas, que era a copia da q' elle teve, com o da permissão aos Navios Inglezes na Taipa; e outras que V. Ex.^a lhe comunicara tbm, e sobre a primr.^a fez a proposta copiada a n.º 2.º A perplexidade em que ficamos pela novidade de pedir as Cartas todas, e de nos extranhar, que comunicassemos aos Capitaens das Cazas fortes a Ordem de V. Ex.^a,

inculcando-nos que o uzo das d.^{as} Ordenanças dependia delle, como auxilio as Justiças, nos obrigou a rogar ao Dez.^{or} Ouv.^{or} quizesse darnos o seu parecer, o que elle fez na Carta copiada a n.º 3.º § Roga este Sen.^o a V. Ex.^a queira considerar a d.^a Carta, e a Cópia do Concelho de sete de Fevr.^o de mil setecentos e vinte, que juntamos a n.º 4, em que elle se funda para nos declarar se são verdadeiros os fundamentos della, e restituir-nos o socego, e quietação, que estas disputas nos tirão, ou se contra o Alvará sexto dos Privilegios deste Sen.^o hade a justiça pedir auxilio das d.^{as} Ordenanças ao Gov.^{or} para deligencias, e execuções dellas; assim como reconhecemos que se lhe deve pedir o da Tropa Regular por que ainda que o Gov.^{or} declara, que executava o que manda a Ley, lembrada na Carta de V. Ex.^a, não hé assim, porque os prezos paizanos são levadas a cadeia a sua Ordem, e não ao Juiz, e athe em dez de Dezembro digo em dez de Outubro mandou prezo em ferros a Luiz Nunez, e a Manoel Dias, homem Portuguez em dezasete do dito them calçado em ferros, que dois dias depois lhe mandou tirar o Juiz Antonio Correa de Liger, sendo estas vexações contra o Decreto de trinta de Setembro de mil seiscentos noventa e trez o que verifica o Livro da Cadea e Partes N.º 5.º A Illma e Exma Pessoa de V. Ex.^a Guarde Deos muitos annos. Macau em Meza de Vereação 29 de Dezbr.^o de 1792. Eu Manoel Joaq.^m Barradas de Azevedo, Escr.^m da Camr.^a e Fazenda a fiz escrever e subscrevi = Gonçalo Per.^a da Silvr.^a, Antonio da Fonseca Per.^a, Antonio Vicente Roza, Antonio Correa de Liger, Joaquim Carneiro Machado.

Documentos que acompanharão a Carta acima:

N. 1.º A Ordem do Sen.^o passada aos Capp.^{es} das Cazas Fortes em 8 de Agosto de 1792, que principia = Na conformidade = e acaba = da Camara.

N. 2.º Vereação de 11 de Agosto de 1792 que principia = Forão lidas = e acaba = insinua.

N. 3.º A carta do Senhor Dez.^{or} Ouv.^{or} de 5 de Novbr.^o de 1792 que principia = Não devo admirar = e acaba = Ferr.^a

N. 4.º Termo do Concelho de 7 de Fevr.^o de 1720, que principia = Aos sette dias = e acaba = se assignarão.

N. 5.º Oito Partes do Sarg.^{to} das Cazas Fortes.

Sobre empate dos votos na repartição do dinhr.^o

Illmo e Exmo Snr = Poem este Sen.^o na Presença de V. Ex.^a os quatro requerimentos juntos, que sendo apresentados, e conferidos nesta meza em Vereação de trinta e hum de Outubro proximo, forão despachados por votos conformes deste Senado; e do Dez.^{or} Ouv.^{or}, duvidando então annuir o Gov.^{or} e Capp.^m Geral por motivos, que expoz, e não quiz, que então se escrevessem, rezervando para a Ver.^{am} seguinte a assignatura por querer tirar-se primeiro de huma duvida. Esperamos que elle assignasse, o que não succedeo; antes propondo a duvida que tinha, vista a destinação, e qualidade de seu voto, se tomou a rezolução de ficarem suspensos os ditos despachos, e recolhidos para serem presentes a V. Ex.^a com o termo da Vereação de trez de Novbr.^o, em que o Dez.^{or} Ouv.^{or} sustentou a igual authorid.^e do seu voto,

e a obrigação que o Gov.^o tinha de assignar os d.^{os} despachos, como se pratica em todos os Tribunaes pellos Ministros, que são vencidos em vottos; mas o Governador sustentava não estar vencido, porque bastava elle só para empatar os vottos do Sen.^o e do dito Ministro. § Este Sen.^o está verdadeiramente feito testemunha destas, e outras increíveis disputas, nem pode super-se outra couza, por que votando nós primeiro, e ignorando quaes serão os votos do Gov.^o e do Ministro, difficoltamente seremos do mesmo accordo, e nos veremos obrigados a dedizer-nos, ou a consultalos primr.^o duvida de que algumas vezes nos tira o Gov.^o porque quando tem empenho, elle mesmo lembra os requerimentos, expõem a justiça delles com ellogios do pertendente, e se declara a seu favor, e athe passou Ordem vocal ao Thezourceiro para não dar dinheiro sem papel por elle assignado. § Quando porem quer oppor-se aos requerimentos logo que se propoem declara elle que não deve conceder-se antes de votarem os mais como succedeo em sinco do corrente com duas peticoens de Manoel Vicente Roza de Barros, o qual pedindo em huma o mesmo risco, que tinha na sua Chalupa de dois mil taéz, e mais mil; a antecipação do Gov.^o em dizer que não fez com que athe se negassem os dous mil que em si tinha, declarando o Dez.^o Ouv.^o que não votava por não haver disputa de vottos, visto que o Gov.^o ja se tinha declarado. § A vista das ditas Vereações se dignará V. Ex.^a resolver o que for melhor, por que o dito Ministro algumas vezes tem declarado quanto estimará que V. Ex.^a o exclua de vir a este Senado, e ter votto nelle. E este Senado em Vereação de quatorze de Novembro tambem junta assentou supplicar a V. Ex.^a para dispensar-nos da dita distribuição, e responsabilidade dos Co-fres, e de ter vottos em materia de Fazenda Real, A Illma e Exma Pessoa de V. Ex.^a Gue Deos muitos annos. Macau em Meza de Vereação 29 de Dezbr.^o de 1792. Eu Manoel Joaquim Barradas de Azevedo, Escr.^m da Camr.^a e Fazenda a fiz escrever e subscrevi = Gonçalo Per.^a da Silvr.^a, Antonio da Fonceca Per.^a, Antonio Vicente Roza, Antonio Correa de Liger, Joaquim Carnr.^o Machado.

Documentos que acompanharão a carta acima.

Os quatro requerimentos de Raymundo Nicolao Vr.^a, de Carlos J.^o Pr.^a, de Joaquim Ant.^o da Silva, de Antonio Jozé de Sales, despachados em 31 de 8br.^o de 1792, não se assignarão — Vereação de 3 de Novembro de 1792, que principia — Propoz o Escrivão da Camara, e acaba = ficassem os ditos requerimentos — Vereação de 5 de Dezembro de 1792 que principia = Propoz dois requerimentos, e acaba = não há que defferir — Vereação de 14 de Novembro de 1792 que principia = Propoz a Proposta, e acaba = Ja estava pago.

Sobre o procedim.^{to} de Ant.^o Bott.^o Homem em Damão &.

Illmo e Exmo S.^r = Pella Carta de V. Ex.^a de seis de Mayo fica este Senado sciente dos procedimentos que Antonio Botelho Homem Bernardes Pessoa praticou nos Portos dessa Capital, Bombaim e Damão pellos quaes mereceo ser havido por Mercador de má fé. A Illma e Exma Pessoa de V. Ex.^a Gue Deos muitos annos. Macau em Meza de Vereação 29 de Dezbr.^o de 1792. Eu Manoel Joaq.^m Barradas de

Azevedo Escr.^m da Camara e Fazenda a fiz escrever e subscrevi = Gonçalo Per.^a da Silvr.^a, Antonio da Fonseca Pr.^a, António Vicente Roza, Antonio Correa de Liger, Joaquim Carnr.^o Machado.

Sobre fornecer as Fortalezas com petrechos.

Illmo e Exmo Sñr = Como se assentou neste Senado com o Gov.^{or} e Capp.^m Geral, o Dez.^{or} Ouvidor na Vereação de dezasete de Novbr.^o pela Proposta feita pello dito Gov.^{or} para se fornecer a Praça desta Cid.^o com mais trezentas Espingardas, algumas pessas de calibre de seis, e tbm balas de meya libra athe seis, e alguns barris de polvora, visto serem necessarios, julgarão na mesma, que se deveria recorrer a Benignidade de V. Ex.^a como pela presente reccorremos, rogando a benevolta Providencia de V. Ex.^a, que se digne remeter a esta Cid.^o os ditos petrechos visto serem necessarios tanto para resguardo, e fortificação desta Cidade, a qual se acha destituida de guarniçoens necessarias, qt.^o porque nesta Cidade não se achão estes preparos, ainda que os queira p.^a comprar: estes forão os motivos, porque conuiemos a fazer esta supplicando atenzão de V. Ex.^a no pedido. A Illma e Exma Pessoa de V. Ex.^a Gue Deos muitos annos. Macau em Meza de Vereação 29 de Dezbr.^o de 1792. Eu Manoel Joaq.^m Barradas de Azevedo, Escrivão da Camr.^a e Fazenda a fiz escrever e subscrevy = Gonçalo Per.^a da Silvr.^a, Antonio da Fonseca Pr.^a, Antonio Vicente Roza, Antonio Correa de Liger, Joaquim Carnr.^o Machado.

Sobre a dispensa da Chalupa S. Luiz de Ign.^{co} Glz' Lapa p.^a a Viagem de Timor

Illmo e Exmo Sñr = Remetemos a V. Ex.^a incluza a esta a Copia da Vereação de doze de Setembro, que se trata sobre a dispensa da Chalupa São Luiz do Sñrio Ignacio Glz' Lapa por não seguir viagem da Pauta pelas razoens alegadas na mesma dita Vereação: o que tudo submetemos ao dispor de V. Ex.^a A Illma Pessoa de V. Ex.^a Gue Deos muitos annos. Macau em Meza de Ver.^m 29 de Dezbr.^o de 1792. Eu Manoel Joaq.^m Barradas de Azevedo, Escr.^m da Camara, e Fazenda a fiz escrever e subscrevi = Gonçalo Per.^a da Silvr.^a, Antonio da Fonseca Per.^a, Antonio Vicente Roza, Antonio Correa de Liger, Joaquim Carneiro Machado.

Docum.^{oo} que acompanhou a Carta acima.

Vereação de 12 de Setembro de 1792, que principia = Despachou-se e acaba = em tempo competente.

Sobre Patrão mor

Illmo e Exmo S.^r = Fizemos sciente ao Patrão mor do novo regulamento do seu estipendio, que a benignid.^a de V. Ex.^a houve por bem de assim determinar. A Illma e Exma Pessoa de V. Ex.^a Gue Deos muitos annos. Macau em Meza de Vereação 29 de Dezbr.^o de 1792. Eu Manoel Joaq.^m Barradas de Azevedo, Escrivão da Camara e Fazenda a fiz escrever e subscrevi = Gonçalo Per.^a da Silvr.^a, Antonio da Fon.^{ca} Pr.^a, Antonio Vicente Roza, Antonio Correa de Liger, Joaquim Carneiro Machado.

Sobre o dinhr.^o de Bento Coelho Leite de Figueredo

Illmo e Exmo Sñr = Fica recolhido no Cofre deste Senado dois mil setecentos e sincoenta pardaos timores que dão Taes oitocentos e noventa, quinhentos e dez caixas, que tinha depositado Bento Coelho Leite de Figueredo no Deposito Geral. § Pello Navio que nesta Monção hade fazer viagem as Ilhas de Solor, e Timor remetere-mos ao Adjunto das mesmas Ilhas na conformid.^a da Ordem que V. Ex.^a houve por bem determinar. A Illma e Exma Pessoa de V. Ex.^a Gue Deos muitos annos. Macao em Meza de Ver.^o 29 de Dezbr.^o de 1792. Eu Manoel Joaquim Barradas de Azevedo, Escr.^m da Camar.^a e Fazenda a fiz escrever e subscrevi — Gonçalo Per.^a da Silvr.^a, Antonio da Fon.^o Pr.^a, Antonio Vicente Roza, Antonio Correa de Liger, Joaquim Carneiro Machado.

Sobre a divida de Ant.^o Bott.^o Homem

Illmo e Exmo Sñor = Incluzo nesta remetemos a V. Ex.^a os Extractos das Es-crituras das dividas de Ant.^o Bott.^o Homem Bernardes Pessoa, que forão tirados pelo Escrivão da Camara do Livro das Escrituras em cumprimento a Ordem, que recebeu este Senado de V. Ex.^a A Illma e Exma Pessoa de V. Ex.^a Gue Deos muitos an.^a. Macau em Meza de Vereação 29 de Dezbr.^o de 1792. Eu Manoel Joaq.^m Barradas de Azevedo Escrivão da Camr.^a e Fazd.^a a fiz escrever e subscrevi — Gonçalo Per.^a da Silveira, Antonio da Fonceca Pereira, Antonio Vicente Roza, Antonio Correa de Liger, Joaquim Carneiro Machado.

Documentos que acompanharão a Carta acima.

Nove Escrituras de Juros da terra, e risco do mar. Mais huma do risco de Santa Maria da Empresa, feita nas Notas.

Sobre alugar Cazas aos Chinas

Illmo e Exmo Sñr = Temos ja posto na Prezença de V. Ex.^a as Vereações e Cha-pas, que tratão sobre a Caza que os Chinas fizerão no Vazar desta Cid.^e com a ultima declaração q' não era Tribunal, nem Pagode, e esperavamos que se determinasse o Mandarim a venda da dita Caza, o q' não fez, e p'isso na Vereação de sino de Mayo propoz o Proc.^o escrevesse sobre istomateria(sic.) que ficou deferida para a outra occa-zião, e não chegou assentar-se como mostra a dita Vereação n.^o 1.^o; mas o Gov.^o que queria argoir-nos em lugar de vir tratar neste Senado aonde nada se podia rezolver sem elle escreveu-nos a Carta n.^o 2.^o em dezasete dito, cujos pontos vamos ponderar a V. Ex.^a § Quanto a dita Carta digo a dita Carta digo a dita Caza se foi culpa nossa ignorar que se fazia huma obra no Vazar desde Novembro de mil setecentos noventa e hum, tendo-nos entrado em Janeiro, com mais razão se lhe deve estranhar a elle, que ja era membro do Senado e servira nos annos antecedentes, alem de que não nos declara quaes são as providencias que a boa politica previne, e nós temos encarregado os Capitaens das Cazas Fortes, Lingoas da Cid.^e e Cabo de Galés p.^a participarem as obras novas, que há, e as Cazas que de novo se alugarão aos Chinas. Não podiamos

saber das Cazas que elle declara alugadas; por que fantasticamente as lembrou o Gov.^o na proposta feita em vinte e dois de Agosto, por que como sò erão alugadas p.^a recolher a muita fazenda, que sahia da Alfgd.^a e não tenha sahida p.^a sima pello motivo de Cobião, que se tratava, e para demora de algús Chinas fretadores das nossas mesmas Embarçaçoens, como V. Ex.^a pode ver nas respostas dos proprietarios, juntas a dita Carta, menos razão havia para o Gov.^o nos propor, quando elle mesmo podia tirar-se do cuidado, que isso lhe cauzou; e quanto a da rua de S. Paulo pertencente a Antonio do Rozr.^o, ja o Dez.^o Ouv.^o tinha examinado pelo seu Escrivão por hum termo tomado ao sobred.^o, que em Vereação de desanove foi aprezentado pelo Juiz Antonio Correa de Liger. § Ignoramos, que haja Ordem p.^a se não alugarem Cazas aos Chinas, e se o Gov.^o a tem como declara a sua Carta, ainda não o apresentou neste Senado para a cumprirmos; sabemos que há Ordem para se não venderem, hypotecarem, ou alhenearem(sic.);mas para se alugarem não temos noticia antes sempre assim se praticou, e de necessidade, pois que não havendo moradores Christaons, que ocupem os edificios da Cidade, sempre os Chinas se servião das nossas propriedades sendo-lhes defendidos edificar Cazas novas por sua conta, nem este Senado lho consente. § Ultimamente representamos a V. Ex.^a que o Gov.^o tem dito muitas vezes, que se não entromete com o alugar Cazas aos Estrangeiros, que a este Sen.^o toca esta materia, mas ainda não o escreveo em Vereação, ou o disse por Carta, e só na proposta de vinte e dois de Agosto declarou que tinha Ordem p.^a remeter prezos os que alugassem Cazas aos Estrangeiros, encarregando-nos tomar a nossa conta conhecer quem elles erão. Se o Gov.^o facultava os Estrangr.^{os} ficar em terra, e não o Sen.^o, elle devia saber onde se alojavão o tipo que se demorarião, e o fim para que vinhão; porque na mesma proposta, inculca a hospitalidade, que o seu Regimento lhe faculty. Como elle declara que dà licença de palavra, e que o Senado ade, ou negue por escripto para se mudarem de humas a outras, no que dezejando acertar, rogamos a V. Ex.^a nos declare se o Sn.^o deve dar as ditas licenças, ou o Gov.^o se podem facultar-se aos membros das Companhias, e a nenhuns outros; porque vemos hũ Americano morando, e sendo Senhorio de huma Chalupa, a cujo favor declarou ja o Gov.^o, que tinha Ordens de V. Ex.^a, assim como a respeito do Inglez Mecantar; vemos o Inglez Bil com sua mulher alugando, e mudando de Cazas, sem licença deste Sen.^o e finalm.^{te} o Inglez Tili cazando com huma parenta de Mad Bil, e ao mesmo passo, que o Gov.^o difficulta, que alugue Cazas, permite que fique nas mesmas do dito Estrangeiro mais apliadas ou melhor distribuidas. § A mayor parte das Cazas estão hipotecadas ao Senado, e se os membros das Companhias as não alugarem, arruinão-se, perde-se a segurança da divida e pello menos diminuem muito de valor. A Illma e Exma Pessoa de V. Ex.^a Gue Deos muitos annos. Macau em Meza de Vereação 29 de Dezbr.^o de 1792. Eu Manoel Joaquim Barradas de Azevedo Escrivão da Camr.^a e Fazenda a fiz escrever, e subscrevi — Gonçalo Per.^o da Silveira, Antonio da Fonseca Pereira, Antonio Vicente Roza, Antonio Correa de Liger, Joaquim Carneiro Machado.

Documentos que acompanharão a Carta acima.

N. 1.^o Vereação de 5 de Mayo de 1792, que principia — Representou mais — e acaba — esta materia.

N. 2.º Carta do Sñr Gov.^{or} de 17 de Mayo de 1792, imcluzo o Termo de Notificação feito a Antonio do Rozr.^o p' Ordem do S.^f Dez.^{or} Ouv.^{or} que principia = Aos treze dias do mez de Mayo de 1792 = e acaba = que o escrevi = Ordem do Sen.^o p.^a o mesmo de 19 de Mayo de 1792 que principia = Ordena este Senado = e acaba = escrevi. Termo de Notificação feito ao d.^o Antonio do Rozar.^o que principia = Aos vinte e hum dias do mez de Mayo de 1792, e acaba = o escrevi = Ordem do Sen.^o passa a seu Procurador p.^a que lhe informasse sobre as trez Boticas, em 25 de Agosto de 1792 que principia = Ordena este Senado = e acaba da Camara. Informação do dito Proc.^{or} de 29 de Agosto de 1792 que principia = Em observancia da Ordem, e acaba = 1792 = A Resposta do Rd.^o Vig.^o do Convento de S. Domingos Fr. Gabriel d'Annuniação, que principia = Em quanto = e acaba = a mesma verdade = Outra do d.^o Antonio do Rozr.^o, que que principia = Venero a Ordem = e acaba = da dita Caza &^a = Carta de Jozé Antonio de Abreu de 26 de Agosto de 1792, que principia = As minhas Cazas = e acaba de 1792.

N. 3 — Ponto da Proposta do Sñr Gov.^{or} feita na Vereação de 22 de Agosto de 1792: o primeiro principia = Que na Bahia = e acaba = de suas Ordens = O segundo principia = Que ja tinha = e acaba = que se adiantem.

Sobre a dezistencia que pede o Pro.^{cor}

Illmo e Exmo S.^f = Temos na monção passada posto na Prezença de V. Ex.^a a proposta do Procurador deste Senado Joaquim Carneiro Machado, feita na Vereação de quatroze de Mayo, em que requeria dezistencia pelos motivos nella mencionada, e como recorrerão de novos outros iguaes, ou mayores motivos pela Carta, q' a este Senado escreveu o Governador em nove de Mayo, repetimos com esta a V. Ex.^a para que se digne a vista dos documentos n.º 1.º a 2.º determinar o que for servido. A Illma e Exm.^a Pessoa de V. Excia Gue Deos muitos annos. Macau em Meza de Vereação 29 de Dezembro de 1792. Eu Manoel Joaq.tm Barradas de Azevedo Escrivão da Camara e Fazenda a fiz escrever e sobscrevi = Gonçalo Per.^a da Silv.^r, Antonio da Fonseca Per.^a, Antonio Vicente Roza, Antonio Correa de Liger, Joaq.tm Carrn.^o Machado.

Documentos que acompanharão a Carta acima:

N. 1.º Carta do Sñr Gov.^{or} de 9 de Mayo de 1792

N. 2.º A Resposta do Procurador, que principia = Respondendo = e acaba = Macau.

Sobre a Proposta que fez o Proc.^{or} do Senado a respeito dos Mossos p.^a serviço da Procuratura.

Illmo e Exmo Sñr = Pello Navio S. Simão na Monção proxima passada temos representado a V. Ex.^a a proposta do Procurador deste Senado Joaquim Carneiro Machado, que consta dos treslados n.º 1.º, e como na Vereação de sinco do corrente entramos em duvida sobre a despeza da paga de tres mossos, que o dito Procurador

acusa na sua folha, novamente pomos na Presença de V. Ex.^a com os documentos juntos para V. Ex.^a a vista delles determinar o que for servido. A Illma e Exm.^a Pessoa de V. Ex.^a Gue D.^a m.^a an.^a Macau em Meza de Ver.^{am} 29 de Dezbr.^o de 1792. Eu M.^{ed} Joaq.^m Barradas de Azevedo, Escrivão da Camara e Fazenda a fiz escrever e subscrevi = Gonçalo Per.^a da Silvr.^a, Antonio da Fonceca Pr.^a, Antonio Vicente Roza, Antonio Correa de Liger, Joaquim Carnr.^o Machado.

Documentos que acompanharão a Carta atraz:

M. 1.^o — Vereação de 17 de Janr.^o de 1792 que principia = Representou o Proc.^{or} = e acaba = qualquer empreza = Vereação de 5 de Dezembro do d.^o anno que principia = Propoz o Procurador, e acaba = approvadas.

Sobre a Chapa do Mandarim de Anssão de 7 de Dezbr.^o de 1792 q' veyo a favor do Gov.^{or}

Illmo e Exmo Sñr = Recebemos huma Chapa do Mandarim de Anssão de 7 do Corrente mez, a qual sendo lida em meza, se assentou fosse remetida a V. Ex.^a para determinar o que for servido. A Illma e Exm.^a Pessoa de V. Ex.^a Gue Deos muitos annos. Macau em Meza de Vereação 29 de Dezbr.^o de 1792. Eu Manoel Joaq.^m Barradas de Azevedo, Escr.^m da Camara e Fazenda a fiz escrever e subscrevi = Gonçalo Per.^a da Silveira, Antonio da Fonceca Per.^a, Antonio Vicente Roza, Antonio Correa de Liger, Joaq.^m Carnr.^o Machado.

Docum.^{to} que acompanhou a Carta acima:

Chapa do Mandarim de Anssão de 7 de Dezbr.^o de 1792.

Sobre mandar o S.^r Governador por Portr.^a pedir os docum.^{tos} q' lhe são necessarios

Illmo e Exmo Sñr = Ha neste Senado Ordens dos Exmos Predecessores de V. Ex.^a para não sahir do Arquivo Livros, nem papel algum, e para que cazo que os Governadores desta Cidade quizerão alguns constos os pessão por Carta. E não ignorando o actual as ditas Ordens, tanto as não observa, que necessitando de alguns constos os pedira por Ordem vocal ao Escr.^m da Camara e por Portarias, e as Partes por Despacho, como constão dos documentos n.^o 1.^o a n.^o 5.^o. O que este Senado participa a V. Ex.^a para providenciar sobre este procedimen.^{to} o que for servido. A Illma e Exma Pessoa de V. Ex.^a Gue Deos muitos annos. Macau em Meza de Vereação 29 de Dezembro de 1792. Eu Manoel Joaquim Barradas de Azevedo Escrivão da Camara e Fazenda a fiz escrever e subscrevi = Gonçalo Pr.^a da Silveira, Antonio da Fonceca Pr.^a, Antonio Vicente Roza, Antonio Correa Liger, Joaquim Carneiro Machado.

Docum.^{tos} que acompanharão a Carta acima:

N. 1.^o Paragrafo 12 da Carta do S.^r Gov.^{or} da India, remetida ao Gov.^{or} de Macau em 7 de Mayo de 1785.

N. 2.^o Portaria do S.^r Gov.^{or} ao Escr.^m da Camr.^a de 7 de 8br.^o de 1792.

N. 3.º Vereação de 13 de 8br.º de 1792 que principia — Propoz o Escr.^m da Camara — e acaba — O Vereador Antonio da Fonseca Per.^º o mesmo.

N. 4.º Portaria do S.^r Gov.^{or} de 8 de Novbr.º de 1792.

N. 5.º Petição de Joaquim Antonio Milner despachada por Sñr Gov.^{or} a 13 de Dezbr.º de 1792.

Sobre o Conserto da Sé

Illmo e Exmo Sñr — Acompanha a esta os Documentos sobre o requerimento que o Rd.º Cabido desta Cid.º fez a este Sen.º, e a deliberação que sobre elles se tomou: roga este Senado a V. Ex.^ª queira tambem aprovar. A Illma e Exma Pessoa de V. Ex.^ª que Deos muitos annos. Macau em Meza de Ver.^m 29 de Dezbr.º de 1792. Eu Manoel Joaquim Barradas de Azevedo Escr.^m da Camara, e Fazenda a fiz escrever e subscrevi — Gonçalo Pr.^º da Silvr.^ª, Ant.º da Fonseca Pr.^º, Antonio Vicente Roza, Antonio Correa de Liger, Joaquim Carneiro Machado.

Documentos que acompanharão a Carta acima:

Carta do S.^r Gov.^{or} da India de 17 de Abril de 1783. Vereação de 5 de Mayo de 1792 que principia — Despachou-se a petição do Cabido — e acaba o Orsamento da Obra. Ver.^m de 10 de 9br.º de 1792 que principia — Despachou-se húa petição do R. Cabido — e acaba — e do Supremo Gov.^{or} da India. Ver.^m de 17 de Nobr.º de 1792 q' principia — Propos a replica do R. Cabido — e acaba — Sñr Gov.^{or} e Cap.^m General da India.

Sobre as Cartas do Rey Taisson

Illmo e Exmo Sñr — O Governador desta Cidade recebeu na prezente monção duas Cartas do Rey Taisson por primr.^ª e segd.^ª via huma remetida por hum Padre Missionario, outra pelo Cap.^m do Navio Bemvinda Joaquim Antonio Milner, que junto com huma Chalupa Hespanhola fez escala no porto de Torão, terras do d.º Taisson, e fizerão seus Commercios da parte com avultados interesses nas vendas de suas fazendas com melhor vantagem, do que fizerão em Donay, terras do Rey de Cochinchina: Se he dissimulação do dito Taisson para obrar alguma traição não se pode conhecer, visto os ditos Navios demorarão poucos dias, porem he publico e notorio, que este Taisson foi hum dos Vassallos do dito Rey, que junto com seus Irmaos, e parentes se alevantarão, e apoderarão das ditas terras, e a poucos annos com falços enganos tomou huma Chalupa, que foi negociar no d.º porto, do Senhorio Joaquim Carneiro Machado com avultados cabedae. Propoz o Gov.^{or} em Concélho, aonde assistio o Dez.^{or} e o Senado com os Homens bons desta Cidade e os mais negociantes se assentarão o que V. Ex.^ª verá pellos documentos juntos p.^º a vista delles determinar o q' for servido. A Illma e Exma Pessoa de V. Ex.^ª que Deos muitos annos. Macau em Meza de Ver.^m 29 de Dezbr. de 1792. Eu Manoel Joaq.^m Barradas de Azevedo, Escr.^m da Camr.^ª e Fazd.^ª a fiz escrever e subscrevi — Gonçalo Pr.^º da Silvr.^ª, Antonio da Fon.^{or} Pr.^º, Ant.º Vic.^{te} Roza, Antonio Correa de Liger, Joaq.^m Carnr.^º Machado.

Docum.¹⁰⁰ que acompanharão a Carta asima:

Cartas do Rey Taisson de 7 de Junho de 1792 e de 10 do dito mez e anno. Concelho de 22 de Outubro de 1792.

Sobre a repartição das vellas

Illmo e Exmo Snr — Para dar cumprimento a Ordem de V. Ex.^a sobre a repartição das Candeas passou este Sen.^o pelo desabor de que na Vespera de S. João em Proccissão, o Prior de S.^{to} Agostinho com hum ramo na mão, apresentou a este Sen.^o dizendo q' aquelle era a sua Candeia; e na segunda função do Anjo Custodio, em que hé este Senado obrigado tbm assistir, não quiz assistir a d.^a função comunidade alguma, e a razão por que não fora pello docum.¹⁰⁰ junto participa este Sen.^o a V. Ex.^a para determinar o que for servido. A Illma e Exma Pessoa de V. Ex.^a Gue Deos muitos an.^a Macau em Meza de Ver.¹⁰⁰ 31 de Dezbr.^o de 1792. Eu Manoel Joaq.¹⁰⁰ Barradas de Azevedo, Escr.^m da Camara e Fazd.^a a fiz escrever, e subscrevi — Gonçalo Per.^a da Silvr.^a, Antonio da Fon.^{ca} Pr.^a, Antonio Vicente Roza, Antonio Correa de Liger, Felix Jozé Coimbra, Joaquim Carneiro Machado.

Docum.¹⁰⁰ que acompanhou a Carta asima:

Carta do R. Vigr.^o de S. Domingos Fr. Gabriel de Annuiação remetida ao Proc.^o Joaq.^m Carrn.^o Machado, de 13 de Julho de 1792.

Sobre dar bons annos ao S.^r Gov.^{or}

Illmo e Exmo Sñr — Há nesta Cidade costume de hir no primeiro dia do anno o Senado em Corpo a Caza do Gov.^{or} da mesma a dar-lhe os bons annos, e tbm hé de costume veterado e muy antigo de receber o dito Gov.^{or} ao Senado no d.^o dia, mandando se lhe fazer as continencias pella sua goarda, e virem os Officiaes a receber a primeira porta, e o Gov.^{or} a primr.^a Sala actualmente tem este Senado digo tem este Governo praticado tão differentemente, que alem de não haver continencias nem ser recebido pellos Officiaes mayores que estavão de prezente na terceira Sala, recebeu contudo o mesmo Governador ao Senado (precedido ja o avizo) na quarta Sala como se costuma receber qualquer dos individuos, e do mesmo modo praticou na despedida, que não houve mayor differença, que de se adiantar o dito Gov.^{or} alguns passos a porta da terceira Sala para despedir do dito Corpo; e o mayor motivo de reparar hé, que hindo alguns dos individuos do mesmo Corpo e outros particulares a sua Caza particularmente se tem acostumado despedi-los, acompanhando-os athe a ultima Sala: com este seu portar se tem mostrado ao povo o pouco respeito, com que devem tratar aquelle Corpo: estes são os motivos porque rogamos a V. Ex.^a, para que dispense a este Senado da d.^a pensão pelo escandalo, que nella se recebe. A Illma e Exma Pessoa de V. Ex.^a Gue Deos muitos annos. Macau em Meza de Ver.¹⁰⁰ 31 de Dezembro de 1792. Eu Manoel Joaquim Barradas de Azevedo, Escr.^m da Camara e Fazenda a fiz escrever e subscrevi — Gonçalo Per.^a da Silveira, Antonio da Fonceca Per.^a, Antonio Vicente Roza, Antonio Correa de Liger, Felix Jozé Coimbra, Joaquim Carneiro e Machado.

Sobre mandar o S.^r Gov.^o Cartas ao Sen.^o com o titulo debaixo do seu assignado

Ilmo e Exmo S.^r = Representamos a V. Ex.^a que o Gouv.^o e Capitão Geral desta Cidade afastando do costume que os seus antepassados tem praticado, querendo tão somente tratar a este Senado de menor asemelhando-se a V. Ex.^a que nos predomina introduziu impolitico costume de por o titulo deste Senado debaixo do seu assignado nas Cartas que dirige a este Senado, do q' estamos bem sentido por querer elle abaxar dos privilegios, e preheminencias, que só he devido a V. Ex.^a como quem nos domina, o q' por não haver mayores contestaçoens remetemos a V. Ex.^a as d.^{as} Cartas junto com os documentos da Carta que fala do Cohão, e rogamos a V. Ex.^a que julgando com atençaõ no veterado costume de tantos annos, em que os Governadores preteritos tem praticado com este Senado, queira determinar o que for servido. A Ilma e Exma e Pessoa de V. Ex.^a Gue Deos muitos annos. Macau em Meza de Vereação 31 de Dezembro de 1792. Eu Manoel Joaquim Barradas de Azevedo Escrivão da Camara e Fazenda a fiz escrever e subscrevy = Gonçalo Per.^a da Silveira, Antonio da Fonseca Per.^a, Antonio Vicente Roza, Antonio Correa de Liger, Felix Joze Coimbra, Joaquim Carnr.^o Machado.

Sobre a Abertura da Pauta em 31 de Dezbr.^o de 1792

Ilmo e Exmo Snr = Foi aberta em trinta e hum de Dezembro de mil setecentos e dois com as Solemnidades que manifesta a Copia do termo junto a primeira Pauta das trez que V. Ex.^a remeteo dos Officiaes, que no presente anno hão de servir neste Senado. A Ilma e Exma Pessoa de V. Ex.^a Gue Deos muitos annos. Macau em Meza de Vereação 2 de Janr.^o de 1793. Eu Jozé Guedes Tavr.^a Tabalião das Notas que a fiz escrever e subscrevi por impedimento do Escrivão da Camara = Manoel Homem de Carvalho, Carlos Jozé Pereira, Antonio Caetano Per.^a da Fonseca, Manoel Pereira, Antonio Jozé de Gamboa.

Documento que acompanha a Carta asima:

Termo da Abertura da Pauta em 31 de Dezbr.^o de 1792 constante do Livro delle a folhas duzentos quarenta e quatro.

ÍNDICE

Sobre a espera que se concedeo a Jozé Antonio de Abreu, e Joaquim Carrar.^o Machado dos dinhr.^o que devem ao Cofre. pag. 61.

Sobre quaes forão as informações que recebeo dos Capp.^{es} dos Navios que forão a Timor. pag. 61.

Sobre duas piquenas Chalupas p.^a a Viagem de Timor. pag. 62.

Sobre ajuda de custo q' seu (sic.) ao S.^t G.^{oe}. pag. 62.

Sobre ordenado do Procurador. pag. 62.

Sobre ter excluido o Escrivão da Camr.^a Manoel Vicente Rosa Pereira. pag. 63.

Sobre acompanhar o Extracto da Receita e Despeza. pag. 63.

Sobre novos Officiaes p.^a governança da Camr.^a pag. 64.

Sobre a q.^{ta} que deve Simão de Ar.^o Roza. pag. 64.

Sobre a q.^{ta} que deve Antonio Jozé de Gamboa. pag. 64.

Sobre o Adjunto desta Cid.^e não precisar de Dinhr.^o p.^a as Encomendas, e sobre a remeça que o Adjunto de Goa fez de 50 barris de polvora. pag. 64.

Carta ao Snor G.^{oe} General da India sobre o requeriment.^o que fez Antonio Jozé de Gamboa digo Antonio Bott.^o Home' sobre ter vend.^o a Chalupa N. S.^a de Resg.^{ta} q' se acha obrd.^a p.^a vias &c.^a. pag. 65.

Carta ao Ilmo e Exm.^o S.^t Martinho de Mello e Castro sobre acompanhar o Extracto da Receita e Despeza. pag. 65.

Carta ao mes.^o d.^o Snor em que remetia Congrua do Exm.^o Bispo de Macau empregada em Seda Rama. pag. 66.

Copia da Carta ao S.^{oe} Martinho de Mello e Castro em que acompanhava o Extracto da Receita e Despeza, e Caderno das Contas correntes dos Devedores. pag. 66.

Carta ao Snr G.^{oe} da India sobre a morte do S.^t G.^{oe} X.^{oe} de Mendonça. pag. 66.

Sobre abertura das Pautas. Pag. 67.

Carta sobre a morte do China. Pag. 67.

- Carta em que remete a Rellação das Embarçaçoens dos moradores desta Cid.ª p. serem destinados a Viagem de Timor. pag. 68.
- Carta em que remete a Cópia das Chapas Sinicas. pag. 68.
- Carta em que acompanhava o Extrato de Receita e Despeza. pag. 69.
- Sobre o procedimento dos Inglezes officiaes da chalupa Ephigenia. pag. 69.
- Carta sobre o emprestimo concedido de 8000 p.^{tas} aos Snrios interessados p.ª Cochinchina a risco nas suas Embarçaçoens. pag. 69.
- Carta sobre os juro de 128 p.^{tas} do Adjunto de Timor. pag. 70.
- Carta ao Adjunto da Fazd.ª R.¹ de Goa. pag. 70.
- Carta a Paulo Jorge remetida a Lx.ª sobre a dependencia do Senado. pag. 70.
- Carta ao d.º Paulo Jorge sobre a mesma materia da dependencia do Senado &ª pag. 70.
- Carta do Escrivão da Camara ao S.ª Gov.ª da India. pag. 71.
- Carta ao Illm.º e Exm.º S.ª Visconde de Villanova da Cerveira sobre a remessa da Congrua do Exm.º Bispo de Macao. pag. 72.
- Documento que acompanha a carta N.º 4 a fl. 80 deste mesmo L.º. pag. 72.
- Cartas que o Nobre Senado da Camara espedio ao Ill.º e Exm.º S.ª Gov.ª e Capitão Gen.¹ da India, nesta presente monção de 1790. pag. 72.
- Sobre a chegada da Botica. pag. 72.
- Sobre a restituição de Soldos q' levou adiantados o def.º Gov.ª e Cap.º G.¹ pag. 73.
- Sobre o Negocio da Cochinchina. pag. 74.
- Sobre a remessa da Relação, e arquiament.º dos Navios para a Viagem de Timor. pag. 74.
- Sobre o recebi.º de dois Macetes do Emprego do Gov.ª e Capp.º G.¹ desta Cid.ª pag. 75.
- Sobre o exame de Pilotos. pag. 75.
- Sobre concorrer com o sustento a official e Soldados q' forão a Timor. pag. 75.
- Sobre o Concerto feito nas Casas dos Gov.ªs desta Cidade. pag. 75.
- Sobre a espera dos Devedores. pag. 76.
- Sobre o Estado desta Cidade. pag. 76.
- Sobre os Lugares que fica servindo o Dez.ª Ouvidor desta Cidade. pag. 77.
- Sobre assinatura do Dez.ª Ouvidor Geral nos Passaportes. pag. 77.

- Sobre o modo de fazer a nomiação dos Officiaes da Justiça. pag. 77.
- Sobre o Adjunto de Timor. pag. 78.
- Sobre o modo que hade praticar no rapartim.^{to} da cera nas Prociisoens. pag. 78.
- Sobre o Negocio do Alguão. pag. 78.
- Sobre a remessa da Proposta feita pelo Dez.^{or} Ouvidor Geral. pag. 79.
- Sobre a remessa da proposta feita pelo Governador e Capp.^m G.^l. pag. 79.
- Sobre Abertura das Pautas dos Off.^{es} da Governança da Cid.^e. pag. 79.
- Sobre ajuda de custo que o Gov.^{or} Vasco Luiz Carn.^s, pertende. pag. 80.
- Sobre Bernardo Aleixo de Lemos Faria. pag. 80.
- Sobre os Devedores Antonio Joze de Gamboa, e Ant.^o Vicente Roza. pag. 80.
- Sobre a divida de Antonio de Rozario. pag. 81.
- Sobre a remessa do Extracto da Receita e Desp.^a e Relação dos Devedores. pag. 81.
- Sobre Antonio Correa de Liger. pag. 81.
- Sobre a Abertura da Pauta em 31 de Dezbr.^o de 1790. pag. 82.
- Sobre a remessa das Chapas Sinicas. pag. 82.
- Sobre a remessa das Encomendas. pag. 82.
- Carta a S. Mag.^e pelo seu Tribunal do Conselho Ultramarino. pag. 83.
- Carta ao S.^{or} Martinho de Mello e Castro, em que acompanhava o Extracto da Receita e Desp.^a do anno de 1790. pag. 83.
- Carta ao mesmo Exm.^o S.^{or} sobre a Proposta feita pelo Dez.^{or} Ouvidor. pag. 83.
- Relação dos Navios e Chalupas pertencentes aos moradores desta Cidade, suas Invoçaçoens, Porte, e Propriedades. pag. 83.
- Documento que acompanharão a Carta escrita a Rainha N. S.^a por Concelho Ultramarino em data de 7 de Fevr.^o de 1791 notados de n.^o 1 a n.^o 11 como se vé a fl. 93 deste mesmo Livro. pag. 86.
- Carta que espedio o N. Sen.^o da Camara ao Ilmo. e Exmo. S.^e G.^{or} e Capp.^m General da India no anno de 1791. pag. 86.
- Sobre o augmento do Soldo do G.^{or} desta Cid.^e. pag. 86.

- Sobre as Rondas. pag. 87.
- Ao mesmo S.^o sobre os Arquiamentos dos Navios S.^{as} Rozalia e Barreto, e da Chalupa N. Sr.^a da Defença. pag. 87.
- Sobre o Adjunto de Timor. pag. 88.
- Sobre os interessados da Cochinchina. pag. 88.
- Sobre requerim.^{os} dos Off.^{es} subalternos. pag. 88.
- Sobre a redução de vinte a quinze por Cento. pag. 89.
- Sobre os Soldos dos Off.^{es} de Timor. pag. 89.
- Sobre a Proposta do Gov.^o e Capp.^o Geral Vasco Luiz Carr.^o de Sz.^a e Faro. pag. 90.
- Sobre dar Cera nas Festas e Precissoens a que costuma assistir o Sen.^o. pag. 90.
- Sobre a Proposta q' fez o Dezembargador Ouvidor de não embarcarem os Pilotos desta Cid.^e nas Somas de Chinas. pag. 91.
- Sobre a notificação mandada fazer a Ant.^o J.^o Per.^a. pag. 91.
- Sobre o desembarque do Exmo S.^o D. Marcelino J.^o da S.^a Bispo desta Cid.^e pag. 92.
- Sobre o soccorro para as Embarcaçoens pedidas pelos Chinas. pag. 93.
- Sobre as mortes de trez Chinas. pag. 94.
- Sobre os prejuizos que cauzaõ a esta Cid.^e os Estrangeiros vagabundos. pag. 95.
- Sobre a botica cedida pelo N. Sen.^o a S.^{as} Casa da Mizericordia. pag. 96.
- Sobre a abertura da Pauta. pag. 97.
- Sobre a divida do Giro de Timor. pag. 97.
- Sobre a remessa do Extracto da Receita e Despesa, e Rellação dos Devedores. pag. 98.
- Sobre a remessa das Encomendas a Junta da Fazd.^a Real de Goa. pag. 98.
- Effeitos carregados no Navio da Viage' na prezente monção para a Capital de Goa por conta da Real Fazenda. pag. 98.
- Sobre a proposta do Procurador. pag. 99.
- Sobre a Compra dos Cofres. pag. 99.
- Cartas que dirigio o N. Sen.^o da Camara ao Illmo e Exmo S.^o Martinho de Mello e Castro. Sobre o desembarque do Ex.^{mo} S.^o Bispo. pag. 99.
- Sobre as Congruas dos Rm.^{os} Conegos. pag. 100.

- Sobre o socorro de duas Embarçaõens pedido pelos Chinas. pag. 100.
- Sobre a morte de 3 Chinas. pag. 102.
- Carta em que acompanha a Receita e Despeza. pag. 104.
- Carta ao Illmo e Exmo S.^r G.^{or} e Cap.^m General em que acompanha a proposta do Procurador, declarada na Ver.^{am} da 9 de Mayo de 92. pag. 104.
- Carta que o Nobre Senado da Camara expedio ao Illmo e Exmo Sñr Govern.^{or} e Capp.^m General da India no anno de 1792. pag. 104.
- Sobre a Caça do Vazar. pag. 104.
- Sobre as Embarçaõens, que se comprarão para o Socorro dos Chinas. pag. 105
- Sobre Bahía Ingleza e Embarçaões Inglezas. pag. 107.
- Sobre Cohnão. pag. 108.
- Sobre nomeação do Escr.^m da Camr.^a pag. 110.
- Sobre Ordenanças. pag. 110.
- Sobre empate dos votos na repartição do dinhr.^o pag. 111.
- Sobre o procedim.^{to} de Ant.^o Bott.^o Homem em Damão &.^a pag. 112.
- Sobre fornecer as Fortalezas com petrechos. pag. 113.
- Sobre a dispensa da Chalupa S. Luiz de Ign.^{co} Glz' Lapa p.^a a Viagem de Timor. pag. 113.
- Sobre Patrão mor. pag. 113.
- Sobre o dinhr.^o de Bento Coelho Leite de Figueredo. pag. 114.
- Sobre a divida de Ant.^o Bott.^o Homem. pag. 114.
- Sobre alugar Cazas aos Chinas. pag. 114.
- Sobre a dezistencia que pede o Pro.^{cor}. pag. 116.
- Sobre a Proposta que fez o Proc.^{or} do Senado a respeito dos Mossos p.^a serviço da Procuratura. pag. 116.
- Sobre a Chapa do Mandarim de Anssão de 7 de Dezbr.^o de 1792 q' veyo a favor do Gov.^{or}. pag. 117.
- Sobre mandar o S.^r Governador por Portr.^a pedir os docum.^{tos} q' lhe são necessarios. pag. 117.
- Sobre o Conserto da Sé. pag. 118.
- Sobre as Cartas do Rey Taisson. pag. 118.

Sobre a repartição das velas, pag. 119.

Sobre dar bons annos ao S.^f Gov.^o. pag. 119.

Sobre mandar o S.^f Gov.^o Cartas ao Sen.^o com o titulo debaixo do seu assignado.
pag. 120.

Sobre a Abertura da Pauta em 31 de Dezbr.^o de 1792. pag. 120.